



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
MESTRADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA**

**POLLYANNA MELO LINS DE ALBUQUERQUE**

**(SOBRE)VIVER NO CÁRCERE: UM ESTUDO A PARTIR DA  
ÓTICA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO NO  
CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR**

**SALVADOR – BAHIA  
2020**

**POLLYANNA MELO LINS DE ALBUQUERQUE**

**(SOBRE)VIVER NO CÁRCERE: UM ESTUDO A PARTIR DA  
ÓTICA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO NO  
CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSal), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Linha de pesquisa: Políticas Sociais universais, institucionalização e controle.

Orientadora: Professora Doutora Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro.

**SALVADOR – BAHIA  
2020**

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

A345 Albuquerque, Pollyanna Melo Lins de  
(Sobre)viver no cárcere: um estudo a partir da ótica das mulheres em situação de prisão no Conjunto Penal Feminino de Salvador / Pollyanna Melo Lins de Albuquerque. – Salvador, 2020.  
135 f.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dra. Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

1. Encarceramento feminino 2. Conjunto Penal Feminino de Salvador  
3. Efeitos da Pena 4. Dignidade Humana I. Baqueiro, Fernanda Ravazzano Lopes – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 343.82-058.56

## TERMO DE APROVAÇÃO

POLLYANNA MELO LINS DE ALBUQUERQUE

“(SOBRE)VIVER NO CÁRCERE: UM ESTUDO A PARTIR DA ÓTICA DAS MULHERES  
EM SITUAÇÃO DE PRISÃO NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR”.

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em  
Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 30 de setembro de 2020.

Banca Examinadora:



---

Prof.(a)s. Dr.(a)s. Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro - UCSAL (orientadora)



---

Prof.(a) Dr.(a) Julie Sarah Lounau Alves da Silva - UCSAL



---

Prof.(a) Dr.(a) Alessandra Raposo Mascarenhas Prado - UFBA

Às mulheres que, dentro ou fora do  
cárcere, anseiam por liberdade.

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é ter a certeza de que passamos pela vida e construímos pontes, não muros. É saber que pelos caminhos que nos permitimos trilhar nunca estivemos sós. Nesse percurso em que “cada um sabe a dor e delícia de ser o que é”, todos que passaram por mim, de uma forma ou de outra, deixaram um tanto de si. Assim, nessa conjunção de sentimentos e doações, onde sonhos ganham forma, esta dissertação concretizou-se. Neste momento, portanto, me cabe demonstrar gratidão, respeito e admiração por todos aqueles que contribuíram para a consecução deste objetivo: Silas, meu companheiro de vida, cúmplice da minha história, sem o qual, definitivamente, eu não teria chegado até aqui; Bob, meu filhinho peludo, pelo olhar sempre terno e cheio de amor, mesmo nos momentos em que lhe faltei; meu irmão Thiago e minha avó Irandy, por sempre acreditarem que eu consigo ir além; meus amigos e amigas, por tornarem a vida muito melhor de ser vivida; minha orientadora, Profa. Dra. Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro, pela empatia com a qual conduziu todo esse processo; Profa. Dra. Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado, pelas valiosas sugestões expostas na oportunidade do exame de qualificação; Profa. Dra. Julie Sarah Lourau Alves da Silva, pelos ensinamentos compartilhados quando tive o prazer de ser sua aluna; Karina Moitinho, diretora do Conjunto Penal Feminino de Salvador, por ter autorizado a pesquisa de campo naquela unidade prisional; Camila Oliveira, psicóloga do CPFS, que, para além de prestar o suporte necessário dentro de sua área de atuação, me abriu as portas e tornou a rotina de pesquisa mais leve; Luci, chefe de segurança da unidade, Juliana e Dona Dina, agentes penitenciárias, por me conduzirem de maneira tão cordial naquele espaço por vezes tão hostil; as mulheres entrevistadas, que confiaram a mim as suas histórias; por último, porém não menos importante, direciono os meus agradecimentos às colegas de mestrado, com as quais construí laços de amizade, e que se mostraram imprescindíveis nesse período de grandes desafios: Aglaé Carneiro e Mônica Brito, com as quais formei um trio imbatível, permeado por catarses, companheirismo e muito afeto; Janary Santos, Nívia Barreto e Golda Mazur, pela solidariedade e presteza, demonstradas em todos os momentos em que precisei de um material, de uma opinião, de um contato ou, simplesmente, de uma palavra de incentivo.

[...]

Quatro mil mulheres, no cárcere,  
e quatro milhões – e já nem sei a conta,  
em cidades que não se dizem,  
em lugares que ninguém sabe,  
estão presas, estão para sempre  
– sem janela e sem esperança,  
umas voltadas para o presente,  
outras para o passado, e as outras  
para o futuro, e o resto – o resto,  
sem futuro, passado ou presente,  
presas em prisão giratória,  
presas em delírio, na sombra,  
presas por outros e por si mesmas,  
tão presas que ninguém as solta,  
e nem o rubro galo do sol  
nem a andorinha azul da lua  
podem levar qualquer recado  
à prisão por onde as mulheres  
se convertem em sal e muro.

(Cecília Meireles)

## RESUMO

Esta pesquisa, realizada numa abordagem qualitativa, com utilização de entrevistas, observação direta, análise de dados empíricos e bibliográficos, tem por escopo investigar os efeitos do encarceramento nas condições físicas e psíquicas das mulheres encarceradas e suas consequências na execução da pena, de modo a avaliar, a partir do cotidiano das mulheres em situação de prisão no Conjunto Penal Feminino de Salvador, se o sistema prisional brasileiro encontra-se apto a oferecer às internas o mínimo necessário para uma existência digna. O estudo se inicia com a identificação da relação entre o caráter seletivo do sistema punitivo, o conteúdo simbólico das leis penais e o encarceramento em massa, instrumentos utilizados pelas classes dominantes e pelo Estado para dar suporte ao sistema de produção capitalista, por meio da prisão daqueles que, por questões sociais, raciais e de gênero, representam uma ameaça ao capitalismo. Para tanto, traçou-se um panorama acerca da finalidade da pena de prisão, com enfoque na construção do inimigo social e no incentivo à cultura do medo, financiada pelos detentores do poder econômico, com o essencial apoio da mídia. Fez-se necessário, ainda, um estudo da legislação relacionada ao tráfico de substâncias entorpecentes, principal responsável pela superpopulação prisional brasileira, sobretudo a feminina, alvo de crescente e massiva violação aos direitos humanos fundamentais. A pesquisa prossegue com a análise da construção da mulher como sujeito ativo de crime, a partir dos períodos paradigmáticos dos estudos criminológicos, direcionando-se, ainda, à investigação dos espaços de reclusão do ser feminino para além da prisão. Posteriormente, o trabalho traz uma exposição do conjunto normativo e das políticas voltadas às mulheres presas, respeitando-se os limites teóricos desta dissertação. Por fim, procedeu-se ao exame dos dados colhidos em campo, com foco nas experiências das entrevistadas no contexto do encarceramento. O estudo demonstrou que as adversidades enfrentadas no cotidiano prisional não se restringem àquelas inerentes à privação da liberdade. A sobrevivência no cárcere revela um processo de degradação do indivíduo e de suas relações interpessoais, que trazem em si uma dose de castigo, e remetem às origens da pena de prisão.

**Palavras-chave:** Encarceramento feminino. Conjunto Penal Feminino de Salvador. Efeitos da pena. Dignidade humana.



## ABSTRACT

This research was carried under qualitative approach, making use of interviews, field observation, empirical and bibliographic data analysis. It aimed at investigating the effects of the incarceration in both physical and psychological conditions of incarcerated women and their consequences in the execution of penalty, in order to assess, if the Brazilian penal system is able to offer the convicts the minimum necessary to have a dignified existence. Such assessment was based on the every-day life of the women imprisoned in Salvador Female Penitentiary. The study begins by identifying the relation between the selective character of the punitive system, the symbolic content of the penal laws and mass incarceration, all of which are instruments used by the dominant classes and the State to provide support to the capitalist production by the means of imprisoning those who, by social, racial and gender aspects, represent a threat to capitalism itself. To do so, it was needed to draw a panorama about the purpose of the imprisonment penalty, focusing on the construction of the social enemy and on encouraging the culture of fear; instruments financed by the owners of economic power, who are also supported by the media. It was also necessary to study the legislation related to the trafficking of narcotics, which is the great responsible for the overcrowded Brazilian prisons, especially the female ones, targeted as the growing and massive violation of basic human rights. The study also analyzes the construction of women as an active subject of crime, based on the paradigmatic periods of criminal studies. In this sense, it investigates the spaces of reclusion of the feminine being beyond prisons. Furthermore, with all due respect to the theoretical limitation of a theses, this investigation sheds light on the set of normative acts and the policies regarding incarcerated women. Finally, it examined the data collected on the field with focus on the experience of the interviewees under the context of incarceration. The study showed that the adversities faced in the very-day life of a prison are not restricted to those inherent to deprivation of freedom. The survival in prison reveals a process of degradation of the being and of their interpersonal relations, which has in it a dose of punishment and can be traced back to the origins of jail sentence.

**Keywords:** Female Incarceration. Salvador Female Penitentiary. Penalty effects. Human dignity.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

Art. – Artigo

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPFS – Complexo Penal Feminino de Salvador

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

ECI - Estado de Coisas Inconstitucional

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP – Lei de Execução Penal

PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

SEAP/BA – Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

STF – Supremo Tribunal Federal

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Inscrição em cela do CPFS: “Ela não é tímida. Foi silenciada”. ....	68
<b>Figura 2</b> – Galerias e celas: as masmorras dos nossos tempos. ....	95
<b>Figura 3</b> – O boi. ....	98
<b>Figura 4</b> – O seguro e o jardim: suas ambiguidades. ....	100
<b>Figura 5</b> – Quando falta até o ar. ....	102
<b>Figura 6</b> – O pátio: de onde se vê o céu. ....	104

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	13
1.1 PERCURSO METODOLÓGICO.....	15
1.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA E O OBJETO.....	17
1.3 DISTRIBUIÇÃO DOS CAPÍTULOS.....	21
<b>2 PRISÕES DO CAPITAL: SISTEMA CAPITALISTA E AS PRÁTICAS EXCLUDENTES ADOTADAS PELO ESTADO PARA O INCREMENTO DO ENCARCERAMENTO</b> .....	22
2.1 A ORIGEM.....	22
2.2 A SOCIEDADE DE CONSUMO EM FACE DO INIMIGO DO CAPITAL.....	25
2.3 OS MECANISMOS OPRESSORES FUNDANTES DA SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E O RETRATO DAS PRISÕES DO CAPITAL.....	30
2.4 O SIMBOLISMO PENAL, A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ANTIDROGAS, A CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS E O FOMENTO DO SUPERENCARCERAMENTO.....	37
<b>3 A CONSTRUÇÃO DA MULHER COMO SUJEITO ATIVO DE CRIME: ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS, HISTÓRIA E ESPAÇOS DE RECLUSÃO DO SER FEMININO</b> .....	49
3.1 AS MULHERES E A CRIMINOLOGIA: DAS FEITICEIRAS ÀS OPERÁRIAS DO TRÁFICO.....	49
3.2 OS ESPAÇOS DE RECLUSÃO DO SER FEMININO PARA ALÉM DAS PRISÕES.....	68
<b>3.2.1 A construção simbólica do ser feminino e a sua exclusão forjada na internação da loucura</b> .....	71
<b>3.2.2 A divisão sexual do trabalho e a negação do espaço público às mulheres</b> .....	74
<b>4 O APRISIONAMENTO DE MULHERES NO BRASIL: ENTRE LEIS, POLÍTICAS, PRÁTICAS E A REALIDADE DO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR</b> .....	80
4.1 AS ABSTRAÇÕES DAS LEIS E POLÍTICAS.....	80
4.2 (SOBRE)VIVER NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR.....	91
<b>4.2.1 O ritual de entrada: quando a mulher se torna uma presa do</b>	

<b>sistema.....</b>	<b>92</b>
<b>4.2.2 O cotidiano prisional e o controle para além do tempo e do espaço.....</b>	<b>94</b>
<b>4.3 NARRATIVAS APRISIONADAS NUM CONTEXTO DE SOBREVIVÊNCIA.....</b>	<b>108</b>
<b>4.3.1 Maura.....</b>	<b>108</b>
<b>4.3.2 Rafaela.....</b>	<b>110</b>
<b>4.3.3 Luciele.....</b>	<b>112</b>
<b>4.3.4 Leila.....</b>	<b>114</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>116</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>119</b>
<b>APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO...131</b>	
<b>APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA.....</b>	<b>133</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*“O segredo da Verdade é o seguinte:  
não existem fatos, só existem histórias.”*

(João Ubaldo Ribeiro)

Fazer pesquisa na cadeia não é para qualquer um. Aos mais afoitos, advirto: não há em minha afirmação qualquer conotação de soberba ou autopromoção. Pelo contrário. Para além da série de rupturas com o senso comum, necessárias para a realização da pesquisa científica (BACHELARD, 1996), precisei desconstruir convicções e ressignificar conceitos.

Sempre avessa ao estabelecimento de regras sem prévia negociação, rechaçando veementemente o adágio “manda quem pode, obedece quem tem juízo”, e nutrindo uma simpatia pela expressão “é proibido proibir”<sup>1</sup>, estando na prisão, aprendi a calar. Calei, quando a vontade era bradar; aquiesci, quando o desejo era discordar; aprendi a obedecer. Obedecendo, passei, gradativamente, a ser aceita.

Conquistar a confiança das agentes penitenciárias não é tarefa fácil (arrisco afirmar, inclusive, que confiança é sentimento raro na cadeia). Perseguindo tal objetivo, comecei a praticar um verdadeiro ritual, que se iniciava dias antes das visitas ao Conjunto Penal Feminino de Salvador: escolhia a roupa adequada, ensaiava cada gesto, media cada palavra a ser dita, calculava quando e de que maneira seriam cabíveis um aceno de cabeça, um sorriso, um aperto de mão ou um abraço.

O caminho percorrido da minha residência até o CPFs, de forma semanal, durante quase 02 (dois) meses, me conduzia, sobretudo, à reflexão. Aproximadamente 12 (doze) quilômetros separam realidades tão distintas: um condomínio de classe média, onde moro; Mata Escura, bairro popular no qual está localizada a referida unidade prisional e, no meio do percurso, Sussuarana, localidade igualmente popular, que abriga o Fórum Criminal e a sede da Justiça Federal. Realidades díspares, porém, interligadas. Imaginava, ao passar por ali, quantas vezes as mulheres que eu entrevistaria já estiveram por aqueles

---

<sup>1</sup> Título de música composta por Caetano Veloso, lançada em 1968, auge da ditadura militar no Brasil.

caminhos, seja porque suas presenças se faziam necessárias numa audiência judicial, seja nas idas e vindas de alguma empreitada criminosa, ou apenas, quando em liberdade, com a finalidade de compras no intenso e diversificado comércio local.

Por que eu estou onde estou? Por que elas estão onde estão? O que nos une? O que nos separa? Quais as dimensões dessa ponte? Qual a profundidade desse abismo? Foram algumas das indagações que me acompanharam durante todo o processo de consecução deste trabalho.

Nessa trajetória, o primeiro obstáculo que tive de transpor foi no tocante ao local de realização das entrevistas. Inicialmente, o espaço que me destinaram foi um corredor, com algumas cadeiras, na antessala da chefia de segurança. Rejeitei, sutilmente, sob o argumento de que precisaria do apoio da psicóloga, caso as participantes da pesquisa viessem a sentir algum abalo oriundo das perguntas formuladas. Consegui, dessa forma, que as entrevistas ocorressem nas salas da psicologia/psiquiatria/serviço social.

Cabe, nesse ponto da narrativa, uma observação: as internas possuem uma relação peculiar com o pessoal de saúde e de assistência social da unidade. Há um respeito baseado na empatia e não meramente no rigor disciplinar, a exemplo do que ocorre com as carcereiras. Sendo assim, para além da questão geográfica, a conquista do novo espaço rendeu, decerto, informações mais relevantes para o trabalho.

Nos primeiros contatos com as entrevistadas, estabeleci um vínculo quase simbiótico: eu precisava delas para levar a pesquisa adiante; elas, por outro lado, enxergavam em mim uma novidade, uma chance de ultrapassar as grades que separam o pátio e adentrar os outros ambientes da unidade, uma oportunidade de interagir com alguém de fora. Percebi, então, que nenhuma delas estava ali a contragosto, circunstância que já sinalizava uma proveitosa coleta de dados.

No transcorrer das entrevistas e da vivência no ambiente prisional, precisei apurar os sentidos: olhar, ouvir e escrever, buscando sempre conciliar a autonomia epistêmica com os dados obtidos por meio de tais atos cognitivos (OLIVEIRA, 2000). Assim, adquiri fluência na linguagem do presídio. Aprendi que agente penitenciária é *prezada*; cama é *comarca*; galeria é *medina* e cumprir pena é *tirar cadeia*. Entendi que não se deve *debater* com *prezada*, sob pena de

*pegar tranca* por alguns dias<sup>2</sup>. Aprendi, também, que cheiro de cadeia não é o pior cheiro do mundo, como dizem por aí. A cadeia feminina cheira a xampu, creme para cabelo e água sanitária, ora prevalece um odor, ora o outro. Mas nem de longe lembra o pior cheiro do mundo.

Com o passar do tempo, deixei de ser novidade, deixei de ser estranha; tornei-me, por fim, a mulher com a qual a maioria das internas queria “conversar”. Este foi, a partir daí, o critério de escolha das entrevistadas. Foi preciso, portanto, uma constante vigilância epistemológica (BOURDIEU; CHAMBOREDON; PASSERON, 1999), buscando equacionar a relação com as presas, o aporte teórico e as convicções que fazem parte de mim.

Diante de tal contexto, nunca tive a pretensão de atingir a tão questionada (e questionável) neutralidade científica, daí porque o que lhes apresento neste trabalho são verdades parciais (CLIFFORD, 2016), construídas a partir da minha observação, dos relatos das entrevistadas e das barreiras institucionais que me foram impostas.

## 1.1 PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa desenvolvida teve como base o método indutivo, partindo-se, pois, de fatos particulares para se chegar a uma afirmação mais universal (SEVERINO, 2016), objetivando – em um sentido metafórico – “dar voz” às mulheres em situação de prisão. O estudo foi pautado, portanto, numa abordagem qualitativa, a qual “se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado” (MINAYO, 2009, p. 21), sob pena de não revelar o fenômeno pesquisado em sua inteireza.

Tendo em vista o intuito da investigação realizada, no sentido de conferir protagonismo aos atores sociais, visando, assim, compreender e interpretar as suas realidades, a entrevista foi do tipo qualitativa (POUPART, 2014) e semiestruturada, a fim de propiciar às entrevistadas um certo grau de liberdade para expressarem suas impressões sobre o tema proposto, mantendo, no entanto, o foco nos pontos fulcrais expostos no roteiro, o qual consta no apêndice desta dissertação.

Vale ressaltar, nesse ponto, que as entrevistas se destinaram a extrair das

---

<sup>2</sup> As palavras em destaque referem-se aos termos utilizados pelo grupo social pesquisado.



participantes o sentido de “sobreviver no cárcere”, a partir de suas experiências e perspectivas no tocante ao cotidiano do encarceramento.

Além da utilização de entrevistas e da observação direta, foi efetuada uma revisão bibliográfica dos temas abordados, bem como pesquisa documental, por meio dos elementos colhidos no Relatório de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), além daqueles divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP/BA), coletados em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais e, ainda, por meio de listas contendo informações jurídicas sobre as internas, fornecidas pela equipe do estabelecimento prisional durante o período de realização da pesquisa.

O campo de observação foi o Conjunto Penal Feminino, localizado na Rua Direta de Mata Escura, Complexo Penitenciário de Salvador – Bahia, que, conforme dados coletados no *site* da SEAP/BA, atualizados até o dia 16 de setembro de 2020, conta com 85 mulheres presas: 49 (quarenta e nove) em caráter provisório e 36 (trinta e seis) com condenação definitiva, sendo que 30 (trinta) estão em regime fechado e 06 (seis) encontram-se, em termos teóricos, em regime semiaberto (BAHIA, 2020).

As entrevistas foram realizadas entre os meses de novembro de 2019 e janeiro de 2020, após submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica do Salvador (CEP/UCSal), em duas versões, haja vista a necessidade de extensão do prazo estimado no cronograma original.

Da comunidade de internas integrantes do CPFS durante o período de coleta de dados, foram entrevistadas 10 (dez) presas provisórias e 12 (doze) condenadas em definitivo, totalizando 22 (vinte e duas) custodiadas.

As entrevistas seguiram um roteiro previamente elaborado, o qual foi dividido em 03 (três) partes: na primeira, foram colhidas informações gerais das participantes da pesquisa, tais como idade, cor, religião, estado civil, quantidade de filhos (acaso existentes), orientação sexual, crime cometido e data da prisão; a segunda parte da entrevista teve por finalidade demonstrar de que forma a presa havia chegado àquele contexto, possibilitando, nesta oportunidade, uma maior liberdade para que a participante pudesse expressar os motivos que a levaram a cometer o crime e as suas primeiras impressões e sentimentos, desde o momento da prisão, até a entrada no Complexo Penal Feminino de Salvador;

por fim, a terceira etapa objetivou, especificamente, extrair da entrevistada a narrativa acerca da sobrevivência naquela unidade prisional, observando parâmetros como: crime cometido, tempo de cumprimento de pena, saúde mental e física, oportunidades de estudo e trabalho, bem como estabelecimento de relações interpessoais e preservação dos laços afetivos.

Impende ressaltar, nesse ponto, que as indagações acerca dos motivos que levaram a participante a delinquir fizeram-se necessárias, pois, conforme será analisado ao longo deste trabalho, a infração penal cometida, o número de passagens pela unidade prisional, a posição de mando ou de destaque no universo criminoso, bem como o maior ou menor engajamento com alguma facção criminosa são fatores que, não raras vezes, influenciarão sobremaneira nas condições de sobrevivência da mulher no ambiente prisional.

O processo de escolha das participantes da pesquisa se deu, inicialmente, por meio de sugestão das funcionárias da instituição e, num momento posterior, a partir da observação da dinâmica das relações sociais travadas naquele ambiente e suas respectivas protagonistas. Vale ressaltar, no entanto, que, em ambas as situações, a condição preponderante sempre foi a vontade da entrevistada de participar da pesquisa, de falar sobre a sua história e sobre a sua experiência no cárcere.

Os dados coletados foram analisados tomando-se como referência a análise de conteúdo, a qual consiste em “um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2016, p. 44), buscando-se extrair as temáticas explícitas e implícitas advindas do receptor, de forma a “compreender o sentido manifesto ou oculto das comunicações” (SEVERINO, 2016, p. 129).

## 1.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA E O OBJETO

É inegável que a escolha do objeto de pesquisa parte de certa inquietação do investigador em relação a determinado fenômeno observável no meio social em que vive ou no qual realiza as suas atividades profissionais. A temática pesquisada, portanto, muito antes de passar pelo crivo da cientificidade, afeta de alguma forma o pesquisador.

No presente caso, a escolha partiu da afinidade da pesquisadora com as Ciências Criminais, bem como da aproximação com a prática do Direito Penal e

do Direito Processual Penal, na condição de servidora pública, com atuação no Juizado Especial Criminal, na Vara do Júri do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no Ministério Público Federal, ao longo de quase 20 (vinte) anos. No âmbito acadêmico, foi preponderante a pesquisa realizada no curso de pós-graduação *lato sensu*, realizado na Universidade Federal da Bahia, concluído no ano de 2008, oportunidade na qual me dediquei ao estudo do polêmico Regime Disciplinar Diferenciado, introduzido no sistema de execução penal brasileiro pela Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003.

Neste momento, entretanto, diferentemente das experiências anteriores, a investigação ora produzida propõe um novo olhar – um olhar para além dos processos judiciais e do arcabouço legislativo – uma perspectiva cujo foco é o sujeito, o indivíduo, a mulher em situação de prisão e a sua vivência no cárcere, daí porque, embora o marco teórico seja a Criminologia Crítica e o seu viés feminista, a consecução deste trabalho demandou a utilização de referências dos mais variados campos dos saberes, tais como: Antropologia, História, Sociologia, Economia e Direito.

Inicialmente, objetivando situar o leitor no contexto fático do objeto estudado, incumbe destacar que os dados divulgados pelo Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), expostos no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019), demonstram que em dezembro de 2019 existiam 755.274 pessoas privadas de liberdade no Brasil – considerando-se o sistema penitenciário e demais carceragens – figurando o nosso País, portanto, em terceiro lugar no *ranking* do encarceramento mundial, ficando atrás apenas da China e dos Estados Unidos da América, que ocupa a primeira posição. Diante dos números analisados, verifica-se uma superlotação, com um *déficit* de 312.925 vagas, tendo em vista que, de acordo com a referida fonte de dados, o sistema carcerário nacional comportaria, no máximo, 442.349 pessoas presas (BRASIL, 2019).

Insta salientar, nesse ponto, que a realidade do estado da Bahia não difere, quantitativamente, do cenário nacional. Dispondo de 11.983 vagas (11.461 destinadas ao público masculino e 522 ao feminino), a população prisional baiana, de acordo com informações do INFOPEN, perfaz um total de 16.727 indivíduos, dos quais 16.247 são homens e 480 são mulheres (BRASIL, 2019).

No caso do Complexo Penal Feminino de Salvador, embora os números oficiais não indiquem escassez de vagas, tal estatística não significa – como será

demonstrado no decorrer desta dissertação – que a referida unidade prisional não padeça dos males inerentes ao encarceramento em massa.

Ao revés, o que se observa é que a precariedade verificada nos diversos setores da sociedade extramuros se agiganta no contexto prisional. O Estado, por sua vez, que deveria zelar pela integridade física e mental daqueles que estão sob sua custódia, para além de se omitir, deixando de cumprir com as suas obrigações constitucionais, trata de recrudescer as mazelas inerentes à privação da liberdade, retirando do(a)s apenado(a)s o mínimo necessário para uma existência digna.

A hipótese primária levantada nesta investigação, portanto, é a de que o ambiente carcerário, da forma em que atualmente nos é apresentado, por sua própria natureza e estrutura, com uma população que cresce vertiginosamente, proporciona toda sorte de violações de direitos, convergindo para o chamado estado de coisas inconstitucional, e constituindo, em regra, um óbice à concretização de qualquer objetivo de reinserção do(a) apenado(a) num contexto social dissociado da delinquência, deixando, pois, de propiciar o mínimo de existência digna às mulheres presas. Por conseguinte, a pena, ao tempo em que se distancia do preconizado e falacioso objetivo ressocializador, aproxima-se dos castigos de tempos remotos, nos quais os suplícios eram estimulados e o sofrimento corporal era o centro da punição.

Dessa forma, aventamos, como hipótese secundária, que o Poder Público não parece ter real interesse em fornecer às pessoas excluídas e encarceradas o mínimo existencial, na medida em que as políticas públicas adotadas demonstram-se inadequadas, insuficientes ou ineficazes para assegurar a condição do(a) preso(a) como sujeito de direitos.

À vista disso, esta pesquisa se dispôs a avaliar de que forma e em que medida o ambiente prisional – em tempos de encarceramento em massa e de estado de coisas inconstitucional – exerce influência nas condições de vida das mulheres em situação de prisão, tendo em conta, sobretudo, as especificidades inerentes às mulheres.

O sistema prisional brasileiro e, em particular, o Conjunto Penal Feminino de Salvador, encontra-se apto a oferecer às mulheres encarceradas o mínimo necessário para uma existência digna? Eis o problema de pesquisa enfrentado neste trabalho.

A investigação, dessa forma, teve como objetivo geral analisar (a partir da

ótica da população atingida) os efeitos do grande encarceramento nas condições físicas e psíquicas das mulheres encarceradas, suas consequências na execução da pena, bem como na vida da presa na qualidade de sujeito de direitos. De forma específica, foram perquiridos os seguintes objetivos: identificar as principais dificuldades enfrentadas pelas mulheres presas no cotidiano do ambiente prisional e, especificamente, no Conjunto Penal Feminino de Salvador; discutir a (in)eficiência das políticas públicas direcionadas à população carcerária feminina.

Ocorre que, se o objetivo precípua da sociedade, referendado pelo ente estatal, é afastar o(a) delinquente do grupo social, sob o argumento de que assim estaria protegida, teria o Estado real interesse em fornecer às pessoas excluídas e encarceradas o mínimo existencial, com vistas a uma vida digna? Inaugura-se, pois, um conflito.

Notadamente nesse aspecto reside a relevância da pesquisa realizada, haja vista que embora o conteúdo das normas pertinentes seja juridicamente louvável, é preciso verificar se as políticas públicas estão sendo executadas da maneira devida, de forma que os seus reais sentidos e legítimas finalidades não esbarrem na atuação do Estado que, a pretexto de proteger a coletividade e responder aos anseios sociais, trata de recrudescer as leis, com o objetivo de afastar o indivíduo marginalizado do convívio social, sem lhe oferecer, dentro da prisão, o mínimo necessário para preservação de sua identidade e dignidade.

Ademais, não há como negar que o mal-estar presente no encarceramento ultrapassa os limites da prisão. A população livre precisa ter em mente, portanto, que o(a) apenado(a) um dia deixará o estabelecimento prisional e, quando este momento chegar, a realidade vivenciada intramuros será decisiva para o alcance ou não da apregoada “reinserção social”. Assim, a consecução da efetividade dos direitos abordados nesta pesquisa, por meio de políticas públicas bem planejadas e devidamente executadas, trará benefícios para toda a sociedade, que será contemplada, de forma direta ou indireta.

Por conseguinte, estudar o encarceramento no contexto brasileiro é questão necessária e urgente, visando, de certa maneira, contribuir para a reversão (ou ao menos para a estagnação) dos índices que se mostram cada vez mais alarmantes, apresentando resultados que ultrapassem o âmbito acadêmico, e fazendo com que a questão venha a ocupar a agenda dos Poderes estatais, com o incremento de políticas efetivas, seja para melhorar as condições

de vida daqueles que povoam o sistema carcerário nacional, seja para reavaliar as políticas criminais que vêm sendo adotadas no Brasil e que culminaram na barbárie atual.

### 1.3 DISTRIBUIÇÃO DOS CAPÍTULOS

O primeiro capítulo resta consubstanciado nesta introdução ora apresentada. O segundo, por sua vez, traz uma investigação acerca da influência do sistema capitalista e da sociedade de consumo no aumento do contingente populacional de encarcerados(as), bem como um estudo sobre a cultura do grande encarceramento, a partir dos fatores que contribuem para a seletividade do sistema de justiça criminal, e das iniquidades da legislação nacional de repressão ao tráfico de drogas, com enfoque na realidade das prisões brasileiras e da população prisional feminina.

O terceiro apresenta um breve histórico da evolução criminológica e da posição ocupada pela mulher dita desviante nos períodos emblemáticos dos estudos criminológicos, desde os seus primórdios, passando pela Criminologia Crítica e o seu desenvolvimento contemporâneo, bem como a análise dos respectivos espaços de reclusão feminina nos contextos correspondentes.

No quarto capítulo, o estudo prossegue com a contextualização, no ordenamento jurídico brasileiro, dos direitos fundamentais titularizados pelo indivíduo preso, bem como uma análise das políticas públicas voltadas à população carcerária feminina, e da judicialização de tais políticas, como forma de suprir as lacunas deixadas pelo Estado em tal seara. Foram analisados, ainda, os dados colhidos no campo, com ênfase no perfil das presas entrevistadas, levando-se em conta as questões trazidas pelas participantes da pesquisa no decorrer da investigação, que tiveram ingerência sobre o conceito de *sobreviver no cárcere*, principal categoria trabalhada nesta dissertação.

## **2 PRISÕES DO CAPITAL: SISTEMA CAPITALISTA E AS PRÁTICAS EXCLUDENTES ADOTADAS PELO ESTADO PARA O INCREMENTO DO ENCARCERAMENTO**

Este capítulo traz uma investigação acerca dos fatores que contribuíram para o superencarceramento no Brasil, a partir de uma análise do processo de acumulação capitalista e das implicações advindas de tal modelo econômico no sistema de justiça criminal, tais como: a construção do inimigo social, por meio da interseção dos mecanismos opressores de gênero, raça e classe; a seletividade penal, permeada pelo racismo; a emergência das leis penais e as iniquidades da política nacional de combate ao tráfico de drogas.

### **2.1 A ORIGEM**

O ser humano, gregário por essência, primando pela sobrevivência da espécie, juntou-se aos seus pares e, desde épocas remotas, passou a conviver em grupos. Com a convivência, conflitos tornaram-se inevitáveis e regras tiveram de ser criadas, com o objetivo de tentar equalizar as divergências, administrar as contendas e, de algum modo, punir aqueles que causassem turbulência no convívio social.

Assim, da vingança privada até a adoção da pena privativa de liberdade como núcleo do sistema de justiça criminal, um longo caminho foi percorrido, permeado por controvérsias acerca da legitimidade, limites e titularidade do direito de punir. O cárcere, conforme será analisado adiante, meramente traduziu padrões de organização e objetivos econômicos existentes na sociedade em determinado contexto histórico.

Inicialmente, importa destacar que embora constem registros históricos acerca da existência de privação da liberdade no sistema pré-capitalista – seja com caráter preventivo, sob a forma de prisão por dívidas ou na modalidade de prisão canônica – foi com o desenvolvimento do capitalismo que o cárcere adquiriu feições autônomas de punição, com aplicação ordinária (MELOSSI; PAVARINI, 2006).

Com a crise do feudalismo, o campesinato, em franca decadência, se vê forçado a migrar para as cidades, de modo que em pouco tempo os centros

urbanos estavam tomados por camponeses que precisaram abandonar a agricultura de subsistência para se adequarem às demandas do novo regime, pautado no lucro e na exploração da força de trabalho.

A classe burguesa, por sua vez, envidou todos os esforços para utilizar-se da mão de obra ociosa, “não apenas para absorvê-la às atividades econômicas, mas, sobretudo, para ‘ressocializá-la’ de uma tal forma que futuramente ela entraria no mercado de trabalho espontaneamente” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 68).

É preciso salientar, ainda, que a superação da fase dos suplícios – prevalentes na Idade Média – em que o sofrimento corporal era diretamente proporcional ao delito cometido (FOUCAULT, 2014), se deu de maneira gradativa e, aparentemente, apenas camuflada por ideologias humanitárias, na medida em que a finalidade precípua era atender aos anseios da burguesia, de forma a proporcionar o controle social necessário para o desenvolvimento do sistema de produção capitalista.

O verdadeiro objetivo da reforma, e isso desde suas formulações mais gerais, não é tanto fundar um novo direito de punir a partir de princípios mais equitativos; mas estabelecer uma nova “economia” do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele, fazer com que não fique concentrado demais em alguns pontos privilegiados, nem partilhado demais entre instâncias que se opõem; que seja repartido em circuitos homogêneos que possam ser exercidos em toda parte, de maneira contínua e até o mais fino grão do corpo social (FOUCAULT, 2014, p. 80).

A finalidade a ser alcançada pela nova classe no poder, portanto, não consistia em “punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir” (FOUCAULT, 2014, p. 81-82).

Verifica-se, assim, no referido período, um descompasso entre os fins declarados e as funções não explícitas da pena de prisão. De um lado estava o discurso oficial – cujo objetivo declarado era a proteção da propriedade de todos – e, de outra parte, localizava-se a função oculta, destinada a assegurar os interesses da burguesia e consolidar o regime capitalista (GUIMARÃES, 2007).

Inicialmente, a burguesia buscou na religião – especialmente as protestantes – e, sobretudo, no calvinismo e na ética do trabalho, a base



ideológica necessária para o convencimento dos ex-camponeses e artesãos. O viés religioso, no entanto, não foi suficiente para alcançar os propósitos burgueses. O contingente de indivíduos sem ocupação aumentava e representava uma crescente ameaça ao capitalismo incipiente. Tornava-se imperioso, portanto, lançar mão de uma nova estratégia: a coação econômica (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Surgiram, assim, especialmente na Holanda, as casas de correção, instituições cujo fim precípua consistia em encarcerar o maior número de indivíduos, visando à exploração da mão de obra dos presos.

A essência da casa de correção era uma combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais. Seu objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil. Através do trabalho forçado dentro da instituição, os prisioneiros adquiririam hábitos industriais e, ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional. Uma vez em liberdade, esperava-se, eles procurariam o mercado de trabalho voluntariamente (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 69).

O nascimento da sociedade industrial, portanto, é marcado pelo disciplinamento do proletariado. As diretrizes da política penal serão definidas, doravante, de acordo com as condições de vida das classes menos favorecidas e, “para serem eficazes, as instituições e práticas repressivas devem impor, a quem ousar violar a ordem constituída, condições de existência piores do que as garantidas a quem se submeter a ela” (GIORGI, 2006, p. 39). Criminalizou-se, assim, a vadiagem e a mendicância; o simples fato de encontrar-se desocupado configurava motivo bastante para sofrer os rigores da punição estatal. Diante de tal contexto, era preferível submeter-se ao sistema capitalista, vendendo, ainda que de forma irrisória a força de trabalho, a ter que se sujeitar às condições indignas das instituições disciplinadoras. Assim, as classes subalternizadas, antes relutantes, foram, paulatinamente, amoldando-se à nova realidade.

Mais tarde, no final do século XX, verificou-se um excesso de força de trabalho, o controle disciplinar – estratégia utilizada pelo capitalismo desde o seu nascedouro – cede lugar “às técnicas de *prevenção de risco*, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária” (GIORGI, 2006, p. 28).

No Brasil não foi diferente. Com a abolição da escravidão, objetivando

reorganizar o seu contingente de mão de obra, o país incrementou os esforços para cooptar imigrantes, principalmente europeus, os quais, diante da precária situação vivenciada na Europa e da intensa propaganda brasileira – que englobava promessas alvissareiras, porém não totalmente verídicas, de oportunidades de trabalho e propriedade de terras – foram atraídos para o território nacional. Desse modo, no período compreendido entre os anos de 1877 e 1903, ingressaram em solo brasileiro, anualmente, cerca de 71.000 imigrantes, número que chegou a 79.000 entre 1904 e 1930 (SCHWARCZ; STARLING, 2018).

A crise no setor agrícola, observada a partir dos anos 1910, somada ao crescimento populacional, bem como à migração interna decorrente do desfazimento do sistema escravocrata, culminou num processo de urbanização (SCHWARCZ; STARLING, 2018). A elite republicana, entretanto, não abandonou o ranço cruel do passado escravagista, construído a partir da ideia de inferioridade dos povos subjugados. Por conseguinte, o excesso de oferta de trabalho “habilitava os empregadores a ‘exercer suas preferências’ pelo trabalhador imigrante, que ademais era branco, europeu, civilizado” (CARDOSO, 2010, p. 156), recaindo sobre os negros e mestiços a pecha de preguiçosos, cujos comportamentos “desviantes” deveriam ser reprimidos.

Nessa toada, o Código Penal de 1890 punia a vadiagem (art. 399) e a greve (art. 206). Vale dizer: “o teorema jurídico era o mesmo: não trabalhar é ilícito, parar de trabalhar também. Em suma, punidos e mal pagos” (BATISTA, 1990, p. 36). O cenário, portanto, permanecia pautado na criminalização dos indesejáveis, daqueles que, de uma forma ou de outra, atrapalhavam a engrenagem do capital.

Superada a questão da escassez de mão de obra, os indivíduos excluídos, colocados à parte do sistema produtivo, passaram, então, a povoar as prisões, cuja lotação cresce continuamente, na medida em que o capital se expande e o consumo é fortemente estimulado.

## 2.2 A SOCIEDADE DE CONSUMO EM FACE DO INIMIGO DO CAPITAL

O capital evoluiu e movimenta-se, incessantemente, em busca da maximização do lucro. Essa dinâmica se dá por meio de esferas da atividade, as quais interagem sem se sobrepor, espalhando-se nas relações sociais, nas

relações com a natureza, nas concepções mentais do mundo, na produção de novas formas tecnológicas e organizacionais, na reprodução da vida cotidiana e da espécie, nos arranjos institucionais e administrativos e nos processos de produção e trabalho (HARVEY, 2011).

O capitalismo atua, portanto, como um mecanismo parasitário, expandindo-se à medida que encontra um organismo ainda não explorado. O sistema capitalista, destarte, segue buscando e descobrindo “novas espécies hospedeiras sempre que as espécies anteriormente exploradas se tornam escassas ou se extinguem” (BAUMAN, 2010, p. 10).

O ser humano, por conseguinte, cede parte (ou a integralidade) da sua autonomia em troca das aparentes comodidades proporcionadas pelo capital. O ato de consumir, assim, se confunde com o próprio sentido de existência, de modo que “as horas vagas do *animal laborans* jamais são gastas em outra coisa senão em consumir; e, quanto maior é o tempo de que ele dispõe, mais ávidos e insaciáveis são os seus apetites” (ARENDDT, 2007, p. 146), haja vista que o consumo não tem por finalidade suprir as suas necessidades vitais, mas se volta, ao revés, para o atendimento de desejos supérfluos.

A *sociedade do espetáculo*, na qual a relação social é mediatizada por imagens (DEBORD, 2017), criou as condições ideais para a constituição da *sociedade do cansaço*, onde “a preocupação pelo bem viver, à qual faz parte também uma convivência bem-sucedida, cede lugar cada vez mais à preocupação por sobreviver” (HAN, 2017, p. 33). A competitividade desenfreada da sociedade pós-moderna, pautada na acumulação, empurrou o indivíduo para um desgaste físico e moral.

Tal como relatado no mito de Sísifo (CAMUS, 2004), realizamos atividades diárias de forma maquinal, despidos da verdadeira consciência do valor/desvalor de nossas ações, movidos pela competição estimulada pela sociedade de consumo e desprovidos de racionalidade para compreendermos a universalidade abstrata na forma mercadoria.

Diante de tal contexto, trilhamos um caminho em que o *ter* acarreta a falência do *ser* (DEBORD, 2017). Nessa conjuntura, em que “o consumo é a medida de uma vida bem-sucedida, da felicidade e mesmo da decência humana” (BAUMAN, 1998, p. 56), numa sociedade na qual o consumidor assume o lugar do cidadão (HOBBSAWM, 2001), o indivíduo torna-se descartável quando não inserido em tal lógica.

Dessa forma, as teias engendradas pelo sistema capitalista atuam como verdadeiras prisões. As grades não se restringem aos que cometem delitos, não atingem apenas aqueles que ousam adotar um comportamento dito desviado. O cerceamento da liberdade é intrínseco ao sistema capitalista.

A aparente estabilidade do sistema, entretanto, é quebrada quando o sujeito pratica um ato ilícito. O Estado, como “guardião da paz”, trata de afastar do convívio social aqueles que desafiam os limites da propriedade privada e da sociedade de consumo.

Impende salientar, nesse ponto, que nada obstante o direito penal possa, em determinados contextos, desempenhar funções educativas e transformadoras, é inegável a preponderância da função de controle social, compreendida como aquela destinada a “estruturar e garantir determinada ordem econômica e social” (BATISTA, 2004, p. 21).

O controle social (conjunto de sistemas normativos, dentre eles a religião, a ética e o direito) é exercido por aqueles que, valendo-se de processos seletivos e de técnicas de socialização, “estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou, no fracasso dela, a submissão) das massas aos valores do sistema de dominação” (CASTRO, 2005, p. 53-54).

Zaffaroni (2011) pontua que embora o âmbito do controle social seja bastante amplo, nem sempre o fenômeno é evidente, havendo um ocultamento, o qual se apresenta com maior intensidade nos países desenvolvidos do que nos periféricos. Destaca, ainda, que na periferia mundial “o controle social tende a ser mais anestésico entre as camadas sociais mais privilegiadas e que adotam os padrões de consumo dos países centrais” (ZAFFARONI, 2011, p. 62-63).

Assim, no exercício de tal controle, por meio da instituição do cárcere, retira-se do meio social os detentores de condutas consideradas desviadas, na tentativa de atender aos anseios das classes dominantes, sob a alegação falaciosa da manutenção do bem-estar coletivo. O Estado, nesse contexto, atua como parceiro do mercado, daí porque a democracia, numa perspectiva aristotélica (BOBBIO, 1988), mostra-se incompatível com o atual sistema de reprodução.

A cooperação entre Estado e mercado no capitalismo é a regra; o conflito entre eles, quando acontece, é a exceção. Em geral, as políticas do Estado capitalista, “ditatorial” ou “democrático”, são construídas e conduzidas no interesse e não contra o

interesse dos mercados; seu efeito principal (e intencional, embora não abertamente declarado) é avaliar/permitir/garantir a segurança e a longevidade do domínio do mercado (BAUMAN, 2010, p.31).

O Estado, que deveria zelar pelos direitos da coletividade, adota um posicionamento incoerente com os seus fins primordiais, servindo diretamente aos interesses do mercado. O governo, dito democrático, mostra-se, efetivamente, como uma representação das minorias que detêm o poderio econômico, dissociando-se, dessa maneira do bem-estar coletivo.

A “sociedade democrática” é apenas uma pintura fantasiosa, destinada a sustentar tal ou tal princípio do bom governo. As sociedades, tanto no presente quanto no passado, são organizadas pelo jogo das oligarquias. E não existe governo democrático propriamente dito. Os governos se exercem sempre da minoria sobre a maioria. (RANCIÈRE, 2014, p.68).

Para manter-se incólume, o sistema capitalista utiliza diversos artifícios, dentre eles destaca-se a criação da figura do inimigo e a proliferação do medo. Sendo assim, cada sociedade produz seus próprios estranhos e os estranhos, neste contexto, “são as pessoas que não se encaixam no mapa cognitivo, moral ou estético do mundo” (BAUMAN, 1998, p. 27). Incumbe ressaltar, nesse contexto, que “a essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa” (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

A caracterização e legitimação da figura do inimigo como forma de proteção da ordem social, entretanto, não é um fenômeno da pós-modernidade. Com algumas distinções no tratamento da questão, o tema é encontrado na obra de contratualistas, como Rousseau, ao afirmar que “qualquer malfeitor, atacando o direito social, torna-se por seus crimes rebelde e traidor da pátria”, devendo, portanto, “ser afastado pelo exílio como infrator do pacto, ou pela morte como inimigo público” (1999, p. 44) e Hobbes, ao considerar que “os danos infligidos a quem é um inimigo declarado não podem ser classificados como punições” (2003, p. 265).

Ademais, a história mais ou menos recente do nosso país nos mostra como a lógica do inimigo foi inserida no inconsciente coletivo, fazendo com que a sociedade referende e estimule as ações do Estado punitivo, em detrimento do

Estado de direito. Não é despidendo lembrar que movimentos populares como a Cabanada (1832), a Sabinada (1837), a Cabanagem (1835), a Balaiada (1838) e a Praieira (1848) foram violentamente combatidos (ZACCONE, 2015), por representarem uma revolta dos despossuídos em face das classes mais abastadas, numa busca por alternativas reais ao moderno sistema produtor de mercadorias.

Vale destacar que o contexto narrado não se alterou com o advento da República. Exemplo marcante desse cenário é a Guerra de Canudos, um verdadeiro “episódio paradigmático da pacificação republicana, no qual a permanência de um modelo militar/religioso de cunho repressivo, expresso nas matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro, se apresenta mais nítida” (ZACCONE, 2015, p. 233).

Longe de configurar uma ameaça à nova forma de governo ou constituir-se apenas num movimento de fanáticos religiosos, o arraial de sertanejos representava “um elemento perturbador num mundo dominado pelo latifúndio” (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 333). O estigma de inimigos imposto a Antônio Conselheiro e a seus parceiros ideológicos escamoteava finalidades eminentemente econômicas, num movimento engendrado para “converter Canudos num grande exemplo: um exemplo da barbárie contra a civilização: do atraso contra a modernidade” (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 334).

Nos dias atuais, incursões diárias, de natureza bélica, ocupações policiais e invasões a residências sem instrumento legal que lhes deem suporte fazem parte da rotina de muitas comunidades. Assim, numa realidade em que a urgência é pelo direito de viver, num contexto em que o esforço cotidiano de tais populações é direcionado para a permanência da vida e a luta diária e urgente é pelo direito de não sucumbir, a dignidade humana acaba sendo cerceada e/ou colocada em segundo plano, na mesma medida em que a repressão penal é utilizada para tentar mascarar as mazelas sociais.

Realizada uma breve e necessária digressão histórica, convém ressaltar que, para além da questão de classe, a temática da construção do inimigo social deve ser examinada tendo por base a confluência dos diversos marcadores de opressão, sobretudo em razão da configuração do sistema prisional brasileiro, cuja clientela é composta por seres humanos negros, semianalfabetos e habitantes de territórios segregados, nos quais o Estado, no mais das vezes, só adentra por meio do seu braço armado.

### 2.3 OS MECANISMOS OPRESSORES FUNDANTES DA SELETIVIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E O RETRATO DAS PRISÕES DO CAPITAL

Em razão da complexidade e da multiplicidade dos mecanismos opressores, o estudo da seletividade penal no Brasil não deve limitar-se ao exame do viés classista; implica, necessariamente, na análise do racismo na formação da sociedade brasileira, mormente levando-se em consideração o processo de colonização, de base escravocrata, sobre o qual foram alicerçadas as relações sociais e econômicas do nosso País.

Com efeito, as revoluções tecnológicas mercantil e industrial culminaram em processos de incorporação forçada, ao qual foi submetido o território latino-americano, sob a forma de colonialismo e neocolonialismo, “dois momentos diferentes – mais igualmente cruéis – de genocídio e etnocídio” (ZAFFARONI, 1991, p. 118), que seriam justificados por uma “inquestionável inferioridade” dos colonizados (ZAFFARONI, 1991, p. 119).

Nesse sentido, é preciso destacar que o colonialismo se caracteriza por seu aspecto desumanizador, “por ser uma negação sistematizada do outro, uma decisão furiosa de recusar ao outro qualquer atributo de humanidade” (FANON, 1968, p. 212).

Estando o colonialismo imbricado com as noções de raça e racismo, afigura-se pertinente a análise de Silvio Luiz de Almeida (2018) sobre o tema, a partir das seguintes premissas: a primeira, no sentido de que a sociedade contemporânea não pode ser compreendida sem os conceitos de raça e racismo; a segunda, a partir da constatação de que o racismo é sempre estrutural, na medida em que se constitui num elemento que integra a organização política e econômica da sociedade. Esclarece, ainda, que o termo raça não é imutável. Ao revés, “por trás da *raça*, sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional e histórico*” (ALMEIDA, 2018, p. 19).

Insta salientar, ainda, que o significado do termo raça – utilizado, originalmente, para classificar plantas e animais – adquiriu, a partir de meados do século XVI, uma nova acepção, passando a referir-se também aos seres humanos (ALMEIDA, 2018).

O homem, tão exaltado no chamado Século das Luzes, não ostentava apenas a posição de sujeito cognoscente, mas figurava também como objeto

cognoscível. Assim, no século XVIII, o conceito de raça adquiriu traços perversos, na medida em que o Iluminismo, atingindo o seu auge naquele período, forneceu as bases teóricas para a classificação de seres humanos, que passaram a ser categorizados de acordo com atributos físicos e padrões culturais, a partir de um modelo androcêntrico e eurocêntrico (ALMEIDA, 2018, p. 20).

Convém ressaltar, nesse ponto, a análise de Achille Mbembe, em *Crítica da Razão Negra*, ao elucidar que “a raça não decorre somente de um efeito ótico. Não diz respeito unicamente ao mundo sensorial. É também uma maneira de estabelecer e afirmar o poder” (MBEMBE, 2018, p. 69).

A fim de elucidar a abrangência do conceito de *casta racial* citado em sua obra, Michele Alexander (2017) afirma que a expressão é utilizada de modo similar ao utilizado na linguagem comum, “para denotar um grupo racial estigmatizado e preso em uma posição de inferioridade pelo direito e pelos costumes” (ALEXANDER, 2017, p. 50).

Nesse contexto, trazendo o debate para a realidade contemporânea, a autora sustenta que o encarceramento em massa é o novo Jim Crow<sup>3</sup>, um novo sistema de castas raciais, mascarado pelo discurso da neutralidade racial (*colorblindness*), que faz com que uma vasta parcela dos homens negros dos Estados Unidos da América fiquem sujeitos a uma discriminação legalizada, consubstanciada na proibição de votar e de servirem como jurados, bem como em restrições impostas no mercado de trabalho, na área educacional e de habitação, mesmo após saírem das prisões por meio de liberdade condicional ou assistida (ALEXANDER, 2017).

No Brasil, embora tal discriminação não esteja disciplinada na lei, o estigma que os egressos do sistema prisional trazem consigo é tamanho, que a liberdade – de forma semelhante ao que ocorreu com os escravos logo após a abolição do sistema escravagista – é uma condição meramente formal, na medida em que comumente lhes é negado o acesso a postos formais de trabalho, impossibilitando o mínimo de dignidade na vida extramuros.

Angela Davis (2009), ao tratar sobre o que denomina *democracia da abolição*, toma como exemplo a realidade estadunidense e afirma que embora o movimento dos direitos civis tenha garantido a igualdade racial perante a lei, se

---

<sup>3</sup> São chamadas “Jim Crow” as leis que oficializaram o sistema de segregação racial vigente entre 1876 e 1965 nos estados do Sul dos Estados Unidos.



absteve de reconhecer as pessoas como advindas de coletividades *racializadas*, não promovendo, portanto, uma equidade material. Diante de tal conjuntura, “embora cada indivíduo tenha direito a um processo adequado, a chamada cegueira da justiça possibilita que o racismo latente e preconceitos de classe resolvam a questão de quem tem que ser preso ou não” (DAVIS, 2009, p. 111).

Mbembe explica que “a raça é uma das matérias-primas com as quais se fabrica a diferença e o excedente, isto é, uma espécie de vida que pode ser desperdiçada ou dispendida sem reservas” (MBEMBE, 2018, p. 73). Constitui, portanto, uma categoria que serve de instrumento para a consecução dos objetivos da necropolítica.

Para Fraser (2006), em razão do nosso passado colonial e escravocrata, o conceito de “raça” é utilizado para estabelecer uma diferenciação entre os “negros”, ora colocando-os como alvo de superexploração, ora negando-lhes acesso ao mercado formal de trabalho e, diante de tal contexto, revelam-se necessárias compensações redistributivas. No que se refere ao aspecto cultural, ocupa posição de destaque o eurocentrismo e, por conseguinte, o reconhecimento é a medida que deve prevalecer.

Diante das reflexões dos citados autores, pode-se afirmar que raça é uma categoria útil e necessária para a análise do encarceramento em massa no contexto brasileiro, sobretudo levando-se em consideração os nossos condicionantes históricos, a criminalização dos espaços periféricos e a naturalização da violência em face de corpos *racializados*, a qual se apresenta cada vez mais brutal e crescente no território nacional.

Esclarecidos pontos cruciais acerca dos termos raça, racismo e o respectivo percurso histórico de tais conceitos, faz-se necessário um breve estudo sobre biopolítica/biopoder, tanatopolítica e necropolítica, bem como os seus reflexos na sociedade brasileira.

Partindo do conceito clássico de soberania, Michel Foucault (2005) analisa que o soberano detinha o direito de vida e de morte sobre os seus súditos, materializando-se em condutas consistentes em *fazer morrer e deixar viver*. Ressalta, ainda, que as transformações ocorridas no século XIX influenciaram o tradicional direito de soberania, o qual passou a consistir no direito de *fazer viver e de deixar morrer*.

Para o referido autor, enquanto no século XVII e início do século XVIII prevalecia a tecnologia disciplinar do trabalho, na segunda metade do último

surge uma nova tecnologia de poder, que não exclui a primeira, mas a modifica parcialmente, haja vista que “se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global” (FOUCAULT, 2005, p. 289).

O poder, portanto, segundo Foucault (2005), não se direciona, como outrora, ao homem-corpo, mas ao homem-espécie, deixando de vigorar uma anátomo-política do corpo humano, que cederá lugar a uma biopolítica da espécie humana.

O poder, no século XIX, “se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra” (FOUCAULT, 2005, p. 302). É nesse contexto que “o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder” (FOUCAULT, 2005, p. 304), na medida em que “é a condição para que se possa exercer o direito de matar” (FOUCAULT, 2005, p. 306), não apenas diretamente, mas também de forma indireta, podendo ser constatado no “fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (FOUCAULT, 2005, p. 306, grifos nossos).

A forma indireta do exercício do direito de matar, analisada por Michel Foucault (2005), é facilmente percebida quando se olha, “com olhos de quem quer ver”, para as pessoas em situação de rua, habitantes de favelas, internos(as) do sistema carcerário, dentre outros, todos sujeitos a uma gama de desmandos oriundos do Estado, que culmina no aumento da vulnerabilidade e, portanto, na exposição diária à morte, num contexto em que viver torna-se a exceção e sobreviver é a regra.

Giorgio Agamben (2002), dialogando com os estudos de Foucault em torno da biopolítica, inaugura a sua análise afirmando que a protagonista de sua obra é “a vida nua, isto é, a vida matável e insacrificável do *homo sacer*” (AGAMBEN, 2002, p. 16). Assim, partindo de tal definição, observa que conforme a exceção torna-se, cada vez mais, a regra, “o espaço da vida nua, situado originariamente à margem do ordenamento, vem progressivamente a coincidir com o espaço político” (AGAMBEN, 2002, p. 16), extrapolando os limites da biopolítica e aproximando-se da tanatopolítica.

Inicialmente, Agamben dirige a sua análise para o paradoxo existente em torno do significado da vida do *homo sacer*, na medida em que a existência do

homem sacro se encontra situada na interseção entre a matabilidade e a insacrificabilidade e, portanto, excluída do direito humano e do direito divino. Dessa forma, a violência ao qual encontra-se exposto – consubstanciada na morte que qualquer homem pode cometer em relação a ele, sem que sofra qualquer tipo de sanção – “não é classificável nem como sacrifício e nem como homicídio, nem como execução de uma condenação e nem como sacrilégio” (AGAMBEN, 2002, p. 90). Sendo assim, a própria soberania, segundo o aludido autor, teria se constituindo com base em tal fundamento, de modo que, nesse contexto, “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é a vida que foi capturada nesta esfera” (AGAMBEN, 2002, p. 91).

Ainda no tocante à soberania, o filósofo italiano afirma a existência de simetria entre o soberano e o *homo sacer*, haja vista que, situando-se cada um numa extremidade, “o soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberano” (AGAMBEN, 2002, p. 92).

É importante destacar, nesse aspecto, que a linha que separa “o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte, e a biopolítica pode deste modo converter-se em tanatopolítica” (AGAMBEN, 2002, p. 128) apresenta-se cada vez menos demarcada, espraiando-se por diversos setores da vida social.

Achille Mbembe, por sua vez, parte da premissa de que “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2016, p. 123). Relacionando a noção de biopoder com os conceitos de estado de exceção e de estado de sítio, o autor vai além do conceito proposto por Foucault (2005), na medida em que a necropolítica, segundo Mbembe, não se restringe às decisões políticas sobre a vida, mas se realiza por meio da produção da morte, consistindo a soberania, assim, na “capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (MBEMBE, 2016, p. 135).

Objetivando ilustrar o fenômeno descrito, o intelectual camaronês recorre ao exemplo do colonialismo e à tragédia histórica consubstanciada na escravidão, concluindo que a ocupação colonial contemporânea resulta da associação dos poderes disciplinar, biopolítico e necropolítico e “a combinação dos três possibilita ao poder colonial dominação absoluta sobre os habitantes do

território ocupado” (MBEMBE, 2016, p. 137). A morte, nessa conjuntura, não se dá apenas sob o ponto de vista biológico, mas também sob a forma de exclusão e de segregação, gerando constituições sociais “nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o *status* de ‘mortos-vivos’” (MBEMBE, 2016, p.146, grifos nossos).

Verifica-se, portanto, que a necropolítica, permeada pelo racismo, atua no sentido de decidir quem vai morrer, onde vai se dar essa morte e sob que circunstâncias. O sistema capitalista se serve de tal política para preservar a vida de uns em detrimento de outros e o faz tanto pela ação, quanto pela omissão, utilizando-se para tanto, inclusive, de militarização de territórios e naturalização de processos de violência, os quais são praticados em face de populações específicas.

Nesse contexto, a cadeia é uma reprodução dos guetos e favelas; é o retrato da criminalização da miséria, “um buraco negro no qual são depositados os detritos do capitalismo contemporâneo” (DAVIS, 2018, p. 17).

No Brasil da necropolítica, o populacho está segregado nos territórios das favelas ou apinhados nas celas das prisões. Encarcera-se o inimigo, construído a partir dos estereótipos e estigmas arraigados e estimulados pela sociedade, conforme a conveniência daqueles que detêm o poder econômico e político. Conforme analisa Alessandro Baratta:

[...] O direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas. [...] Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem as relações de produção e de distribuição capitalistas, eles formam uma rede muito fina, enquanto a rede é frequentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder (BARATTA, 2011, p. 165).

Além dos aspectos relacionados à raça e à classe, faz-se necessária, no estudo do encarceramento em massa, a análise do impacto da implantação e desenvolvimento do sistema capitalista a partir das suas interseções no tocante ao sexo, pois, conforme sustenta Silvia Federici (2017), tal sistema econômico-

social está, imperiosamente, relacionado ao racismo e ao sexismo:

O capitalismo precisa justificar e mistificar as contradições incrustadas em suas relações sociais – a promessa de liberdade frente à realidade da coação generalizada, e a promessa de prosperidade frente à realidade de penúria generalizada – difamando a “natureza” daqueles a quem explora: mulheres, sujeitos coloniais, descendentes de escravos africanos, imigrantes deslocados pela globalização (FEDERICI, 2017, p. 37)

Os dados estatísticos observados no Brasil espelham as reflexões propostas, na medida em que, conforme divulgado pelo Ministério da Justiça (BRASIL, 2019), o perfil da população carcerária integrante do sistema penitenciário nacional é composto, em sua maioria, por pessoas jovens (23,29% têm entre 18 e 24 anos e 21,5% localizam-se na faixa etária de 25 e 29 anos), com baixo grau de escolaridade (apenas 85.697 pessoas, de um total de 748.009 possuem ensino fundamental completo), pretas e pardas (438.719 indivíduos), retrato que só reforça a tese da seletividade que permeia o sistema punitivo brasileiro.

Os objetivos ideológicos do aparelho penal se resumem nas metas de *repressão da criminalidade* e de *controle/redução do crime*. Os objetivos reais do aparelho penal consistem numa dupla reprodução: *reprodução da criminalidade* pelo recorte de formas de criminalidade das classes e grupos sociais inferiorizados (com exclusão da criminalidade das classes e grupos sociais dominantes) e *reprodução das relações sociais*, porque a repressão daquela criminalidade funciona como “tática de submissão ao poder” empregada pelas classes dominantes (SANTOS, 2008, p. 82).

A realidade desse sistema, diante da expansão do capitalismo, merece ser analisada, ademais, tendo por base a teoria do subdesenvolvimento, elaborada por Celso Furtado (2002), a partir da necessária diferenciação entre crescimento econômico, modernização e desenvolvimento.

Com o crescimento econômico eleva-se a renda da população. Com a modernização, adotam-se novas formas de vida, imitadas de outras sociedades que, estas sim, beneficiam-se de autêntica elevação da produtividade física. Mas só o desenvolvimento propriamente dito é capaz de fazer do homem um elemento de transformação, passível de agir tanto sobre a sociedade como sobre si mesmo, e de realizar suas potencialidades (FURTADO, 2002, p. 02, grifos originais).

O autor segue tomando como exemplo o Brasil, que cresceu, modernizou-se, mas não alcançou o verdadeiro desenvolvimento, na medida em que o conjunto da sociedade não foi beneficiado, havendo, ao revés, um agravamento da miséria de uma ampla maioria, que segue cada vez mais carente de políticas sociais inclusivas por parte do Estado.

Ao tratar sobre a passagem do Estado caritativo para o Estado penal no contexto estadunidense, Wacquant (2003) ressalta que a *política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado* opera segundo duas modalidades principais: 1) transformação dos serviços sociais em instrumentos de vigilância e de controle das classes consideradas perigosas, mediante, por exemplo, o *workfare* e o *learnfare*; 2) o encarceramento maciço e sistemático. Diante de tal cenário, “o encarceramento serve bem antes à regulação da miséria, quiçá à sua perpetuação, e ao armazenamento dos refugos do mercado” (WACQUANT, 2003, p. 33).

O desafio da sociedade atual, por conseguinte, é conter a massa de desempregados que a lógica capitalista construiu e, para tanto, o Estado e as classes mais abastadas utilizam-se do sistema penal e, sobretudo da prisão, como forma de afastar do convívio social aqueles considerados indesejáveis para o bom desenvolvimento do processo de acumulação do capital. Sendo assim, ao passo que os investimentos em programas sociais diminuem, o aparato legislativo e o aporte financeiro destinado ao sistema penal – especialmente ao encarceramento – cresce vertiginosamente.

#### 2.4 O SIMBOLISMO PENAL, A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ANTIDROGAS, A CRIMINALIZAÇÃO DE CONDUTAS E O FOMENTO DO SUPERENCARCERAMENTO

O cenário delineado alhures deve-se, em parte, ao reflexo do medo social na órbita jurídica e, por outro lado, ao que Robert Kurz (1995) denomina processo de juridificação do Estado moderno.

Quanto mais a economia de mercado e, com ela, a relação monetária abstrata se expandem, tanto menor se torna a força vinculativa das formas de relações tradicionais, pré-modernas, e tanto mais todas as ações e relações sociais precisam ser postas na forma abstrata do Direito e, nesse sentido, ser codificadas juridicamente. Todos os homens, sem exceção,

inclusive os produtores imediatos, precisam agir cada vez mais como sujeitos modernos do Direito, já que todas as relações se transformam em relações contratuais com forma de mercadoria. Por isso, o Estado transforma-se na máquina legislativa permanente, e quanto maior o número de relações de mercadoria e dinheiro, maior o número de leis ou de decretos regulamentares (KURZ, 1995, p. 02, grifos nossos).

Aqueles que se enquadram na chamada porção privilegiada do grupo social clamam por segurança e, nesse contexto, segurança é sinônimo de recrudescimento das leis. A velocidade da produção legislativa torna-se diretamente proporcional ao crescimento dos delitos e o Direito Penal passa a ser encarado de forma meramente simbólica.

No momento em que o Direito Penal passa a figurar como instrumento saneador do medo social, abre-se um perigoso caminho rumo ao pan-penalismo, de modo que tudo passa a ser proibido, “esvaziando o sentido do Direito Penal, pois se tudo é proibido, acaba-se pensando que tudo é permitido, numa realidade próxima da anomia” (SICA, 2002, p. 85).

Marcelo Neves (1994) explica que a legislação simbólica é caracterizada pela predominância de seu significado político-ideológico, em detrimento do seu sentido normativo aparente. Assim sendo, tal fenômeno pode ser conceituado como uma “produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico” (NEVES, 1994, p. 32).

O referido autor explica, ainda, que o conteúdo da legislação simbólica pode apresentar-se das seguintes formas: 1) confirmação de valores sociais; 2) demonstração da capacidade de ação do Estado e 3) adiamento de solução de conflitos sociais (NEVES, 1994).

No primeiro caso, a dinâmica ocorre da seguinte maneira:

[...] os grupos que se encontram envolvidos nos debates ou lutas pela prevalência de determinados valores veem a “vitória legislativa” como uma forma de reconhecimento da “superioridade” ou predominância social de sua concepção valorativa, sendo-lhes secundária a eficácia normativa da respectiva lei. Dessa maneira, procuram influenciar a atividade legiferante, no sentido de que sejam formalmente proibidas aquelas condutas que não se coadunam com os seus valores, assim como permitidos ou obrigatórios os comportamentos que se conformam aos seus padrões valorativos, satisfazendo-se as

suas expectativas basicamente com a expedição do ato legislativo (NEVES, 1994, p. 34, grifos nossos).

A segunda forma de exteriorização do simbolismo legislativo é a denominada *legislação-álibi*, pois “através dela o legislador procura descarregar-se de pressões políticas e/ou apresentar o Estado como sensível às exigências e expectativas dos cidadãos” (NEVES, 1994, p. 37). O termo abrange, ademais, a produção legislativa engendrada de forma emergencial, hipótese segundo a qual, “face à insatisfação popular perante determinados acontecimentos ou à emergência de problemas sociais, exige-se do Estado muito frequentemente uma reação solucionadora imediata” (NEVES, 1994, p. 37-38). A expressão abarca, ademais, a atuação do Estado de maneira abstrata, cujo objetivo é deixar transparecer que se está diante de uma instituição confiável, ainda que se apresente verdadeiramente descomprometida com a resolução genuína dos conflitos sociais (NEVES, 1994, p. 39).

Por fim, o terceiro aspecto analisado pelo autor consiste na utilização da legislação simbólica para postergar a solução de conflitos sociais, por meio de *compromissos dilatatórios*. Porém, mais uma vez, as contendas existentes entre os diversos agrupamentos políticos não serão solucionadas por meio do ato legislativo, haja vista que é inerente ao acordo a perspectiva de ineficácia da lei, a “transferência da solução do conflito para um futuro indeterminado” (NEVES, 1994, p. 41).

Importa trazer à baila, neste momento, a análise de Álvaro Pires (2004) acerca da *racionalidade penal moderna*, termo utilizado pelo autor para designar a forma de pensar adotada pelo sistema penal no Ocidente, a partir de meados do século XVIII, que resultou na naturalização da estrutura normativa originalmente adotada (constituída por uma regra de comportamento seguida de uma sanção), bem como no lugar privilegiado atribuído à pena aflictiva – especialmente a prisão – na escala de punições. Inserida em tal contexto, a legislação criminal será, doravante, elaborada de modo que conduta ilícita e pena pareçam sempre necessárias e compatíveis entre si.

A política nacional antidrogas, a respectiva legislação de conteúdo proibicionista e o encarceramento em massa, decorrente de tais opções político-legislativas, constituem exemplos contundentes das aludidas práticas.

Procurando tranquilizar a população, ávida por segurança – ou ao menos



pela aparência dela – a produção legislativa cresce de modo desenfreado, com dispositivos cada vez mais rigorosos e em exaltação à pena privativa de liberdade. Essa solução, aparentemente fácil e instantânea, encontrada sem perquirir cruciais questões de política criminal, acaba por desvirtuar a própria natureza do Direito Penal, que passa a se limitar a objetivos meramente punitivos.

Nessa conjuntura, “a 'ressocialização' nada mais é do que um mito jurídico, um engodo, um ídolo, que visa tão somente a transmitir a falsa noção para a sociedade de que o criminoso é um ser não social” (BAQUEIRO, 2017, p. 200).

Nos dias atuais, a ideologia do medo se volta para aqueles que o mercado considera inimigo dos seus interesses: pobres, jovens, mulheres, afrodescendentes, imigrantes, moradores de favelas ou, em última análise, qualquer um que se disponha a contrariar a máquina do consumo, sendo-lhes negado, dentro ou fora do cárcere, o *status* de cidadão.

O inimigo, portanto, ao qual a coletividade amedrontada se volta não se limita àquele historicamente rotulado. O alvo do medo social está cada vez mais elástico e as medidas para combatê-lo tendem a ser mais extremas.

Neste contexto, pelos vistos é perfeitamente indiferente se são desenterrados machados de guerra antigos e já meio esquecidos entre determinados segmentos de uma população ou se se inventam imagens do inimigo novinhas em folha. Também não faz diferença se o que domina a concorrência de crise são atribuições étnicas e racistas, religiosas ou outras (KURZ, 2003).

Sobre o tema, e diante da conjuntura ora analisada, Zaffaroni ressalta que “o grau de periculosidade do inimigo – e, portanto, da necessidade de contenção – dependerá sempre do juízo subjetivo do individualizador, que não é outro senão o de quem exerce o poder” (ZAFFARONI, 2007, p. 25)

O temor é nutrido pelos veículos de comunicação de massa, que tratam de superdimensionar o fato criminoso e fortalecer estereótipos, de forma que a notícia, “mediatizada pelo poder econômico e político, vai gerando atitudes e valores, isto é, elementos de juízo, para que se crie um sentimento de insegurança que é *absolutamente seletivo*” (CASTRO, 2005, p. 215).

Os discursos de ódio e de medo alimentam um caldo de cultura de violência. O fenômeno da emergência, por sua vez, no afã de concretizar o desejo da sociedade por segurança, faz com que o Direito Penal deixe de intervir

nas relações jurídicas como último recurso.

Dessa forma, o Estado legisla para castigar. A lei penal passa a ser um fim em si e, assim, “a cada emprego simbólico do sistema repressivo há uma sensível invasão na seara dos direitos fundamentais, embora formalmente eles continuem presentes nos ordenamentos” (CHOUKR, 2002, p. 46-47).

A sociedade, amedrontada, encontra nas leis, cada vez mais severas, a solução para todos os conflitos sociais. Privilegia-se o encarceramento, pois este se constitui na demonstração mais visível do efeito da pena nos condenados. Nesse sentido, Lóic Wacquant registra uma expressão popular entre as profissões penitenciárias nos Estados Unidos, e que ilustra muito bem a situação delineada: *make prisoners smell like prisoners*, ou seja, fazer com que o prisioneiro cheire como prisioneiro, de modo que o sofrimento oriundo do encarceramento seja “maior e mais longo quanto mais grave for o crime cometido” (WACQUANT, 2003, p. 95).

Tanto nos Estados Unidos, quanto no Brasil, o crescimento da população prisional originou-se e segue pautando-se na chamada “Guerra às Drogas”, fomentando um verdadeiro complexo industrial prisional, marcado cada vez mais pela privatização e verticalização dos estabelecimentos prisionais, cujos habitantes provêm das classes atingidas pela precarização do trabalho e de um Estado refratário às questões sociais.

O Brasil importou o modelo estadunidense de Guerra às Drogas, o qual, em que pese tenha se originado nos anos 1970, com o movimento de Lei e Ordem, se perpetua ao longo do tempo e dos governos – democratas ou republicanos – de Richard Nixon a Donald Trump, exercendo verdadeira perseguição a negros, pobres e imigrantes, especialmente latinos, com um discurso falacioso de combate ao mercado ilícito de drogas e à violência inerente a tal comércio (WACQUANT, 2001).

Sobre o assunto, Michelle Alexander (2017, p. 40) alerta que embora a maioria das pessoas tenha sido levada a crer que a Guerra às Drogas foi iniciada com a expansão do uso do crack nos bairros pobres e de população não branca, na realidade o anúncio oficial da atual política estadunidense foi feito pelo então presidente Ronald Reagan, em 1982, período no qual o uso de drogas ilegais estava em queda.

Diante de tal cenário, a declaração de Guerra às Drogas não foi bem recebida pelos agentes de segurança pública, o que fez com que Reagan

destinasse grandes subsídios em dinheiro para as delegacias que se comprometessem a adotá-la como prioridade, de modo que, conforme analisa a aludida autora, tal sistema de controle “remonta, em um grau significativo, a um grande suborno oferecido pelo governo federal às polícias locais e estaduais” (ALEXANDER, 2017, p. 126)

No mesmo sentido exposto por Alexander (2017), Angela Davis destaca que “na década de 1980, durante o que ficou conhecido como Era Reagan, houve um esforço para construir mais prisões e encarcerar um número cada vez maior de pessoas” (DAVIS, 2018, p. 12), sob o fundamento simplista de que a necessidade das prisões se justificava pelo aumento da criminalidade. Ressalta a autora, entretanto, que “muitos estudiosos demonstraram que, quando o crescimento repentino da construção de prisões teve início, os índices oficiais de criminalidade já estavam caindo” (DAVIS, 2018, p. 18).

Como se vê, o modelo adotado pelo Brasil apresenta falhas em sua origem e, ainda assim, continua a ser seguido, pautado no discurso falacioso da prevenção especial positiva, construído para atender aos desejos das classes detentoras do poder econômico.

Analisados os reflexos do medo social e da emergência penal no arcabouço legislativo pátrio, faz-se necessário traçar um breve panorama acerca da evolução histórica da legislação antidrogas no Brasil, haja vista a implicação direta das iniquidades dos diplomas legais no aumento dos índices de encarceramento. Nesse sentido, as Ordenações Filipinas representam o marco histórico da criminalização do uso, porte e comércio de substâncias entorpecentes.

A referida temática, silenciada no Código Criminal do Império, voltou à cena legislativa somente após a Proclamação da República, no art. 159 do Código Penal de 1890, cujo preceito secundário, inicialmente limitado à pena de multa, sofreu significativa alteração com a aprovação da Consolidação das Leis Penais de 1932, passando a contemplar também a sanção de *prisão celular* (CARVALHO, 2016, p. 47-49).

Segundo Luís Carlos Valois (2020), a certidão de batismo do tráfico ilícito foi confeccionada no ano de 1936, pois, embora antes daquela data existissem medidas proibitivas esparsas, com foco no ópio, mas também no álcool e no tabaco, a partir da Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas, realizada pela Liga das Nações, naquele ano, a comunidade

internacional reconhece, de forma decisiva, a ilegalidade do tráfico. A partir daí, “com o reconhecimento internacional do tráfico de drogas como crime nasce igualmente o traficante e toda a carga de demonização que o conceito carrega hoje em dia” (VALOIS, 2020, p. 179).

O cenário mundial, sobretudo o contexto fático-jurídico consolidado na referida Convenção, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 2.994, de 17 de agosto de 1938, influenciou sobremaneira o panorama normativo nacional (CARVALHO, 2016; VALOIS, 2020).

Em que pese o resgate da evolução histórico-legislativa nos remeta, ainda, ao Decreto nº 780, de 28 de abril de 1936, o qual cria a Comissão Permanente de Fiscalização de Entorpecentes, cuja composição foi modificada pelo art. 2º do Decreto nº 2.953, de 10 de agosto de 1938, bem como ao Decreto-Lei nº 891, de 25 de novembro de 1938, que aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes, “somente a partir da década de 1940 é que se pode verificar o surgimento de *política proibicionista sistematizada*” (CARVALHO, 2016, p. 49), a partir da previsão, no Código Penal, do tipo previsto no art. 281, posteriormente revogado, como se verá adiante, pela Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 281. Importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 1940).

Mais tarde, nos anos 1960, o tratamento conferido às drogas no cenário internacional sofreu uma modificação substancial. Naquela década, ao tempo em que se iniciavam os movimentos da chamada contracultura e cresciam as diversas formas de protestos que objetivavam confrontar a ordem posta, acentuava-se o desenvolvimento da indústria farmacêutica nos países centrais, sobretudo nos Estados Unidos da América. O contexto narrado possibilitou o surgimento das drogas psicodélicas, como o ácido lisérgico, bem como o aumento do consumo de maconha, inclusive entre os jovens de classe média e alta (OLMO, 1990).

Em tal período, portanto, ganha reforço uma abordagem maniqueísta em torno das drogas. Assim, fundamentado num discurso médico-jurídico, chancelado pela Convenção Única sobre Entorpecentes, aprovada pelas

Nações Unidas em 1961, de um lado estava o distribuidor (delinquente) proveniente dos guetos e, de outro, o consumidor (doente) originário de classes sociais mais abastadas (OLMO, 1990)

O Brasil, entretanto, contrariando a tendência internacional, através do Decreto-Lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968, modifica a redação do art. 281 do Código Penal, igualando, abstratamente, as penas do comerciante de substâncias ilícitas e daquele que “traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica” (BRASIL, 1968, grifos nossos).

Alguns anos mais tarde, buscando adequar-se às políticas internacionais de enfrentamento das drogas, o Brasil, por meio da Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, inova ao estabelecer a aplicação de medidas de recuperação para “os viciados em substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, que praticarem os crimes previstos no art. 281 e seus §§ do Código Penal” (BRASIL, 1971), porém mantém a equiparação de usuário a traficante adotada na disposição legal anterior.

Verificada a insuficiência do discurso médico-jurídico, que já não se apresentava suficientemente adequado para a consecução dos propósitos repressivos delineados no cenário internacional, é editada a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a qual, embora não tenha trazido robustas modificações na estrutura dos tipos penais, inovou no incremento das penas a serem aplicadas, numa clara adesão ao discurso jurídico-político belicista estadunidense (CARVALHO, 2016).

Assim, enquanto no sistema legislativo anterior a pena privativa de liberdade imposta ao tráfico de drogas situava-se entre *01 (um) e 06 (seis) anos de reclusão* (Lei nº 5.726/71), a Lei nº 6.368/76, em seu art. 12, traz um patamar que varia de *03 (três) a 15 (quinze) anos*.

Outrossim, além de incrementar as penas previstas para a hipótese de concurso de pessoas, as quais variavam, na legislação anterior, de *02 (dois) a 06 (seis) anos de reclusão*, o estatuto legal inaugurado no ano de 1976 engendra o tipo penal denominado “associação para o tráfico”, cujas penas, previstas no art. 14, oscilavam entre *03 (três) e 10 (dez) anos*.

Ademais, o alargamento do conjunto repressivo é expressamente demonstrado na previsão de causas especiais de aumento de pena (art. 18 e respectivos incisos), merecendo destaque, nesse particular, o tráfico

internacional de entorpecentes.

Por outro lado, o tipo penal plurinuclear estabelecido no art. 12, ao englobar as mais diversas formas de conduta e não prever tratamento penal distinto ao comerciante varejista e ao atacadista, deixa nítida mais uma faceta da seletividade que permeia o tráfico de drogas: a vulnerabilidade daqueles que estão na base da estrutura do negócio, em face dos quais o sistema repressivo atua de forma muito mais severa.

Com efeito, a evolução histórica da legislação brasileira demonstra, a um só tempo, a adesão à política antidrogas construída a partir do modelo bélico forjado pelos Estados Unidos da América, aliado ao cumprimento dos propósitos emergenciais, fomentados pelo medo do *inimigo social*, cuja construção contou com a decisiva contribuição dos meios de comunicação de massa.

Não por outra razão, em 25 de julho de 1990, numa resposta nitidamente pautada na emergência penal, que coincidiu com uma ocorrência massiva de sequestros – especialmente de pessoas poderosas e conhecidas pelo grande público – que assolava o País, foi editada a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), a qual enumera um rol extenso dos delitos assim considerados, figurando o tráfico ilícito de entorpecentes como crime equiparado e, portanto, recebendo semelhante tratamento jurídico (art. 2º).

Convém ressaltar, ainda, que a Lei nº 8.072/90, contrariando o princípio da taxatividade, que deve nortear o legislador na elaboração da lei penal, não limitou a amplitude do conceito de *hediondo*, restringindo-se a enumerar quais delitos serão assim considerados ou equiparados.

Ademais, quando da sua edição, o referido diploma legal previa, no tocante a tais delitos, o cumprimento em regime *integralmente* fechado, situação modificada somente após o dispositivo em questão ter sido julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e, por fim, alterado pela Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, a qual, modificando o § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, passou a determinar o cumprimento da pena em regime *inicialmente* fechado.

Por outro lado, embora a nova Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) tenha dispensado tratamento diferenciado a traficantes e usuários, não estabelece limites objetivos necessários para determinar o que seria *consumo pessoal* ou *tráfico ilícito de entorpecentes*, deixando ao alvedrio da polícia, no momento da apreensão, a respectiva aferição – condição que, por

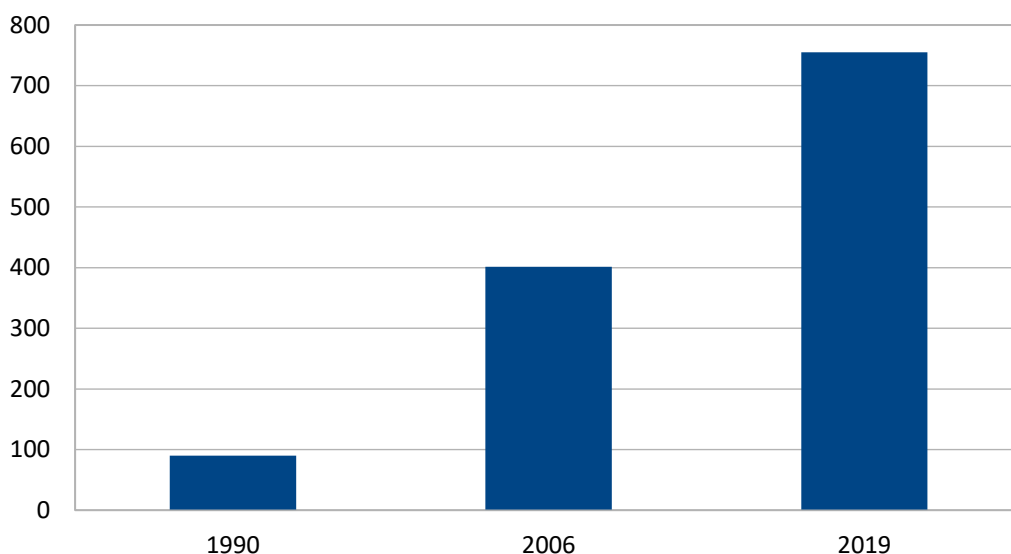
si só, pode ensejar inúmeras arbitrariedades, mormente diante das diferentes técnicas de abordagem utilizadas na periferia e em face de populações afrodescendentes, e aquelas levadas a efeito em bairros nobres e de maioria branca (CARVALHO, 2015). Vale destacar, tendo em vista a notória imprecisão jurídica, a redação do § 2º, do artigo 28, do referido diploma legal:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006, grifos nossos).

O referido dispositivo legal, ao considerar o local e as circunstâncias sociais e pessoais como critérios determinantes para distinguir o consumo do comércio, parece referendar a seletividade observada no sistema de justiça criminal, sobretudo considerando-se o perfil das pessoas presas por tráfico de drogas, as quais, em sua maioria, são mulheres, pobres, pretas ou pardas.

Convém ressaltar, ainda, que entre os 18 (dezoito) verbos descritos no art. 33 da Lei nº 11.343/06 encontram-se as condutas *adquirir, ter em depósito, transportar, trazer consigo e guardar*, de modo que, vez ou outra, o mero usuário, ainda que eventual, estará amoldado na referida tipificação. Por conseguinte, diante da beligerância do sistema, a atuação policial é crucial para determinar quem será processado, ou seja, dentro dessa lógica “a polícia é quem filtra os casos que chegam ao conhecimento dos juízes e, conseqüentemente, aqueles que vão ser enviados às prisões” (BOITEUX et al., 2009, p. 44).

A população carcerária brasileira, antes da entrada em vigor da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990), contava com 90.000 indivíduos (BRASIL, 2014, p. 15). Em 2006, com o advento da atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), esse número passou para 401.236 (BRASIL, 2006), atingindo, no ano de 2019, um total de 755.274 pessoas presas (BRASIL, 2019). O gráfico a seguir ilustra de forma contundente a conjuntura analisada.

**Gráfico 1** - Evolução da população prisional brasileira entre os anos 1990 e 2019**População carcerária brasileira entre os anos de 1990 e 2019**

Fonte: Confeccionado pela pesquisadora, a partir de dados do DEPEN.

Assim, tendo os Estados Unidos da América como fonte inspiradora, a taxa de aprisionamento no Brasil, que no início dos anos 1990 era de 61,00, atingiu, em dezembro de 2019, segundo os dados mais recentes divulgados pelo Ministério da Justiça, 359,40 por 100.000 habitantes.

Os crimes contra o patrimônio ocupam, em termos gerais, o topo da lista dos delitos com maior número de encarcerados no sistema penitenciário nacional (50,96%), seguidos daqueles relacionados ao tráfico de drogas, que correspondem a 20,28% (BRASIL, 2019).

A relação entre encarceramento em massa e tráfico de drogas afigura-se muito mais alarmante quando se trata da população feminina, cujos crimes ligados ao mercado ilícito de entorpecentes são responsáveis pelo encarceramento de 50,94% das mulheres privadas de liberdade no território nacional (BRASIL, 2019).

No Estado da Bahia, os números não diferem daqueles observados no cenário nacional. O sistema prisional baiano, conforme dados divulgados pelo INFOPEN, conta com 21.414 habitantes, dos quais 672 são mulheres (BRASIL, 2019). Dentre as mulheres, 368 (54,76%) estão encarceradas por crimes disciplinados na legislação de drogas (Lei ° 6.368, de 21 de outubro de 1976 e Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006).

Diante de tal contexto, o capítulo seguinte trará uma breve explanação



acerca da mulher apontada como desviante ao longo do desenvolvimento da criminologia, bem como uma análise dos mecanismos de reclusão do ser feminino, que culminou, nos dias atuais, na criminalização massiva de mulheres, notadamente as operárias do tráfico.

### **3 A CONSTRUÇÃO DA MULHER COMO SUJEITO ATIVO DE CRIME: ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS, HISTÓRIA E ESPAÇOS DE RECLUSÃO DO SER FEMININO**

Partindo de um exame dos períodos emblemáticos dos estudos criminológicos, além dos fatores históricos, políticos e econômicos que acompanharam tal evolução, porém sem pretensão de esgotar o tema, o presente capítulo aborda o tratamento direcionado às mulheres nos diversos paradigmas, trazendo uma análise acerca da construção da mulher como sujeito criminoso, bem como de seus respectivos espaços de reclusão.

#### **3.1 AS MULHERES E A CRIMINOLOGIA: DAS FEITICEIRAS ÀS OPERÁRIAS DO TRÁFICO**

O tratamento conferido às mulheres ao longo da história oscila entre a repressão – que pode culminar na reclusão em conventos, instituições psiquiátricas ou prisões – e a invisibilidade, a qual, como veremos a seguir, ultrapassa o contexto social e adentra o campo da ciência, desde os seus primórdios.

Embora não exista unanimidade entre os autores em relação ao momento preciso no qual teriam sido iniciados os estudos criminológicos de cunho científico, concordamos com Eugenio Raúl Zaffaroni quando se refere à existência de um período pré-científico, no qual a criminologia existia de forma inorgânica (ZAFFARONI, 2012, p. 44), com a finalidade precípua de legitimar o poder punitivo. Para o autor, o primeiro modelo integrado de criminologia etiológica se deu no ano de 1487, com a obra *Malleus maleficarum* (Martelo das Feiticeiras), de Jacob Sprenger e Heirinch Krämer (ZAFFARONI, 2012, p. 48).

Compartilhando do entendimento de Zaffaroni (2012), no sentido de que os inquisidores inauguraram o pensamento criminológico moderno, Anitua sustenta que “a Inquisição foi a primeira agência burocratizada dominante destinada à aplicação de castigos e à definição de verdades, e por isso a primeira a formular um discurso de tipo criminológico” (ANITUA, 2008, p. 54).

Os referidos autores demonólogos, por meio de uma narrativa misógina e maniqueísta, descrevem as bruxas como a personificação do mal, as quais

teriam o poder de influenciar de forma decisiva no livre-arbítrio masculino, conforme exposto no trecho a seguir:

Para que um homem se decida entre dois caminhos é sempre necessário, antes de optar por um dos dois, que exista algum fator a determinar sua decisão. E o homem, pelo seu livre-arbítrio, pode escolher entre o bem e o mal. Portanto, quando se entrega ao pecado, terá necessariamente sofrido a influência de um princípio determinante que o fez enveredar por esse caminho. Parece que tal influência é exercida mormente pelo diabo, sobretudo pelas ações das bruxas, cuja vontade está a serviço do mal. (KRAMER; SPRENGER, 1991, p. 97, grifos nossos).

Vale ressaltar, nesse ponto, a análise de Sílvia Federici (2017), haja vista que a autora, revisitando o conceito de acumulação primitiva proposto por Karl Marx (2013), destaca a relevância da caça às bruxas ocorridas entre os séculos XVI e XVII no processo que constituiu a base para a formação do capitalismo.

Do mesmo modo que os cercamentos expropriaram as terras comunais do campesinato, a caça às bruxas expropriou os corpos das mulheres, os quais foram assim “liberados” de qualquer obstáculo que lhes impedisse de funcionar como máquinas de produzir mão de obra (FEDERICI, 2017, p. 330).

Objetivando legitimar o discurso da época, baseado no medo e nos castigos, os detentores do poder trataram logo de delimitar os respectivos inimigos. Tal conduta, inicialmente voltada para os hereges, passou, num momento posterior, ao controle da mulher, “convertendo a bruxaria num suposto mal cósmico que devia ser eliminado para defender a sociedade” (ANITUA, 2008, p. 55), transformando, por conseguinte, as pessoas do gênero em o “outro” por excelência.

Além dos rituais de fertilidade, as bruxas eram conhecedoras de métodos contraceptivos e, assim, numa época em que a população da Europa começava a entrar em declínio, o genocídio de mulheres que detinham conhecimento sobre o controle reprodutivo feminino cresceu, na medida em que elas representavam uma ameaça à reprodução da força de trabalho necessária para a consolidação do sistema capitalista. A caça às bruxas, portanto, representava “uma tentativa de criminalizar o controle da natalidade e de colocar o corpo feminino – o útero – a serviço do aumento da população e da acumulação da força de trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 326).

Sendo assim, naquele período de intensa autoridade da Igreja Católica, “as bruxas, representando as tentativas do controle dos ritos de fertilidade, os partos, enfim, o poder feminino, estará no processo de objetificação, como estiveram as ‘ideias erradas’ dos hereges” (BATISTA, 2011, p. 32). A mulher, como transmissora geracional de cultura que é, deveria ser contida, por repressão ou por medo, para que fossem implantados novos padrões de comportamento e de políticas (ANITUA, 2008).

Quanto à discussão acerca da ciência criminológica propriamente dita, há de se considerar o contexto histórico em que se formaram as principais Escolas e seus respectivos paradigmas.

Sobre o tema, impende destacar, inicialmente, que o Iluminismo – movimento de cunho intelectual, político, social e filosófico, marcado pelo culto à razão – o qual atingiu o seu ápice no século XVIII, com a Revolução Francesa e a ascensão da burguesia como classe de poder, inaugurou uma nova fase da criminologia. Nessa perspectiva, o “Século das Luzes” serviu de inspiração tanto para os clássicos quanto para os positivistas, consistindo, entretanto, “distintas faces da moeda iluminista” (SHECAIRA, 2018, p. 77).

As bases da Escola Clássica foram fincadas em 1764, com a publicação de *Dei delitti e delle pene* (Dos delitos e das penas), de Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria. O autor italiano, numa tentativa de conter os arbítrios do poder soberano, baseando-se, notadamente, no contratualismo, assevera que “só as leis podem determinar as penas fixadas para os crimes, e esta autoridade somente pode residir no legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social” (BECCARIA, 1999, p. 30).

Defende, ademais, a utilidade e moderação das penas, em oposição à função meramente retributiva e aos espetáculos dos suplícios, aos quais eram submetidos os condenados, sob o argumento de que “não é o grau intenso da pena que produz maior impressão sobre o espírito humano, mas sim sua extensão” (BECCARIA, 1999, p. 91). Dessa forma, “para que uma pena seja justa, só deve ter os indispensáveis graus de intensidade suficientes para afastar os homens dos delitos” (BECCARIA, 1999, p. 92).

Ocorre que, se por um lado as concepções iluministas adotaram critérios mais humanitários para a punição, por outro viés, concederam demasiado protagonismo para a responsabilização individual. Assim, o Direito Penal moderno, edificado sobre o pilar do livre arbítrio e partindo das premissas de que

o ser humano é livre e, por consequência, responsável pelos seus atos, “construiu o arcabouço teórico pelo qual a pena, por si só, consegue criar um desestímulo em cada indivíduo, inibindo-o de cometer delitos” (ABRAMOVAY, 2010, p. 14).

Embora a referida obra tenha sido criticada por alguns autores contemporâneos, no sentido de que Beccaria teria apenas reproduzido o contexto político e filosófico de sua época e adaptado os respectivos ideais para o direito penal (SECHAIRA, 2018, p. 90; BARATTA, 2011, p. 33), merece destaque o fato de que Cesare Bonesana, em pleno século XVIII, ao tratar sobre a credibilidade das testemunhas, rechaçou – ainda que timidamente – a ideia de superioridade masculina, ao afirmar que:

Todo homem razoável, isto é, que tenha idéias conexas e cujas sensações sejam conformes às dos outros homens, pode ser arrolado como testemunha. A verdadeira medida de sua credibilidade é tão-somente o interesse que tenha em dizer ou não a verdade, razão por que é frívolo o argumento da fraqueza das mulheres [...] (BECCARIA, 1999, p. 53, grifos nossos).

Vale ressaltar, nesse ponto, que, mesmo tendo marchado até Versalhes, as mulheres não foram favorecidas, de forma genuína, pelas conquistas advindas da Revolução Francesa (evento histórico icônico do período iluminista), na medida em que “as reformas democráticas oriundas do processo revolucionário as beneficiaram somente de forma indireta, como *esposas* dos homens *livres e iguais*” (MENDES, 2017, p. 32). Sobre o papel ocupado pela mulher no processo de transição entre o regime feudal e o capitalismo incipiente, discorre Heleieth Saffioti:

A nova ordem social, instituída sob a bandeira da liberdade, igualdade e fraternidade, negou, entretanto, parcialmente, seus princípios. Na medida em que se tratava de uma sociedade de classes, o princípio da igualdade entre os homens permanecia válido apenas no plano jurídico; de fato, diferenças gritantes anulavam a igualdade formal. [...] Na sociedade feudal, a servidão atingia homens e mulheres; na sociedade capitalista que se constituía, além da persistência dos costumes que inferiorizavam socialmente a mulher, as leis davam a esta última tão somente a liberdade imprescindível para que ela pudesse vender livremente sua força de trabalho (SAFFIOTI, 2013, p. 160, grifos nossos).

Como visto alhures, “Dos delitos e das penas” – produção literária fundamental do pensamento criminológico ilustrado – inaugurou a Escola Criminológica Clássica, cujo alicerce encontrava-se na ideologia de uma burguesia em ascensão e, mesmo diante dos princípios igualitários preconizados pelo movimento, as mulheres permaneceram afastadas dos espaços de poder e submetidas à dominação masculina.

Como será melhor analisado adiante, de “O Martelo das Feiticeiras” (KRAMER; SPRENGER, 1991), até o século XIX, pouco se estudou sobre a mulher como sujeito criminoso ou, como muito bem destacado por Soraia da Rosa Mendes (2017, p. 29), a criminologia “não mais ‘precisou’ se ocupar das mulheres dada a eficácia do poder instituído a partir da Idade Média”.

Com o desenvolvimento do capitalismo industrial, surgiu para a burguesia a necessidade de intensificar o controle da população e, buscando operacionalizar tal objetivo, foi criada a polícia. Nesse contexto, a pena privativa de liberdade veio substituir os suplícios, configurando uma instituição burguesa para adestramento de mão de obra, “a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas porque reproduzia a *ordem social burguesa sem os elementos que a pudessem perturbar*” (OLMO, 2004, p. 62-63).

Ademais, buscando compatibilizar a ideologia liberal com as demandas do sistema capitalista – de modo a equacionar a contradição existente entre o contrato social, que apregoava a liberdade e igualdade entre os indivíduos, e o uso da violência pelo Estado e pelos capitalistas privados – a burguesia valeu-se do discurso médico-psicológico (ANITUA, 2008).

Diante de tal conjuntura, no ano de 1876 (passados mais de um século da publicação da obra de Beccaria), Cesare Lombroso, considerado por muitos o fundador da chamada criminologia moderna, publicou o livro *L'uomo delinquente* (O homem delinquente), no qual, sob a chancela do “cientificismo”, catalogou seres humanos autores de condutas consideradas desviadas, com base em estigmas atávicos.

Vale salientar que a metodologia aplicada pelo médico italiano já nasce questionável, pois, entre outros fatores, a amostra utilizada em sua pesquisa foi coletada apenas em instituições totais e, conforme destaca Stephen Jay Gould (1991, p. 133), “apesar de ter salpicado sua obra com uma grande quantidade de dados numéricos, Lombroso não rendera as devidas homenagens à fria objetividade”.

A suposta cientificidade preconizada pela Escola Positiva italiana, dos quais foram expoentes Cesare Lombroso, Raffaele Garofalo e Enrico Ferri, não representou um efetivo avanço, na medida em que, assim como os integrantes da Escola Clássica, os positivistas seguiram adotando o modelo sociológico do consenso e, portanto, “o positivismo como criminologia não questionou a ordem dada”, perseguindo, “código na mão”, aqueles considerados anormais ou desviados (CASTRO, 2005, p. 71).

Traçando um paralelo entre Beccaria e Lombroso, Sérgio Salomão Sechaira ressalta:

Assim como Beccaria não foi um “inovador”, enfeixando em sua obra o pensamento dominante da filosofia iluminista aplicada ao direito penal, também Lombroso não foi um “criador” de uma novíssima teoria; foi, sim, alguém que teve a capacidade de recolher o pensamento esparso que vicejava à sua volta para articulá-lo de forma inteligente e convincente (SECHAIRA, 2018, p. 93).

Um dos principais traços diferenciadores, entretanto, reside na constatação de que enquanto os clássicos direcionavam seus estudos para o crime como conceito jurídico, levando em consideração o livre-arbítrio inerente aos seres humanos, os positivistas focavam no estudo do criminoso, realizando, assim, uma pesquisa etiológica da criminalidade, creditando as ações humanas ao determinismo (ANDRADE, 1995; BARATTA, 2011).

Assim, partindo da proposição fundamental de que ser criminoso é uma qualidade inerente a determinados sujeitos, os positivistas consolidam um discurso baseado na cisão:

Estabelece-se desta forma uma divisão “científica” entre o (sub)mundo da criminalidade, equiparada à marginalidade e composta por uma “minoridade” de sujeitos potencialmente perigosos e anormais (o “mal”) e o mundo, decente, da normalidade, representado pela maioria da sociedade (“o bem”). [...] A possibilidade de uma explicação “cientificamente” fundamentada das causas enseja, por extensão, uma luta científica contra a criminalidade erigindo o criminoso em destinatário de uma política criminal de base científica. A um passado de periculosidade confere-se um futuro: a recuperação (ANDRADE, 1995, p. 26).

Mais adiante, em 1893, Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (2017)

escreveram *La Donna Delinquente* (A Mulher delinquente), obra na qual, apoiados, mais uma vez, numa questionável base científica, apenas reafirmavam remotas características, baseada num discurso marcado pela inferioridade da mulher e pela fusão entre direito e moral (MENDES, 2017).

Assim, reforçando estigmas atribuídos ao ser feminino desde a antiguidade, os referidos autores dedicaram-se a esmiuçar as características físicas e psicológicas daquelas que classificaram como mulheres normais, em oposição àquelas consideradas delinquentes e prostitutas.

A misoginia e a narrativa baseada na fragilidade e na inferiorização da mulher, que permeia toda a obra, encontram-se descritas expressamente em trechos como o reproduzido a seguir:

A mulher, que é fraca, e não pode reagir contra um oponente destruindo-o, age assim atormentando-o, atingindo-o com todas as pequenas armas de crueldade, e paralisando-o de dor. A crueldade da mulher é, em suma, um produto da adaptação à vida, uma consequência de sua fraqueza, tal como a astúcia; sua habilidade em torturar, de que temos dados tantos exemplos, desenvolveu-se e se aperfeiçoou. Toda mulher tem, em si, um fundo de crueldade, e até mesmo a mais doce pode se tornar cruel contra o provocador no momento em que ela se deixa levar pelo ódio e se lança sobre sua vítima. (LOMBROSO; FERRERO, 2017, p. 83, grifos nossos).

Concluem, assim, que a mulher é fraca e, sendo fraca, é cruel, entretanto, “sendo a crueldade causa de antipatia masculina, e a piedade uma razão para a sua atração, a mulher passou a reprimir seus instintos perversos e simular compaixão” (LOMBROSO; FERRERO, 2017, p. 95).

Segundo os autores, a criminalidade feminina apresenta uma dupla excepcionalidade, pois, sendo os criminosos em geral uma exceção entre as pessoas civilizadas, as mulheres são uma exceção entre os criminosos, já que “a forma natural de regressão nas mulheres seria a prostituição, e não o crime” (LOMBROSO; FERRERO, 2017, p. 332).

Ademais, seguindo um padrão que se estende ao longo dos tempos e das configurações sociais, os citados autores utilizaram-se da sexualidade e da maternidade como parâmetro para diferenciar a mulher criminosa da mulher normal. Afirmavam, assim, que criminosas e prostitutas possuem uma sensibilidade sexual superior e, enquanto entre as mulheres normais a sexualidade está subordinada à maternidade, “uma forte evidência de



degeneração em muitas criminosas natas é a falta de afeto maternal” (LOMBROSO; FERRERO, 2017, p. 333).

Como visto, a obra dos positivistas italianos citados, carregada de critérios antropométricos e frenológicos, a despeito de se afirmar científica, não se absteve de utilizar julgamentos morais acerca do ser feminino, trazendo novamente à tona estigmas que remontam ao período inquisitorial.

Importa ressaltar, ainda, que embora dotados de discutível cientificidade, os feitos de Lombroso e seus seguidores refletiam o pensamento da época e, assim, suas teorias não tardaram a proliferar no Brasil, por meio de autores como Raimundo Nina Rodrigues, sobretudo em sua obra intitulada “As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil”, datada de 1894, por meio da qual, baseando-se em argumentos evolucionistas, defende uma superioridade dos brancos, em detrimento de negros, índios e mestiços (RODRIGUES, 2011).

A teoria estrutural-funcionalista, idealizada por Émile Durkheim, no final do século XIX, e desenvolvida por Robert Merton no século seguinte, foi responsável por uma reviravolta na criminologia, na medida em que o desvio deixa de ser explicado com bases biológicas e passa a ser considerado um fenômeno normal e inerente a toda forma de estrutura social. O delito, para os referidos teóricos, “faz parte, enquanto elemento funcional, da fisiologia e não da patologia da vida social” (BARATTA, 2011, p. 60).

Para Durkheim, o crime é um fato social, um fenômeno normal, “porque uma sociedade que dele estivesse isenta seria inteiramente impossível” (DURKHEIM, 2007, p. 68) e útil, “pois as condições de que ele é solidário são elas mesmas indispensáveis à evolução normal da moral e do direito” (DURKHEIM, 2007, p. 71).

Merton, no entanto, diferentemente de Durkheim, explica o desvio como um paradoxo entre *estrutura cultural* e *estrutura social*. A primeira consiste no “conjunto de valores normativos que governam a conduta comum dos membros de uma sociedade ou grupo” (MERTON, 1968, p. 236), ao passo que a segunda é definida como o “conjunto organizado de relações sociais no qual os membros da sociedade ou grupo são implicados de várias maneiras” (MERTON, 1968, p. 236). A anomia, portanto, segundo o referido autor, ocorre “quando há uma disjunção aguda entre as normas e metas culturais e as capacidades socialmente estruturadas dos membros do grupo em agir de acordo com as primeiras” (MERTON, p. 237).

Embora a teoria da anomia tenha representado um avanço em relação aos estudos criminológicos tradicionais, a virada epistemológica – responsável pela construção das teorias do conflito no âmbito criminológico e a consequente ruptura com o paradigma etiológico – se deu por meio do *labelling approach*, teoria desenvolvida no início dos anos 1960, nos Estados Unidos da América (SHECAIRA, 2018; BARATTA, 2011). Para os adeptos do *labelling approach*, também chamado de teoria interacionista, do etiquetamento ou da reação social, “a conduta desviante é o resultado de uma reação social e o delinquente apenas se distingue do homem comum devido à estigmatização que sofre” (SHECAIRA, 2018, p. 258).

Chega-se, assim, ao conflito entre *identidade social virtual* e *identidade social real*, proposto por Goffman (2008), e, neste particular, é importante destacar que “nem todos os atributos indesejáveis estão em questão, mas somente os que são incongruentes com o estereótipo que criamos para um determinado tipo de indivíduo” (GOFFMAN, 2008, p. 13).

Dessa forma, a teoria ora analisada coloca em xeque os fins atribuídos à pena restritiva de liberdade, na medida em que, ao revés do apregoado efeito reeducativo, as penas detentivas conduzem, não raras vezes, ao fortalecimento da identidade desviante, bem como propiciam o ingresso do condenado numa verdadeira carreira criminosa (BARATTA, 2011, p. 90).

A entrevistada Liza<sup>4</sup>, em sua quinta passagem pelo Complexo Penal Feminino de Salvador, faz questão de enfatizar que, nesta oportunidade, foi presa por roubo, mas sua “profissão” é o furto:

**Tenho uns treze anos ou mais de treze na profissão de 155.** Aí eu fui inventar de fazer agora esse 157 aí com eles. Ele me chamou “bora ali, filha”. Eu fui. Mas o meu artigo é 155, não sou 157. Dessa vez me colocou no 157, mas toda vez que eu vou presa é no 155” (Liza, entrevista realizada em 05 de dezembro de 2019).

Ao mesmo tempo em que afirma ter o crime como profissão, Liza chama atenção para o fato de que, em liberdade, o contexto social no qual está inserida não lhe oportuniza sequer a esperança de um futuro alvissareiro.

**Mas eu acho que eles quando nós saísse daqui devia ter um**

---

<sup>4</sup> Os nomes das entrevistadas foram modificados, a fim de preservar o anonimato.

**trabalho, que a senhora não vai confiar em botar uma detenta na sua casa**, a senhora não vai sair de lá com o coração bem assim: “uma ex-penitenciária dentro da minha casa, ai meu Deus, tem os traficante, entra lá, não tô em casa, leva minhas coisa, ai meu Deus” **Diga a verdade. Quem dá oportunidade? Ninguém.** Aí quando nós sai pra cá todo mundo fecha a porta [...] A necessidade faz o ladrão (Liza, entrevista realizada em 05 de dezembro de 2019).

As palavras de Andressa, sentenciada pelos tipos penais previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, interna do Conjunto Penal Feminino de Salvador desde 2015, e de Leonarda e Karina, também presas por tráfico de drogas, ilustram a reflexão teórica descrita alhures:

**Eu sempre vivi do crime.** [...] Eu nunca trabalhei, eu não tenho experiência nenhuma. Se eu sair pra sociedade agora, eu vou passar a maior dificuldade lá fora. [...] O que abraça a gente é o crime. A sociedade ela é muito hipócrita. [...] Você quer mudar e você não tá achando uma porta, porque **o país exige experiência. Que experiência se eu tô esse tempo todo aqui presa?!** (Andressa, entrevista realizada em 21 de novembro de 2019).

A sociedade dá pouquíssima chance pra gente: essa é a realidade. Sempre tem um ali pra tá apontado o dedo pra você. A própria polícia. Eu moro em interior, cidades pequena. A própria polícia fica em cima. **Se você entra num lugar pra pedir um emprego, quando você sai a polícia te põe na parede. Quem vai te dar um emprego? Quem vai dar um emprego a uma pessoa que a polícia vive colocando na parede?** Eu acho que ninguém. Então aonde está ressocialização, que é tão falada em redes sociais, é tão falada em televisão? [...] Somos reeducandos do que aqui? Qual é a educação? (Leonarda, entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020).

O relato de Luciele, acusada de assalto a banco, presa provisória há mais de 02 (dois) anos, corrobora o quanto narrado por Andressa, ao tempo em que denuncia o abandono sofrido pelo egresso do sistema prisional:

**“Alvará cantou<sup>5</sup>, vai, pode ir! Daí pra fora você que sabe o que cê vai fazer da sua vida”. Eu tô aqui e já vi várias voltar mais de dez vezes** e falo: meu Deus, eu só quero uma oportunidade e esse povo vai e volta, vai e volta e... não muda, mas aí eu entendi o porquê não muda. É por causa da ressocialização que não tem, não tem uma ressocialização

<sup>5</sup> A expressão se refere ao momento em que o Alvará de Soltura expedido aporta o CPFS.

direito (Luciele, entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020).

Retomando a análise do percurso das teorias criminológicas, cabe ressaltar que Howard Becker (2008), um dos principais teóricos do *labelling*, rechaça as concepções de ordem estatística, médica e alguns argumentos sociológicos do desvio, por entender que não abarcam a complexidade do fenômeno, na medida em que desconsideram o aspecto político, bem como as singularidades verificadas em cada grupo existente na sociedade, ignorando, ainda, a heterogeneidade das pessoas que recebem o rótulo de desviantes.

Destarte, partindo do pressuposto de que o desvio é uma criação da sociedade, Becker (2008) propõe dois significados para o termo “outsider”. A primeira acepção designa a pessoa que presumivelmente infringiu as regras estipuladas pelos grupos sociais, ao passo que a segunda advém do comportamento daqueles que não aceitam as regras, por entenderem que aqueles incumbidos de julgar são incompetentes ou não possuem legitimidade para tanto.

Para o referido autor, portanto, o ato desviante não é puramente individual, “não é uma qualidade simples, presente em alguns tipos de comportamentos e ausente em outros” (BECKER, 2008, p. 26). O desvio é delineado por meio de uma interação, haja vista que depende tanto de quem comete, quanto da reação das outras pessoas à ação praticada e, por conseguinte, as especificidades de cada grupo, determinadas, entre outros, por fatores étnicos, sociais e culturais, ocasionam diferentes comportamentos em face de regras semelhantes.

Diante de tais diferenças, que geram perspectivas distintas em cada coletividade, “uma pessoa pode sentir que está sendo julgada segundo normas para cuja criação não contribuiu e que não aceita, normas que lhe são impostas por outsiders” (BECKER, 2008, p. 28), as quais, segundo o autor, não raramente são impostas aos pretos por brancos, elaboradas por ricos e direcionadas aos pobres e criadas por homens, para serem cumpridas por mulheres, de acordo com critérios inerentes ao poder (legal ou extralegal).

As construções teóricas fundamentadas no *labelling approach* proporcionaram um cenário adequado para o surgimento da criminologia crítica, a qual, contrapondo-se à abordagem biopsicológica engendrada pelos positivistas, “historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o

desenvolvimento das relações de produção e de distribuição” (BARATTA, 2011, p. 159-160), representando, assim, uma superação do paradigma etiológico.

Impulsionada pela conjuntura narrada e pela difusão das teorias sociológicas do conflito, a teoria crítica tem sua origem mediata na obra *Punição e estrutura social*, de George Rusche e Otto Kirchheimer – autores emblemáticos da chamada Escola de Frankfurt, inspirados pela teoria marxista – cujos escritos, embora finalizados no ano de 1939, ganharam repercussão somente a partir dos anos 1970, influenciando autores como Dario Melossi, Massimo Pavarini, Alessandro Baratta, Michel Foucault e Juarez Cirino dos Santos (SECHAIRA, 2018).

Para os referidos autores alemães, “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondam às suas relações de produção” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20), daí porque as modificações operadas nas formas de punição ao longo do tempo não refletem apenas o combate ao crime, mas espelham, primordialmente, objetivos econômicos.

A mudança de paradigma delineada nos parágrafos anteriores criou condições tais que, a partir da década de 1970, sobreveio o desenvolvimento feminista da criminologia crítica, possibilitando, assim, na esfera do sistema de justiça criminal, uma interpretação macrossociológica no marco das categorias patriarcado e gênero (ANDRADE, 2005).

Analisando a inserção do paradigma de gênero nos estudos criminológicos, Alessandro Baratta (1999) destaca a necessidade da distinção entre sexo (biológico) e gênero (social), haja vista que:

É a construção social do gênero, e não a diferença biológica do sexo, o ponto de partida para a análise crítica da divisão social de trabalho entre mulheres e homens na sociedade moderna, vale dizer, da atribuição aos dois gêneros de papéis diferenciados (sobre ou subordinado) nas esferas da produção, da reprodução e da política, e, também, através da separação entre *público* e *privado* (BARATTA, 1999, p. 21).

Joan Scott (1995, p. 86), partindo da premissa de que o gênero deve ser articulado como uma categoria útil para análise histórica, constrói a sua definição a partir de duas proposições: a primeira, no sentido de que o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos; a segunda, por sua vez, reside na constatação de que o gênero

é uma forma primária de dar significado às relações de poder.

Para Judith Butler (2003), o gênero, ao tempo em que se apresenta de formas distintas nos diferentes contextos históricos, estabelece interseções com variantes raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais, de modo que, no cenário contemporâneo, “se tornou impossível separar a noção de ‘gênero’ das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida” (BUTLER, 2003, p. 20).

Segundo Nancy Fraser (2006), em virtude do amalgama de injustiças que padecem, alguns grupos sociais não podem (e não devem) ser analisados apenas sob um dos aspectos caracterizadores, separadamente. Tais agrupamentos, dos quais gênero e ‘raça’ são paradigmas, distanciam-se dos extremos de cada categoria e sofrem, a um só tempo, os malefícios advindos de injustiças econômicas e culturais, daí porque, como *coletividades bivalentes* que são, demandam dois tipos de reparação analiticamente distintas: redistribuição e reconhecimento.

O gênero, segundo a referida autora, como exemplo paradigmático das coletividades bivalentes, apresenta uma perspectiva econômico-política, sobretudo tendo em vista a distinção e respectivas implicações advindas da divisão sexual do trabalho, que carecem de redistribuição. No que tange à injustiça cultural ou simbólica, da qual são exemplos marcantes o androcentrismo e o sexismo, demanda mudanças de valores culturais e, portanto, necessitam de reconhecimento (FRASER, 2006).

No que se refere ao patriarcado, Christine Delphy (2009) destaca que embora o termo seja bastante antigo, foi no fim do século XX, com a “segunda onda” do feminismo surgida nos anos 1970, que adquiriu as feições atuais. Assim, “na acepção feminista, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens” (DELPHY, 2009, p. 173). Caracteriza-se, assim, por ser “um sistema e não relações individuais ou um estado de espírito”, que difere do capitalismo e não se reduz à mera consequência daquele (DELPHY, 2009, p. 175-176).

Enfatiza a autora, ainda, que, a exemplo de outras expressões de uso corrente nas Ciências Sociais, os termos “patriarcado”, “gênero” ou “sistema de gênero”, “relações sociais de sexo” ou “relações sociais de gênero” não possuem uma definição restrita e muito menos unânime, porém têm em comum a circunstância de objetivarem enunciar não condutas individuais ou de segmentos

específicos da vida social, e sim “um sistema total que impregna e comanda o conjunto das atividades humanas, coletivas e individuais” (DELPHY, 2009, p. 178).

Ana Lúcia Sabadell (2016, p. 175) vai além, ao argumentar que o próprio Estado moderno é substancialmente patriarcal, na medida em que se fundamenta e estrutura-se a partir de valores patriarcais, centrados numa ideologia liberal desenvolvida por homens (brancos, burgueses e detentores de poder), que, ao extinguirem a organização social estamental e estabelecerem a divisão entre as esferas pública e privada, acabaram por excluir as mulheres do espaço público.

Soraia da Rosa Mendes (2017) enfatiza o modo pelo qual o patriarcado, ao revelar-se em diferentes conceitos históricos e encontrar-se disseminado nas mais variadas instituições, contribui, de forma decisiva, para a manutenção da opressão feminina:

O patriarcado se mantém e reproduz, em suas distintas manifestações históricas, através de múltiplas e variadas instituições cuja prática, relação ou organização, a par de outras instituições, operam como pilares estreitamente ligados entre si para a transmissão da desigualdade entre os sexos e a convalidação da discriminação entre as mulheres (MENDES, 2017, p. 88).

O sistema penal, androcêntrico, porque engendrado por homens e para homens, atua, nesse contexto, como um mecanismo público integrativo do controle informal feminino, na medida em que reforça a estrutura e o simbolismo de gênero, ora criminalizando a mulher em situações específicas, ora reconduzindo-a ao papel de vítima (ANDRADE, 2012, p. 146).

A narrativa da entrevistada Luciele (processada por assalto a caixas eletrônicos e presa há mais de 02 anos sem condenação definitiva) reflete o androcentrismo do sistema de justiça criminal, bem como a dupla criminalização a que é submetida a mulher autora de crime:

Eu tô tirando uma cadeia de sentenciada, mas é por uma organização criminosa, porque **a Justiça dá a entender que eu não posso conviver na sociedade, por eu ser uma mulher que fazia esses delitos com os homens, no caso, eu a única mulher dessa quadrilha, e é muito difícil você ver uma mulher fazer essas coisas**, porque no meu processo tá lá como eu é que... tá lá não, a verdade: que eu entrava, eu que dava a

primeira voz; eu que rendia e os meninos só entrava pra cortar e fazer a retirada. Então, ao entender do juiz, eu era a cabeça (Luciele, entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020).

É preciso se ter em mente, entretanto, conforme analisa Heleieth Saffioti (1987), que embora o patriarcado seja historicamente mais antigo, não se deve priorizá-lo em detrimento do racismo e do capitalismo, haja vista que os três são inseparáveis e transformam-se, através de um processo simbiótico, em um único sistema de dominação-exploração.

Ciente da interação entre as diversas esferas de opressão e, conseqüentemente, da diversidade de conflitos que lhes são inerentes, Salo de Carvalho, ao refletir acerca dos rumos da teoria pós-crítica, analisa que “se a teoria do etiquetamento demonstrou inexistir ‘o’ crime como realidade natural” (CARVALHO, 2015, p. 73), tornam-se inapropriadas quaisquer tentativas de construção dogmática ou de análise empírica que deixem de considerar os fatores de risco e as vulnerabilidades ao delito que permeiam as diferentes conjunturas da realidade cotidiana. Nesse contexto, segundo o autor, a chamada criminologia pós-crítica deve ser, sobretudo, problematizadora, de modo a “possibilitar chaves de interpretação das variáveis inerentes a cada espécie de conflito” (CARVALHO, 2015, p. 74).

Assim, ao lado das categorias capitalismo e classes sociais advindas da influência marxista nos estudos criminológicos, a adoção de uma epistemologia feminista, a partir de uma análise crítica das categorias gênero e patriarcado, mostra-se, portanto, absolutamente necessária, sobretudo tendo em conta o androcentrismo que permeia o sistema penal, o qual potencializa os estereótipos ligados ao ser feminino e acaba por criminalizar duplamente as mulheres.

O que se observa, entretanto, é que embora tenha havido uma ruptura de paradigma inaugurada na sociologia, por meio da teoria estrutural-funcionalista, bem como pelo *labelling approach*, responsável pelo desenvolvimento da criminologia crítica e seus desdobramentos, o que se observa é que os indivíduos continuam sendo punidos não necessariamente pelos atos ilícitos praticados, mas pelo que representam. E aqui, ressalte-se, não se trata de representação da essência da pessoa, mas da construção social estigmatizante.

Consubienciado num estereótipo de delinqüência, alimentado inclusive por agentes estatais e pela mídia, a perseguição, outrora voltada às feiticeiras da Idade Média, inclina-se, na atualidade, para as mulheres traficantes.



É cediço que a indústria do tráfico de drogas trata de cooptar pessoas dotadas de maior vulnerabilidade social (crianças, adolescentes, idosos, deficientes físicos etc.) e, entre os vulneráveis recrutados pelo mercado ilícito de entorpecentes, destacam-se as mulheres, sobretudo as mulheres negras e pobres, as quais atuam como verdadeiras operárias do crime, ocupando, em sua maioria, as funções mais subalternas da hierarquia criminosa e, conseqüentemente, ficando mais expostas às instâncias repressivas. Tal situação reflete a divisão sexual do trabalho, a qual, repercutindo os valores da sociedade patriarcal, confere o protagonismo da esfera produtiva aos homens, reservando às mulheres as tarefas atinentes ao processo reprodutivo.

O contexto narrado apresenta-se ainda mais impactante quando se observa que embora o número de mulheres presas no Brasil seja inferior ao quantitativo de homens presos (BRASIL, 2019), a taxa de aprisionamento feminino cresce em ritmos muito mais acelerados que a masculina. Segundo dados do INFOPEN (BRASIL, 2014), a população absoluta de mulheres encarceradas no sistema penitenciário cresceu 567% entre os anos 2000 e 2014<sup>6</sup>, ao passo que, no referido período, o incremento no total de homens encarcerados no Brasil foi de 220%. Nessa toada, conforme dados divulgados pelo DEPEN, a quantidade de mulheres presas, que nos anos 2000 era de 10.112, passou para 37.197 em 2019 (BRASIL, 2019).

Para além das questões pautadas no gênero, verifica-se, na população prisional, reflexos de um racismo estrutural e institucional (DAVIS, 2018). No caso brasileiro, o substrato escravocrata não se desfez com a abolição. A herança escravagista não ficou restrita à sociabilidade; ao revés, estruturou o Estado capitalista, “motor da reprodução das hierarquias e desigualdades sociais” (CARDOSO, 2010, p. 86). Assim, não é de se estranhar a realidade ratificada pelos dados empíricos, os quais dão conta que a maioria das mulheres presas são pretas/pardas (BRASIL, 2019).

Comumente as mulheres são levadas a delinquir por laços afetivos ou qualquer tipo de dependência em face dos seus parceiros, pais, tios, filhos ou irmãos, entretanto, há de se destacar, ainda, o comportamento daquelas que enxergam no crime, especialmente no tráfico de drogas, uma saída para a

---

<sup>6</sup> Os dados apresentados são referentes ao intervalo entre os anos 2000 e 2014, pois nos relatórios do INFOPEN posteriores tal informação não consta de forma explícita.

escassez de postos de trabalho formais, bem como um meio de realizar a sua dupla jornada, na medida em que a atividade ligada ao comércio ilegal de entorpecentes possibilita a realização, a um só tempo, das tarefas de mãe e de provedora do lar.

Diante do cenário narrado, verifica-se uma seletividade, pautada na vulnerabilidade – racial, social e de gênero – no que concerne à mulher envolvida nas ações do tráfico de drogas. Destacando a peculiaridade apontada, Luciana Chernicharo e Luciana Boiteux (2014) desenvolvem a seguinte hipótese:

Para analisar os processos de criminalização feminina é preciso que se considere crenças, condutas, atitudes, modelos culturais (informais), assim como as agências punitivas estatais (formais). [...] Os relatos de vida e a trajetória destas mulheres indicam a necessidade de se observar para além do fator econômico, incluindo fatores que abarcam os sentimentos, as emoções, o amor – aqui entendidos como configurações emotivas socialmente construídas no marco das relações e representações de gênero (CHERNICHARO; BOITEUX, 2014).

A parceria no crime, entretanto, em regra, não sobrevive ao encarceramento. O que se vê, a partir de mera observação das filas de visitantes nos presídios femininos, é o abandono das mulheres pelos seus respectivos companheiros e, não raras vezes, pelos demais familiares.

É preciso ressaltar, ainda, que embora muitas mulheres cometam crimes por influência, coação (física e/ou psicológica), afeto e até mesmo certa devoção ou temor reverencial em relação a figuras masculinas – corroborando, nesse aspecto, o estereótipo de fragilidade e o papel de vítima que o androcentrismo do sistema penal lhes atribui – há aquelas que adquirem no mundo do crime, inclusive no tráfico de drogas, um protagonismo e uma independência em face das figuras masculinas que, de certa maneira, desconstroem as amarras da sociedade patriarcal, oportunizando-lhes, na criminalidade, a visibilidade que nunca haviam experimentado na esfera lícita de suas vidas.

Mariana Barcinski e Sabrina Cúnico (2016, p. 62), ao analisarem o tema ora discutido, observam que “vitimização e protagonismo convivem nas escolhas e nas histórias de vida de mulheres envolvidas com atividades criminosas” e, assim, sob pena de incorrer em um reducionismo, o estudo da criminalidade feminina deve ser realizado levando-se em conta as especificidades de gênero.

Sobre a peculiaridade da participação feminina no tráfico de drogas, por

vezes utilizada como um meio de adquirir a visibilidade social comumente negada ao ser feminino, Barcinski (2012) observa:

Como o tráfico é, indiscutivelmente, reconhecido como uma atividade masculina, participar dele dá às mulheres traficantes a possibilidade de se distinguir de outras mulheres. Elas se tornam visíveis (diferentes de outras) ao desempenharem tarefas reconhecidas como masculinas. A saída da invisibilidade, no caso das mulheres envolvidas no tráfico, se dá principalmente pela diferenciação, pela afirmação de um poder antes exclusivo dos homens e pelo reconhecimento externo desse poder.

A complexidade das histórias de vida e a diversidade de motivos que levam a mulher a delinquir foram verificados nas entrevistas realizadas para a consecução desta dissertação. Os relatos das internas do Complexo Penal Feminino de Salvador, transcritos a seguir, refletem o contexto plural no qual a delinquência feminina está inserida.

Eu tava meio depressiva. Eu trabalhava. Tava morando em São Paulo, Campinas. Trabalhava lá de carteira assinada. E daí eu... Como eu já tenho esse quadro de depressão há um tempo e não tava fazendo terapia nem nada e precisava fazer, eu simplesmente abandonei o emprego, voltei aqui pra Bahia e nisso eu continuei me sentindo mal e daí eu meio que tive o convite e daí topei. [...] **Eu acho que... eu não tava sentindo. Eu não tava sentido tristeza, eu não tava sentindo felicidade, eu não tava sentindo. Eu queria sentir alguma coisa e após essa proposta eu pensei: não, isso eu nunca fiz na minha vida, eu nunca pensei em fazer, então... bora ver no que vai dar** (Leila, entrevista realizada em 23 de janeiro de 2020)

**Não era dizer assim eu fui roubar porque eu estava passando fome. Não, eu não foi isso. Não tava precisando. Eu queria ter mais do que aquilo normal.** [...] Eu queria ter dinheiro fácil, queria viver ostentando (Luciele, entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020).

**Como eu já tava envolvida com ele, já tava visitando, ele disse que tipo pra tá com ele também teria que... é... como é que ele dizia? [...] “só vai beber da minha água quem passar a sede comigo”.** Então eu já tava apaixonada e aí acabei me envolvendo, foi quando aconteceu no Trobogy<sup>7</sup> de eu rodar<sup>8</sup> (Rafaela, entrevista realizada em 19 de novembro de 2019).

<sup>7</sup> Trobogy é um bairro popular de Salvador.

<sup>8</sup> “Rodar”, no presente caso, é ser surpreendida pela polícia em flagrante delito.

**Não tem esse negócio de forçado, a pessoa entra se quiser. Isso é lenda. [...] É porque você gosta do dinheiro. Tem muitas pessoas que não gostam de reconhecer. Gosta da adrenalina. Uma fase foi o dinheiro, em outra fase foi a adrenalina.** Já ganhei muito dinheiro, mas... tudo ilusão. Hoje em dia minha mente já tá totalmente diferente. Era pra poder investir em bens, porque minha família sempre me criou assim sempre passando as coisas na minha cara, até um prato de comida que eu comia era jogado na minha cara, desde pequena. Foi pequenas coisas que foi marcando (Andressa, entrevista realizada em 21 de novembro de 2019).

**Eu cresci nesse meio**, eu cresci meu tio se envolvia, meu irmão se envolvia, minha família toda, minhas tia... aí **eu já cresci já no meio do movimento.** [...] Eu comecei a ficar nesse meio mermo com 13 anos de idade. [...] Eu ficava guardando o dinheiro de meu tio, aí depois eu comecei a entregar a droga e depois eu comecei a guardar. [...] Eu achava legal fazer o errado, achava bom, achava divertido, eu achava a adrenalina massa, aí eu ia e fazia sempre algo errado. **Era mais pela adrenalina, mas a grana também era boa** (Geisa, entrevista realizada em 12 de dezembro de 2019).

Como visto, os trechos citados são fragmentos de narrativas em que se misturam os mais diversos sentimentos e até mesmo o *não sentir*. As motivações para o crime preenchem um amplo espectro e trazem consigo, desde o anseio por um consumo ostensivo, até a busca por adrenalina ou algo que preencha o vazio deixado por uma infância traumática. Assim, reduzir a causa da criminalidade feminina tão somente à influência masculina – como sói acontecer – é, de certo modo, ignorar as histórias de tais mulheres, contribuir para a invisibilidade do ser feminino e fomentar o androcentrismo que permeia o sistema penal.

Analisados os desenvolvimentos dos estudos criminológicos, bem como os desdobramentos advindos da Criminologia Crítica como uma promessa de emancipação, a qual, no tocante à condição feminina, se traduz na análise e problematização dos efeitos do androcentrismo e do patriarcado no sistema de justiça criminal, o próximo tópico destina-se ao exame dos espaços de reclusão destinados às mulheres, num contexto histórico-social marcado por traços característicos de invisibilidade e de opressão

### 3.2 OS ESPAÇOS DE RECLUSÃO DO SER FEMININO PARA ALÉM DAS PRISÕES

*“Ela não é tímida. Foi silenciada [sic].”*

(Autora desconhecida)

Inicialmente, cumpre destacar que a frase em epígrafe foi retirada dos escritos encontrados na parede de uma das celas do CPFS e, embora a fotografia tenha sido confeccionada de maneira quase fortuita, a escolha da citação não foi casual, na medida em que reflete o controle (formal e informal) exercido em face do ser feminino ao longo do tempo e das configurações sociais.

**Figura 1** – Inscrição em cela do CPFS: “Ela não é tímida. Foi silenciada”.



Fonte: foto confeccionada pela pesquisadora a partir dos registros de campo.

O papel da mulher no contexto social foi delineado de acordo com valores patriarcais, androcêntricos e misóginos. À mulher, por sua condição, caberia o casamento, a maternidade e os assuntos ligados aos cuidados do lar e da família. Quando as famílias não conseguiam um “bom casamento” para as filhas, encerrá-las num convento era uma opção. O referido espaço funcionava, ademais, como uma alternativa utilizada para segregar as mulheres

transgressoras, que perturbavam a ordem patriarcal. Assim, “além de controlar os matrimônios, os conventos cumpriam ainda uma outra função social: a de resolver o problema das mulheres ‘desviantes’” (NUNES, 2018, p. 486).

Não por acaso, os primeiros estabelecimentos prisionais brasileiros direcionados especificamente para o público feminino eram administrados por religiosas (ANGOTTI, 2018; FARIA, 2018; QUEIROZ, 2017) e, assim como as demais instituições destinadas a abrigar mulheres privadas de liberdade, traziam como traço característico, desde a sua origem, a adoção de práticas tendentes a conferir, por meio da disciplina e da vigilância, domesticidade e docilidade ao ser feminino considerado distoante.

Para além do controle, conforme analisa Michelle Perrot (2009), as mulheres foram, por muito tempo e de forma proposital, excluídas da História:

O esquecimento de que as mulheres têm sido objeto não é uma simples perda de memória acidental e contingente, mas o resultado de uma exclusão consecutiva à própria definição de História, gesto público dos poderes, dos eventos e das guerras. Excluídas da cena pública pelas funções ditadas pela “natureza” e pela vontade dos deuses/de Deus, as mulheres não podiam aparecer nela a não ser como figurantes mudas, penetrando por arrombamento ou a título de exceção – as mulheres “excepcionais”, heroicas, santas ou escandalosas –, relegando à sombra a massa das outras mulheres (PERROT, 2009, p. 112, grifos ausentes no original).

Conforme analisado nos tópicos anteriores, embora a prisão – produto do capitalismo – tenha se consolidado como núcleo do sistema punitivo, a privação de liberdade das mulheres não se restringiu ao cárcere. Além do isolamento no espaço doméstico e o consequente afastamento da esfera pública, àquelas consideradas inadequadas para os padrões da época, tanto pela negação ao papel de mãe e esposa, quanto por características físicas, comportamentos sexuais ou até mesmo em razão de interesses profissionais e/ou intelectuais considerados inadequados para a condição feminina, eram destinados os manicômios e conventos, instituições totais e, por conseguinte, não menos opressoras que as prisões.

Cabe, nessa perspectiva, destacar o conceito cunhado por Erving Goffman, segundo o qual:

Uma instituição total pode ser definida como um local de

residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974, p. 11).

Os manicômios (locais destinados ao cuidado de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que, embora não intencionalmente, representam uma ameaça à sociedade), as cadeias e penitenciárias (organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais) e os conventos (estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo ou, em alguns momentos, também como locais para instrução de religiosos) fazem parte de um rol classificatório, não exaustivo, de instituições totais (GOFFMAN, 1974).

Segundo Goffman (1974), uma das principais características de tais estabelecimentos, que os diferencia da generalidade da vida cotidiana das sociedades contemporâneas, reside no fato de que nas instituições totais os momentos de descanso, trabalho e lazer são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Ademais, todos os seus habitantes, tratados de forma padronizada, são obrigados a realizar as atividades diárias em conjunto. Atividades estas, que são realizadas em horários rigorosamente estabelecidos, supervisionadas por funcionários, mediante vigilância, visando, em tese, ao atendimento dos objetivos oficiais da instituição.

Há, em tais locais, uma divisão fundamental, na qual de um lado está o grande grupo controlado (internados) e, de outro, o grupo dirigente. Assim, estabelece-se uma dinâmica em que “cada agrupamento tende a conceber o outro através de estereótipos limitados e hostis” (GOFFMAN, 1974, p. 19).

É preciso destacar, outrossim, que o internamento, desde os seus primórdios e em suas diversas modalidades, cumpre a função de afastar do convívio social aqueles considerados indesejáveis para os padrões estabelecidos pelos detentores de poder em determinado contexto histórico.

No tocante às mulheres, argumentos relacionados a aspectos fisiológicos ou ligados à sexualidade se fundem com regras morais e servem como parâmetros para definir a *mulher normal*, de forma que àquelas consideradas incompatíveis com o padrão vigente e, portanto, qualificadas como anormais ou desviantes, eram (e ainda são) destinados os espaços de reclusão do ser feminino, que oscilam, ao longo da história, entre as instituições asilares, o espaço doméstico, os conventos e as prisões.

A partir de tal constatação, os próximos tópicos se destinam a analisar as peculiaridades que permearam o processo de segregação da mulher, iniciando-se tal análise a partir dos estabelecimentos psiquiátricos.

### **3.2.1 A construção simbólica do ser feminino e a sua exclusão forjada na internação da loucura**

Foucault observa que a partir de meados do século XVII, não apenas na França, mas em todo o continente europeu, “o mundo da loucura vai tornar-se o mundo da exclusão” (1975, p. 78).

Criam-se (e isto em toda a Europa) estabelecimentos para internação que não são simplesmente destinados a receber os loucos, mas toda uma série de indivíduos bastante diferentes uns dos outros, pelo menos segundo nossos critérios de percepção: encerram-se os inválidos pobres, os velhos na miséria, os mendigos, os desempregados opiniáticos, os portadores de doenças venéreas, libertinos de toda espécie, pessoas a quem a família ou o poder real querem evitar um castigo público, pais de família dissipadores, eclesiásticos em infração, em resumo todos aqueles que, em relação à ordem da razão, da moral e da sociedade, dão mostras de “alteração” (FOUCAULT, 1975, p. 78).

O citado autor destaca que no aludido período o hospital cumpria, fundamentalmente, duas finalidades: prestar assistência aos necessitados e excluir os doentes, os quais deveriam ser recolhidos por representarem uma possibilidade de contágio e, portanto, de perigo para a coletividade. O objetivo da hospitalização, então, não era a cura dos enfermos, haja vista que “o personagem ideal do hospital, até o século XVIII, não é o doente que é preciso curar, mas o pobre que está morrendo” (FOUCAULT, 2019, p. 174) e para o qual deveriam ser destinados os derradeiros cuidados e o último sacramento, culminando na salvação espiritual tanto daqueles que prestavam a assistência, quanto dos que eram assistidos.

Destarte, é somente com o desenvolvimento do poder disciplinar como técnica de gestão de seres humanos que ocorre a medicalização do hospital e a medicina, outrora individualista, torna-se hospitalar. O hospital é engendrado, neste contexto, como instrumento de cura; a distribuição do espaço é arquitetada como um expediente terapêutico, no qual o médico figura como o principal



responsável por tal organização (FOUCAULT, 2019).

Michel Foucault (2019) ressalta, nesse ponto, que a loucura, antes encarada como uma forma de erro ou de ilusão, tratada, em regra, no âmbito da natureza e/ou do teatro, passa, a partir do século XVIII, a ser alvo de uma internação sistemática.

É também a partir daquele século que se desenvolvem dispositivos específicos de saber e de poder relacionados ao sexo, os quais, segundo Foucault (1988), dividem-se em quatro grupos: histerização do corpo da mulher; pedagogização do sexo da criança; socialização das condutas de procriação; psiquiatrização do prazer perverso. No caso específico das mulheres, o autor destaca a existência de um tríplice processo:

pelo qual o corpo da mulher foi analisado — qualificado e desqualificado — como corpo integralmente saturado de sexualidade; pelo qual, este corpo foi integrado, sob o efeito de uma patologia que lhe seria intrínseca, ao campo das práticas médicas; pelo qual, enfim, foi posto em comunicação orgânica com o corpo social (cuja fecundidade regulada deve assegurar), com o espaço familiar (do qual deve ser elemento substancial e funcional) e com a vida das crianças (que produz e deve garantir, através de uma responsabilidade biológico-moral que dura todo o período da educação): a Mãe, com sua imagem em negativo que é a "mulher nervosa", constitui a forma mais visível desta histerização (FOUCAULT, 1988, p. 98).

O que se observa, portanto, ao longo da história, é que, no tocante à mulher, o comportamento considerado “desajustado” e, portanto, admitido como suficiente para o confinamento em instituições psiquiátricas se confunde com as questões ligadas à sexualidade e às peculiaridades inerentes ao próprio corpo feminino.

No início do século XIX, a loucura passa a ser vista muito menos com relação ao erro e mais com o que, naquele período era considerado um comportamento regular e normal. Assim, ao tempo em que os hospitais ainda guardavam algumas características do século anterior, no sentido de não apenas revelar, mas também de fazer eclodir a loucura, tornavam-se lugares de diagnóstico e de classificação (FOUCAULT, 2019).

A avaliação de Foucault (2019) reflete o cenário do Brasil no período analisado, na medida em que com a crescente urbanização do Brasil republicano, o embelezamento das cidades implicava também numa “depuração social”, por

meio de um intenso controle direcionado às classes populares ou àqueles que, de qualquer modo contrariassem os ditames da nova ordem burguesa e, naquele contexto, o surgimento das cadeiras de Psiquiatria e os estudos desenvolvidos nas faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia contribuíram para reafirmar os valores burgueses sob a égide do discurso médico (SCHWARCZ, 1993; ENGEL, 2018).

Nessa toada, ao tempo em que se implementavam novas estratégias de disciplinarização e de repressão dos corpos – as quais incidiam sobre os mais diversos setores da conjuntura social, afetando desde as relações de trabalho, até os comportamentos afetivos e sexuais, com a imposição de um padrão de moralidade cunhado a partir de paradigmas burgueses – sedimentava-se o processo de medicalização da loucura, a qual adquiria, dali em diante, a forma de doença mental, objeto exclusivo de um campo do saber e de uma prática, cujo monopólio era exercido pelo psiquiatra (ENGEL, 2018, p. 322).

Nesse contexto, buscando “controlar todos aqueles que pudessem ser capturados nas malhas cada vez mais extensas e emaranhadas da doença mental” (ENGEL, 2018, p. 323), a sexualidade e o corpo feminino – considerados essencialmente contraditórios, por concentrarem características positivas e negativas, as quais transitavam entre a beleza e o ardil – ganharam destaque nos estudos dos alienistas, tornando-se, no século XIX, o “espaço por excelência da loucura” (ENGEL, 2018, p. 333).

Dessa forma, as mulheres que não revelassem fragilidade, docilidade, submissão ou não correspondessem aos padrões de beleza da época eram consideradas desviantes, moral e socialmente perigosas, estando sujeitas, portanto, ao controle, chancelado pela cientificidade apregoada por médicos higienistas e psiquiatras (ENGEL, 2018, p. 332-333). Afinal, a busca por uma sociedade “higiênica” demandava uma mulher “adequada”, que deveria ser disciplinada, doravante, para atender aos interesses da classe burguesa.

Um exemplo marcante do cenário narrado é o Juquery, hospital psiquiátrico localizado em Franco da Rocha, no estado de São Paulo, inaugurado no final do século XIX, que serviu, a um só tempo, para atender aos objetivos burgueses de “organização” do espaço urbano, bem como representou uma alternativa para as famílias que, por desejo ou por falta de melhores opções, livravam-se dos componentes que de alguma forma destoassem das regras morais e das conveniências sociais vigentes naquele período (CUNHA, 1986).

Assim, no contexto da urbanização nacional, a população masculina do nosocômio em comento era formada por aqueles considerados incapazes para o trabalho e, conseqüentemente, desprovidos da condição de provedor familiar. O hospício funcionava, nesses casos, como “uma espécie de depósito de resíduos sociais, refugio que a civilização e o progresso deixaram ao engendrar um novo homem apto e disciplinado para o trabalho urbano” (CUNHA, 1986, p. 142). Ao revés, o público feminino da instituição era composto por mulheres internadas “por alegados distúrbios relativos sobretudo ao espaço que lhes coube na definição de papéis sexuais e sociais – a esfera privada” (CUNHA, 1986, p. 143).

### **3.2.2 A divisão sexual do trabalho e a negação do espaço público às mulheres**

Todos os animais, sejam eles racionais ou irracionais, realizam trabalho, na medida em que se apropriam de materiais existentes na natureza e atuam no sentido de modificar tais materiais, de forma a melhor atender aos seus anseios. Contudo, o que diferencia o ser humano dos outros animais é que o primeiro “imprime ao material o projeto que tinha conscientemente em mira, o qual constitui a lei determinante do seu modo de operar e ao qual tem de subordinar sua vontade” (BRAVERMAN, 1987, p. 50-51). Sendo assim, enquanto o animal realiza atividades instintivas, inerentes à sua própria condição, na espécie humana o trabalho é proposital e dirigido pela inteligência. Daí decorre, portanto, a peculiaridade da força de trabalho, “a qual consiste nas capacidades físicas, mentais e humanas de incorporar valor às mercadorias” (HARVEY, 2013, p. 102).

Entretanto, para que a força de trabalho se constitua em verdadeira mercadoria, é preciso que ela preencha certos requisitos: o trabalhador deve ser livre para dispor de sua capacidade e, ao mesmo tempo, deve ser desprovido de condições de trabalhar para si próprio (HARVEY, 2013).

Além da particularidade mencionada alhures, no que concerne à capacidade de agregar valor às mercadorias, o valor da força de trabalho se perfaz a partir da conjunção do tempo de trabalho suficiente para a produção e para a reprodução, sendo influenciado por fatores sociais, políticos, históricos, culturais e morais, daí porque não é estável, variando de acordo com o influxo dos diversos elementos citados (HARVEY, 2013, p. 105-108).

Nesse sentido, convém destacar que “nos mercados de trabalho, mais do que em qualquer outro mercado, há um diferencial estrutural” (OFFE, 1989, p. 32). Essa diferença se faz marcante no momento da compra e venda da força de trabalho, pois os contratos “não estipulam a *totalidade* das relações que surgem entre as partes contratantes [...], não têm uma medida clara como a que é típica da lei de propriedade e do comércio” (OFFE, 1989, p. 32-33), propiciando um cenário perfeito para a exploração do trabalhador, parte hipossuficiente da relação, mormente considerando-se a inércia estatal no sentido de equalizar a situação delineada, atuando, no mais das vezes, como parceiro do mercado.

A vulnerabilidade descrita não se limita às diferenciações oriundas da sociedade de classes, escancaradas na relação travada entre trabalhadores e detentores dos meios de produção. A construção e a manutenção do sistema capitalista são perpassadas por hierarquizações pautadas em caracteres aparentemente naturais (ou naturalizados), tais como o sexo e a raça, daí porque faz-se necessária a análise da posição ocupada pela mulher nesse contexto.

A passagem do feudalismo para o modo de produção capitalista teve como consequências diretas a divisão da sociedade em classes sociais e a exploração de um segmento pelo outro. Tais efeitos, no entanto, não foram os únicos. O advento do capitalismo deu ensejo a uma cisão baseada no sexo, a qual se operacionalizou, sobretudo, a partir da inferiorização da mulher e culminou na marginalização do trabalho feminino (SAFFIOTI, 2013, p. 66).

Assim, o período comumente chamado de transição do feudalismo para o capitalismo se deu de forma prejudicial notadamente para as mulheres, na medida em que a acumulação capitalista fundacional engendrou uma nova divisão sexual do trabalho, excluiu dessa dinâmica o trabalho feminino assalariado, bem como transformou as mulheres em uma “máquina de produção de novos trabalhadores” (FEDERICI, 2017, p. 26).

Conforme destaca Saffioti (2013, p. 61-64), embora fossem julgadas inferiores aos homens nos campos jurídico, social e político, e tivessem os seus trabalhos considerados subsidiários em relação ao masculino, as mulheres, nas sociedades pré-capitalistas, desempenhavam relevante função econômica, sobretudo porque a família, naquele contexto, representava uma unidade de produção.

O advento do capitalismo, entretanto, modifica tal configuração familiar produtiva, situando a mulher num cenário duplamente desfavorável:

no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção (SAFFIOTTI, 2013, p. 65-66).

Tais circunstâncias, ora analisadas, são determinantes das condições de vida feminina e masculina, variam historicamente e, conforme analisa Danièle Kergoat (2009, p. 67), “não são produtos de um destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais”. Desse modo, homens e mulheres “formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo” (KERGOAT, 2009, p. 67).

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente de relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.). Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem “vale” mais do que um de mulher (KERGOAT, 2009, p. 67).

Situando a temática no contexto nacional do período republicano, observa-se que as transformações ocorridas na sociedade brasileira no século XIX, marcadas por um intenso desenvolvimento urbano, foram responsáveis, ainda, por uma nova forma de organização familiar, nos moldes burgueses, com o objetivo de disciplinar o trabalhador também em sua vida privada e, por conseguinte, delinear o papel da mulher naquele cenário.

Frágil e soberana, abnegada e vigilante, um novo modelo normativo de mulher, elaborado desde meados do século XIX, prega novas formas de comportamento e de etiqueta, inicialmente às moças das famílias mais abastadas e paulatinamente às das classes trabalhadoras, exaltando as virtudes burguesas da laboriosidade, da castidade e do esforço individual. Por caminhos sofisticados e sinuosos se forja uma representação simbólica da mulher, a esposa-mãe-dona-de-

casa, afetiva, mas assexuada, no momento mesmo em que as novas exigências da crescente urbanização e do desenvolvimento comercial e industrial que ocorrem nos principais centros do país solicitam sua presença no espaço público das ruas, das praças, dos acontecimentos da vida social, nos teatros, cafés, e exigem sua participação ativa no mundo do trabalho (RAGO, 2014, p. 88).

Assim, para atender aos seus interesses, e motivada por ideais higienistas, a burguesia exerceu um intenso controle sobre as classes populares. As mudanças ocorridas naquele período reconfiguraram de tal modo o espaço público que o lazer, as reuniões, as manifestações culturais e religiosas de tais parcelas da população, que tinham a rua como sede e palco, tiveram de ser sufocadas ou afastadas da cidade, pois já não cabiam no processo civilizatório e higiênico burguês (RAGO, 2014; D' INCAO, 2018). No caso dos trabalhadores, não se limitou à disciplina das fábricas, alcançando também, e de forma não menos rigorosa, a esfera privada, a partir do que seria considerado, a partir de então, o modelo de família ideal.

A implantação dos moldes da família burguesa entre os trabalhadores era encarada como essencial, visto que no regime capitalista que então se instaurava, com a supressão do escravismo, o custo de reprodução do trabalho era calculado considerando como certa a contribuição invisível, não remunerada do trabalho doméstico das mulheres (SOIBET, 2018, p. 362-363).

A ciência, como atividade notadamente social que é, não está dissociada dos valores existentes na sociedade em que é praticada, daí porque foi também no século XIX que os movimentos eugênicos ganharam destaque no Brasil, o que culminou, conseqüentemente, no controle do corpo das mulheres e da sexualidade feminina.

Os eugenistas preocupavam-se particularmente com as mulheres porque consideravam que a reprodução definia o papel social das mulheres, muito mais que o dos homens; além disso, as mulheres eram mais vulneráveis e socialmente dependentes que os homens, o que fazia com que a administração de suas vidas reprodutivo-hereditárias parecesse mais urgente e mais factível. Assim, as prescrições e proscricões eugênicas recaíam diferenciadamente sobre os homens e as mulheres (STEPAN, 2005, p. 18).

A maternidade, naquela nova conjuntura, adquiria um valor fundamental para a solidificação do modelo de família burguês e a mulher, naquele contexto, exercia um papel central apenas e tão somente porque a ela estava destinada a tarefa de gerar e de criar os filhos de acordo com os padrões da época (RAGO, 2014; D' INCAO, 2018).

A valorização do papel materno difundido pelo saber médico desde meados do século XIX procurava persuadir as mulheres de que o amor materno é um sentimento inato, puro e sagrado e de que a maternidade e a educação da criança realizam sua “vocação natural”. [...] Assim, aquela que não preenchesse os requisitos estipulados pela natureza inscrevia-se no campo sombrio da anormalidade, do pecado e do crime. Não amamentar e não ser esposa e mãe significavam desobedecer à ordem natural das coisas, ao mesmo tempo que se punha em risco o futuro da nação (RAGO, 2014, p. 108-109).

Tais valores foram sendo construídos e sedimentados de tal forma que, conforme destaca Flávia Biroli (2018, p. 23), a divisão sexual do trabalho constitui “uma base fundamental sobre a qual se assentam hierarquias de gênero nas sociedades contemporâneas, ativando restrições e desvantagens que modulam as trajetórias das mulheres”. Nesse passo, ao atribuir tarefas específicas às mulheres e, ao mesmo tempo, desincumbir os homens de determinados afazeres, a divisão sexual do trabalho produz o gênero. Tal produção não se dá, porém, de maneira igual para todas as mulheres, na medida em que se operacionaliza de forma racializada e atravessada por questões de classe. Desse modo, embora as consequências advindas de tal divisão alcance também as mulheres das classes privilegiadas, o impacto que gera sobre elas é distinto daquele gerado na vida de mulheres pretas e pobres (BIROLI, 2018).

Cabe, nesse ponto, destacar análise de Hannah Arendt (2007) acerca da importância da esfera pública na existência dos seres humanos, haja vista que “viver uma vida inteiramente privada significa, acima de tudo, ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade que advém do fato de ser visto e ouvido por outros (ARENDR, 2007, p. 68).

A divisão ora analisada reflete, portanto, nas possibilidades de participação política feminina, pois, ao impactar de forma direta no tempo livre e na renda, acaba por cercear as chances das mulheres de influenciarem efetivamente na elaboração de normas e na implementação de políticas públicas

que lhes afetam, implicando, conseqüentemente, na restrição do pleno exercício da cidadania (BIROLI, 2018).

Importa ressaltar, por fim, que a divisão sexual do trabalho, arremetida nas origens do sistema capitalista, não se limita ao mercado de trabalho lícito. A construção simbólica do ser feminino como naturalmente dócil e frágil implica numa espécie de depreciação em relação às mulheres, inclusive na condução das empreitadas ilícitas. As posições subalternizadas comumente ocupadas por mulheres em organizações criminosas, sobretudo no tráfico de drogas, revelam que a cisão nutrida pelo patriarcado alcança o universo da criminalidade, tornando as mulheres mais expostas à repressão policial, ao controle judicial e à prisão.



## **4 O APRISIONAMENTO DE MULHERES NO BRASIL: ENTRE LEIS, POLÍTICAS, PRÁTICAS E A REALIDADE DO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR**

Inicialmente, faz-se necessário pontuar que o arcabouço legislativo e as políticas abordadas no presente capítulo guardam pertinência com a questão de pesquisa, qual seja: o sistema prisional brasileiro e, em particular, o Conjunto Penal Feminino de Salvador, encontra-se apto a oferecer às mulheres encarceradas o mínimo necessário para uma existência digna?

Sendo assim, não se tem a pretensão de abordar todo o conteúdo de direitos e políticas direcionados à população carcerária feminina, mas somente aqueles que se relacionam com os aspectos abordados nesta pesquisa, expostos no capítulo introdutório.

### **4.1 AS ABSTRAÇÕES DAS LEIS E POLÍTICAS**

O pacto celebrado entre a sociedade e o Estado prevê que a pena deve harmonizar o rigor necessário para retribuir ao delinquente o mal causado pela sua conduta desviada, responder aos anseios de justiça da sociedade e, ao mesmo tempo, pautar-se com a devida humanidade para reeducar o condenado, fazendo com que não venha a cometer novos delitos<sup>9</sup>.

Modernamente, pode-se afirmar que a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, representa um marco no sistema prisional brasileiro. Publicada no fim do regime militar, período no qual o Brasil caminhava rumo à redemocratização, a Lei de Execução Penal (LEP), considerada, à época, uma legislação de vanguarda, contempla diversas garantias direcionadas aos indivíduos privados de liberdade.

Nesse sentido, o referido diploma legal estatui, em seu artigo 10, que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 1984). A assistência, expressamente detalhada nos incisos do artigo 11, deverá ser: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A assistência material, por sua vez, deverá abarcar o fornecimento de alimentação, vestuário e

---

<sup>9</sup> Faz-se referência, neste parágrafo, às funções reveladas da pena privativa de liberdade, expressamente declaradas pelo Estado no Código Penal e na Lei de Execução de Penal.

instalações higiênicas (art. 12 da Lei de Execução Penal).

Ademais, ao inaugurar a seção destinada a esmiuçar os direitos dos condenados e dos presos provisórios, a LEP, em seu art. 40, estatui que se impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral daqueles.

Assim como a edição da Lei de Execução Penal, a reforma da parte geral do Código Penal – ambas ocorridas no ano de 1984 – já sinalizavam a preocupação do legislador infraconstitucional com as questões atinentes à execução penal e aos direitos fundamentais do(a)s apenado(a)s, no entanto, somente com o advento da Constituição Federal de 1988 tais matérias adquiriram feição constitucional (CARVALHO, 2003).

Nessa toada, ocupando *status* constitucional, localizam-se, no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), os princípios norteadores da execução penal, destacando-se o princípio humanitário, previsto de forma expressa no inciso XLIX, do art. 5º, da CF/88, o qual dispõe que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988).

Mais adiante, no § 1º do referido artigo, o texto constitucional disciplina que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, deixando explícito, ainda, que o rol apresentado não é exaustivo, na medida em que os direitos e garantias expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição, bem como dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (artigo 5º, § 2º da CF/88).

No tocante às normas internacionais relacionadas à população carcerária, as quais, em razão do aludido dispositivo constitucional, devem ser observadas em território nacional, destacam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (Regras de Mandela), as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok) e as Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio).

Embora não haja uma menção explícita no tocante ao mínimo existencial no texto constitucional, tal lacuna é suprida pela disciplina do art. 170, *caput*, segundo o qual “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social”, bem como pela adoção da dignidade da

pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, inciso III, da CF/88, grifo nosso).

Nesse contexto, Gustavo de Mendonça Gomes (2015) ressalta a primazia da dignidade humana na hermenêutica constitucional:

Uma ordem constitucional que – de forma direta ou indireta – consagra a ideia de dignidade da pessoa humana, parte do pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independentemente de qualquer circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados, tanto por seus semelhantes, como pelo Estado (GOMES, 2015, p. 30)

Além da referida previsão constitucional, vale destacar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, incorporada ao ordenamento jurídico pátrio, igualmente consagra o princípio da dignidade humana (ONU, 1948).

No que tange ao aludido princípio, importa salientar, ainda, que as Nações Unidas, ao estabelecerem o regramento mínimo para o tratamento de reclusos, expressamente declara que todos “devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano” (ONU, 2015).

Sobre o tema, Salo de Carvalho adverte que para resguardar a dignidade da pessoa humana é preciso “romper os vínculos entre direito e moral, propiciando ao ‘Outro’ ser ‘diverso’, é assegurar a tolerância e o pluralismo, valores fundamentais do Estado Democrático de Direito” (CARVALHO, 2003, p. 160). Em outras palavras, é preciso abandonar a lógica de defesa pautada na figura do inimigo social, a fim de que o Estado Penal não prevaleça sobre o Estado de Direito.

Não existe consenso na doutrina e na jurisprudência acerca do conceito, limites e abrangência do mínimo existencial, entretanto, merece destaque a análise de Ingo Wolfgang Sarlet (2018), à qual adiro, no sentido de que o mínimo existencial não se reduz à mera sobrevivência física (mínimo existencial fisiológico), mas abarca também o denominado mínimo existencial sociocultural, que se traduz na garantia mínima de integração social, bem como ao acesso aos bens culturais, além da participação na vida política.

Ocorre que, em que pese a expressa previsão constitucional e a existência de normas internacionais acerca da matéria, a garantia da dignidade

das pessoas deve ser objeto de um real comprometimento por parte do Estado, sob pena de constituir apenas um preceito destituído de efetividade. Nesse sentido, analisa Daniel Sarmento:

[...] é muito difícil que não haja, especialmente em Estados periféricos, situações afrontosas à dignidade das pessoas, e a sua ocorrência não basta para subtrair a legitimidade moral à ordem jurídico-política. Tal legitimidade, porém, depende, pelo menos, de que a dignidade seja “levada a sério” no âmbito da comunidade estatal; que haja um genuíno esforço de proteção e promoção dos direitos das pessoas, no sentido de superação das situações caracterizadoras de tratamento indigno (SARMENTO, 2016, p. 79)

Convém ressaltar, ainda, que, modernamente, já se discute o direito fundamental ao máximo existencial, na medida em que “a garantia do mínimo, no mais das vezes, mais não expressa do que a institucionalização do desatendimento das exigências à garantia das capacidades humanas” (DANTAS, 2011, p. 413).

Como visto, a dignidade da pessoa humana é, diante do contexto delineado, a fonte material e justificação substantiva de todo e qualquer direito fundamental, sem distinção entre aqueles que estão inseridos ou não na questão do encarceramento.

Sobre o tema, Robert Alexy trata de esclarecer, de início, que as normas de direitos fundamentais são “*ou* regras (normalmente incompletas) *ou* princípios” (2008, p. 141, grifo nosso), considerando a distinção essencial “porque ambos dizem o que deve ser” (2008, p. 87). Afirma, ainda, que embora existam diversos critérios para distinção, o utilizado de forma mais corriqueira é o da generalidade. O autor, no entanto, adverte que o ponto fulcral da diferenciação reside na constatação de que os princípios são *mandamentos de otimização*, vale dizer, “normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes” (2008, p. 90).

No tocante às regras, Alexy assevera que “se uma regra vale, então, deve se fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos” (2008, p. 91). São, portanto, *determinações*. Sendo assim, diante de tais assertivas, decorre que enquanto um conflito entre regras somente pode ser elucidado pela declaração de invalidade ou pela inserção de uma cláusula de exceção, a colisão

entre princípios, por outro lado, deve ser solucionada com base na precedência de um em relação ao outro, a partir da análise do caso concreto (ALEXY, 2008).

Ao tratar sobre a efetividade das normas, Luís Roberto Barroso afirma que tal fenômeno “representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever-ser* normativo e o *ser* da realidade social” (BARROSO, 2009, p. 82-83). Nesse contexto:

Direitos fundamentais são direitos públicos-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual (DIMOULIS; MARTINS, 2018, p. 52).

A indagação que se impõe é a seguinte: e quando é o próprio ente estatal que descumpre os seus mandamentos? Embora a Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, expressamente declare que “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”, a questão é complexa e não apresenta uniformidade de interpretação na doutrina nacional e estrangeira. Assim, a efetividade não raramente esbarra na alegação de ilegitimidade do Poder Judiciário para imiscuir-se em decisões políticas, sob o manto, por vezes falacioso, da obediência à separação de Poderes.

Em regra, sob pena de violar o princípio da separação de Poderes, é vedado ao Judiciário imiscuir-se na esfera destinada ao Legislativo e Executivo, porém, nos casos de falha ou omissão constatadas que, por via de consequência, representem uma barreira à implementação de políticas públicas necessárias para efetivação dos direitos fundamentais – os quais, neste caso, são relegados a segundo plano – faz-se necessário que o Poder Judiciário adote uma posição de protagonista. Diante de tal conjuntura, “o princípio tradicional da Separação dos Poderes deve ser entendido sob parâmetros e dimensões novas e diferentes das nações centrais” (KRELL, 2002, p. 109), permitindo-se ao Poder Judiciário brasileiro uma participação ativa na efetivação dos direitos fundamentais, por meio do controle das omissões do Poder Público, sobretudo porque, no mais das vezes, não se verifica uma escassez de recursos, mas uma má gestão por parte do ente estatal.

Vale ressaltar, por oportuno, que a Carta Política de 1988 afigurou um

marco no processo de protagonismo do Poder Judiciário, pois representa a consolidação jurídica da passagem de um Estado despótico para um Estado Democrático de Direito, sobretudo porque conferiu *status* constitucional a um extenso e não exaustivo (art. 5º, § 2º) rol de direitos fundamentais e ampliou as competências do Supremo Tribunal Federal, o qual passou a exercer tanto a função de guardião da Carta Política, como de derradeira instância do Poder Judiciário pátrio.

Ademais, por configurarem um direito público subjetivo a uma prestação, não há que se falar em juízo de conveniência ou oportunidade quando se trata de direitos fundamentais, na medida em que, nesta seara, não existe espaço para exercício da discricionariedade. Nesse sentido, vale ressaltar, por oportuno, que “em um Estado Democrático de Direito, as políticas são desenvolvidas tendo em vista o bem-estar coletivo, dando concretude aos direitos fundamentais (e mesmo não fundamentais) previstos constitucionalmente” (GOMES, 2015, p.28-29).

Deixar ao alvedrio do Executivo e do Legislativo a efetivação dos direitos fundamentais é transformar as normas (princípios e regras) em meras promessas, destituídas de conteúdo jurídico, e se afastar, progressivamente, do ideal de justiça social, pois, para além da igualdade formal, os direitos fundamentais, especialmente os sociais, quando devidamente efetivados, conferem uma igualdade material entre os indivíduos, “através de atuação de programas de intervenção na ordem econômica, com vistas à realização da Justiça social e do bem comum” (SILVA, 2007, p. 156).

No que tange à concretização do ideal de justiça, John Rawls adverte que os princípios de justiça social devem ser aplicados para sanar as desigualdades, supostamente inevitáveis, existentes na base estrutural de qualquer sociedade. Desse modo, “a justiça de um esquema social depende essencialmente de como se atribuem direitos e deveres fundamentais e das oportunidades econômicas e condições sociais que existem nos vários setores da sociedade” (RAWLS, 1997, p. 08).

Sobre o tema, vale destacar a análise de Amélia Cohn, no sentido de que o parâmetro de justiça social, definido pela sociedade, está em constante redefinição:

Redefinição esta que traduz a composição do jogo de forças

políticas e sociais em distintas conjunturas econômicas — umas mais, outras menos favoráveis a gastos do Estado na área social —, e envolve sempre a disputa em torno da origem e do volume dos recursos que serão destinados a financiar a área social, e de em quais tipos de serviços serão feitos aqueles investimentos, e quais os segmentos sociais a serem priorizados (COHN, 2012, p. 231).

Diante do arcabouço normativo analisado, e visando à implementação dos direitos elencados na Lei de Execução Penal, foi instituída a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, a qual dispõe, no art. 1º, que o objetivo da norma consiste em:

reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras, previstos nos arts. 10, 14, § 3º, 19, parágrafo único, 77, § 2º, 82, § 1º, 83, §§ 2º e 3º, e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 2014).

Mais adiante, no art. 2º da referida norma, são expostas as diretrizes da Política ora analisada, reproduzidas a seguir:

Art. 2º - São diretrizes da PNAMPE:

- I - prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema;
- II - fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;
- III - fomento à participação das organizações da sociedade civil no controle social desta Política, bem como nos diversos planos, programas, projetos e atividades dela decorrentes;
- IV - humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos;
- V - fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes;
- VI - fomento à elaboração de estudos, organização e divulgação

de dados, visando à consolidação de informações penitenciárias sob a perspectiva de gênero;

VII - incentivo à formação e capacitação de profissionais vinculados à justiça criminal e ao sistema prisional, por meio da inclusão da temática de gênero e encarceramento feminino na matriz curricular e cursos periódicos;

VIII - incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino, exclusivas, regionalizadas e que observem o disposto na Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;

IX - fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual;

X - fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda;

Parágrafo único - Nos termos do inciso VIII, entende-se por regionalização a distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2014).

Outrossim, o Estado da Bahia, de acordo com orientação do Departamento Penitenciário Nacional, e objetivando executar a Pnampe, instituiu o Plano Estadual de Atenção à Mulher Privada de Liberdade e Egressa do Sistema Prisional biênio 2018/2019 (BAHIA, 2017), o qual contempla as seguintes diretrizes:

1. Estabelecer fluxo de atendimentos e procedimentos específicos para as mulheres, de modo a garantir a regularização da assistência no interior das unidades prisionais;
2. Pactuar ações junto à rede SUAS e SUS, de modo a contemplar as necessidades das mulheres encarceradas e de seus familiares;
3. Firmar parcerias com instituições públicas e particulares de ensino superior, fomentando a realização de projetos de cunho educacional, esportivo e cultural junto às mulheres, além de estimular a pesquisa acadêmica;
4. Pactuar ações junto ao Judiciário de modo a reduzir as penas de privação de liberdade, ampliar as possibilidades de alcance às alternativas penais e prisão domiciliar para as mulheres;
5. Regularizar a assistência jurídica das internas, de modo a garantir as progressões de regime penal, os indultos e comutações;
6. Melhorar as condições da visitação nas unidades prisionais, de modo a garantir segurança aos familiares, sobretudo aos menores de idade, e promover o fortalecimento dos vínculos familiares;



7. Possibilitar assistência à egressa por meio da implementação do Programa de Mobilização para Assistência ao Pré-egresso e Egresso do Sistema Prisional – PROMAE;
8. Promover a atenção aos(às) filhos(as) das mulheres encarceradas que se encontram intra ou extramuros, com garantia de acesso à educação, assistência social e saúde;
9. Criar um calendário anual de ações voltadas para a capacitação das(os) servidoras(es) que atuam nas unidades prisionais que custodiam mulheres;
10. Aplicar instrumentos de gestão para monitoramento e avaliação dos impactos do Plano de Atenção.

A despeito de tais previsões legais e das políticas que objetivam abstratamente a implementação dos preceitos legislativos, o contexto fático no qual se encontra o sistema penitenciário nacional se amolda ao Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), instituto desenvolvido originalmente a partir da jurisprudência da Corte Constitucional da Colômbia, e cujos pressupostos, em síntese, são os seguintes: 1) violação massiva, generalizada e sistemática de direitos fundamentais; 2) omissão reiterada de várias instâncias estatais, caracterizando uma falha estrutural; 3) a necessidade de atuação de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em conjunto, objetivando a superação das condições que culminaram no ECI; 4) a potencialidade de um elevado número de pessoas afetadas demandarem judicialmente, o que acarretaria uma sobrecarga da máquina judiciária (CAMPOS, 2019).

Trata-se de decisão que busca conduzir o Estado a observar a dignidade da pessoa humana e as garantias dos direitos fundamentais uma vez que esteja em curso graves violações a esses direitos por omissão dos poderes públicos. O juiz constitucional depara-se com uma realidade social necessitada de transformação urgente e, ao mesmo tempo, com falhas estruturais e impasses políticos que implicam, além do estado inconstitucional em si mesmo, a improbabilidade de o governo superar esse estágio de coisas contrário ao sistema de direitos fundamentais, sem que o seja a partir de uma forte e ampla intervenção judicial (CAMPOS, 2019, p. 102)

Convém pontuar que embora exista, em qualquer lugar do mundo, a possibilidade de inobservância eventual ao direito dos presos, o tratamento direcionado às pessoas em situação de prisão no Brasil não apenas viola de forma incisiva os direitos humanos, como tais violações são exercidas cotidianamente; constituem, pois, a regra. “Não se trata de um desvio episódico ou localizado, mas do padrão geral observado no país como um todo. O tratamento adequado

eventualmente conferido a um preso é que constitui a exceção” (BARCELLOS, 2010, p. 45).

Nesse passo, a situação caótica verificada no sistema penitenciário brasileiro ensejou a propositura da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, com pedido de concessão de medida cautelar, por meio da qual o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) requer, em síntese, que o Supremo Tribunal Federal reconheça a violação de direitos humanos fundamentais da população carcerária e determine a adoção de providências necessárias para minorar os abusos constatados.

No dia 09 de setembro de 2015, o STF concedeu parcialmente a cautelar, determinando: aos juízes e tribunais que, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, realizassem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão; à União, que liberasse o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos.

Vale destacar a observação feita pelo Ministro Marco Aurélio, em seu voto, sobretudo levando-se em conta as barreiras sociais e jurídicas enfrentadas para tornar efetivos os direitos daqueles que estão à margem da sociedade e a necessária atuação do Judiciário para a concretização de tal objetivo:

Não se tem tema “campeão de audiência”, de agrado da opinião pública. Ao contrário, trata-se de pauta impopular, envolvendo direitos de um grupo de pessoas não simplesmente estigmatizado, e sim cuja dignidade humana é tida por muitos como perdida, ante o cometimento de crimes.

[...]

É difícil imaginar candidatos que tenham como bandeira de campanha a defesa da dignidade dos presos. A rejeição popular faz com que a matéria relativa à melhoria do sistema prisional enfrente o que os cientistas políticos chamam de “ponto cego legislativo” (*legislative blindspot*): o debate parlamentar não a alcança. Legisladores e governantes temem os custos políticos decorrentes da escolha por esse caminho, acarretando a incapacidade da democracia parlamentar e dos governos popularmente eleitos de resolver graves problemas de direitos fundamentais.

[...]

Em síntese, a solução das graves violações de direitos fundamentais dos presos, decorrentes da falência do sistema

prisional, presentes políticas públicas ineficientes e de resultados indesejados, não consegue avançar nas arenas políticas ante a condição dos presos, de grupo social minoritário, impopular e marginalizado. Nesse cenário de bloqueios políticos insuperáveis, fracasso de representação, pontos cegos legislativos e temores de custos políticos, a intervenção do Supremo, na medida correta e suficiente, não pode sofrer qualquer objeção de natureza democrática (BRASIL, 2015 – grifos nossos).

Ocorre que, embora todos os Ministros do STF tenham reconhecido o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, dos 08 (oito) pedidos formulados em sede cautelar, apenas 02 (dois) foram deferidos (a obrigatoriedade das audiências de custódia e o descontingenciamento das verbas do Fundo Penitenciário), contribuindo muito pouco para a efetividade dos direitos fundamentais no âmbito prisional.

Procurando sanar algumas das irregularidades apontadas na ADPF nº 347, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em 28 de junho de 2016, na 234ª Sessão Plenária, o “Saúde Prisional”, programa que tem como objetivo geral garantir a saúde e a assistência social de pessoas em situação de privação de liberdade e do universo de indivíduos que com elas se relacionam. As ações serão concretizadas com enfoque em 04 (quatro) eixos: universalização do acesso à saúde das pessoas privadas de liberdade; saúde das mulheres privadas de liberdade; medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei; indicador CNJ de fiscalização e monitoramento da dignidade humana.

Convém salientar, por oportuno, que o conceito de saúde não se restringe à inexistência de doença, mas, sobretudo, deve contemplar condições necessárias para uma vida digna, consoante disciplinado pela Constituição da Organização Mundial de Saúde (1946), segundo a qual “a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade”.

O que se observa, no entanto, no cotidiano prisional, está muito longe do que se possa qualificar como uma existência digna. A superlotação é um fator relevante, mas tal circunstância não é suficiente para dimensionar satisfatoriamente a questão. A indignidade do tratamento é revelada nos detalhes do cotidiano: nas celas úmidas, pouco ventiladas e com iluminação precária, na comida estragada e/ou mal preparada, na falta de saneamento

básico e nas diversas degradações físicas e psíquicas, as quais são reproduzidas diariamente, retirando do indivíduo preso a titularidade do direito de usufruir de uma vida com o mínimo de dignidade.

Nesse passo, o que a realidade nos escancara diariamente é que o arcabouço normativo atinente à matéria, a judicialização das questões ora analisadas e as decisões advindas de tal medida não foram suficientes para mudar o contexto de violação de direitos existente no sistema prisional brasileiro, sobretudo no que tange aos grupos minoritários, dos quais as mulheres fazem parte. Os dados colhidos no Conjunto Penal Feminino de Salvador revelam o contexto analisado.

#### 4.2 (SOBRE)VIVER NO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR

Conforme analisa Foucault (2014), é a partir do século XVIII que o corpo passa a ser submetido a um controle ainda mais acentuado, por meio de métodos que objetivam garantir uma coerção ininterrupta e, simultaneamente, incidir de forma intensiva sobre o tempo, o espaço e os movimentos. Tais métodos, “que permitem um controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 2014, p. 135) são as disciplinas. A disciplina atua, portanto, no sentido de possibilitar o domínio sobre o corpo dos outros, “não apenas para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer”, fabricando, assim, corpos “dóceis” (FOUCAULT, 2014, p. 135).

Para que a disciplina se operacionalize e, dessa forma, obtenha-se a otimização do controle, faz-se necessária, primordialmente, a distribuição dos indivíduos no espaço.

São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. São espaços mistos: reais, pois que regem a disposição de edifícios, de salas, de móveis, mas ideais, pois se projetam sobre essa organização caracterizações, estimativas, hierarquias. A primeira das grandes operações da disciplina é então a constituição de “quadros vivos” que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas (FOUCAULT, 2014, p. 145, grifou-se).

O Conjunto Penal Feminino de Salvador, como instituição total que é (GOFFMAN, 1974), tem uma rotina rígida, que inclui uma padronização: de horários, de procedimentos e de eventos, além de uma divisão e categorização dos espaços, que se assemelha ao contexto analisado por Foucault (2014), citado alhures, as quais serão expostas nos tópicos seguintes, com a finalidade de descrever de forma geral o cotidiano vivenciado pelas participantes desta pesquisa para, num segundo momento, analisar os impactos dessa rotina nas subjetividades das mulheres encarceradas.

#### **4.2.1 O ritual de entrada: quando a mulher se torna uma presa do sistema**

Antes de vivenciar a rotina que será descrita a seguir, as internas passam por um ritual de entrada ou processo de admissão, nas palavras de Goffman (1974). Revista íntima, procedimentos de cadastro e registro, exames médicos, cientificação acerca das normas de segurança da unidade e destituição de seus bens materiais e imateriais. Revista, farda laranja, um kit de higiene, um chinelo de borracha, um período de observação em cela separada e uma infinidade de regras a serem obedecidas. Inicia-se, assim, o processo de *mortificação do eu* (GOFFMAN, 1974) das mulheres que adentram o Conjunto Penal Feminino de Salvador na condição de internas.

O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despedido do apoio dado por tais disposições. [...] começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado (GOFFMAN, 1974, p. 24).

Ademais, ao ser admitido numa instituição total, o indivíduo, que “precisa de um ‘estojo de identidade’ para o controle de sua aparência pessoal” (GOFFMAN, 1974, p. 28), se vê despojado do conjunto de bens individuais que compõem o seu eu e, conseqüentemente, é compelido a despedir-se de sua aparência usual. Na instituição na qual foi realizada a pesquisa não ocorre de maneira diversa. Ao revés, a aniquilação dos caracteres pessoais é uma realidade.

Cheguei com um belo cabelo na bunda, que não era meu, que agora não tenho mais. Quando chega, a primeira coisa elas tira logo o cabelo da gente, manda o pessoal tirar. Eu tirei, porque elas não tira legal, elas ranca o cabelo todo junto no *mega hair*. **Se entrar no pátio, tem um bocado de mulher sem cabelo, porque elas corta com gilete e aí vai o cabelo todo.** Aí eu falei que eu mesma arrancava o meu (Susy, entrevista realizada em 09 de janeiro de 2020).

Dentre os procedimentos desumanizadores que conduzem à profanação do eu da mulher em situação de prisão, a revista íntima ocupa lugar de destaque. Nessa toada, ao narrar as etapas que compõem o ritual de entrada no Complexo Penal Feminino de Salvador, Luciele descreveu, de forma enfática: “a revista é constrangedora ao extremo. **Você tem que tirar a roupa toda, agachar três vezes e se abrir até ela ver o que não tem que ver com a lanterna**” (Luciele, entrevista realizada no dia 21 de janeiro de 2020).

Sobre o constrangimento causado pelo referido procedimento, Luciele relata que as funcionárias “fazem numa boa, elas ainda fazem debochando: ‘Bora! Agacha! Na hora de roubar vocês sabem, né? Agora vocês vão ver o que é cadeia!’. Não são todas, mas muitas age com a gente aqui no deboche”. Relatos semelhantes aos de Luciele foram constatados nas falas de outras entrevistadas, deixando explícito o constrangimento ocasionado pelo procedimento.

Você vem, você é recebida lá na frente, você tem a revista; tirou a roupa, entregou, tirou todos os pertence: anel, brinco, qualquer *piercing* que você tiver você tira lá na frente com a polícia, aí a gente somo revistada. **Três agachada de frente, de costa e se arreganha, mostra as partes.** (Karina, entrevista realizada em 12 de dezembro de 2019).

**Teve a revista aqui na frente, o que é bem... até esqueci dessa parte, que eu já nem quero nem lembrar, que é bem ruim, assim... bem desconfortável,** né, pra gente. Eu nunca tinha visto dessa forma. Também tem a revista do encontro [...] mas a revista é mais tranquila, porque aonde ele tá tem raio-X, então não preciso tirar a roupa, nada (Larissa, entrevista realizada no dia 14 de janeiro de 2020).

A partir da recepção da interna, as consequências advindas da vida em massa propiciada pela situação de cárcere começam a proliferar, na mesma proporção em que ocorre o processo de prisionização, cujo principal ingrediente

é a desorganização da personalidade, traduzida, preponderantemente, nos seguintes efeitos: perda da identidade e aquisição de nova identidade; sentimento de inferioridade; empobrecimento psíquico; infantilização; regressão (SÁ, 2007).

Diante de tal contexto, para além das características visíveis, explicitadas na padronização da aparência estética, o ritual realizado na entrada deixa marcas muito mais profundas. Tudo o que ocorre naquele instante é orquestrado para que a recém-chegada perceba que, a partir daquele momento, ela não mais será apenas uma mulher; ela se tornará, antes de tudo, uma presa.

#### **4.2.2 O cotidiano prisional e o controle para além do tempo e do espaço**

Os grupos dividem-se em processadas (termo pelo qual são chamadas as presas provisórias) e sentenciadas. As celas são abertas às 08h00, oportunidade na qual o café da manhã é servido e o pátio é liberado para o banho de sol. Ao meio-dia, as presas que estavam soltas recolhem-se para as respectivas galerias<sup>10</sup>, a fim de que o outro grupo de internas usufrua do banho de sol no período da tarde, que se estende até as 16h00, quando todas as internas são recolhidas, para que se operacionalize a tranca e a distribuição dos remédios psiquiátricos para aquelas que possuem prescrição médica. O jantar e a sopa são servidos às 15h00.

Cada cela possui duas comarcas<sup>11</sup>. São permitidos ventilador e rádio. A televisão, no entanto, é considerada uma regalia e precisa ser conquistada, o que ocorre somente após o decurso de determinado período, estabelecido discricionariamente pela unidade prisional, a depender do comportamento da interna.

---

<sup>10</sup> Galeria é o espaço no qual se localizam as celas. A estrutura da unidade é composta de 08 (oito) galerias; as do térreo abrigam as processadas e as do primeiro andar são ocupadas pelas sentenciadas.

<sup>11</sup> “Comarca” é o termo utilizado pelas mulheres encarceradas para designar “cama”. No sentido jurídico, comarca é a delimitação territorial sobre a qual o juiz exerce a sua jurisdição.

**Figura 2** – Galerias e celas: as masmorras dos nossos tempos.



Fonte: foto confeccionada pela pesquisadora, a partir dos registros de campo.

Contrariando a determinação prevista na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), a qual determina que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (art. 82, § 2º), não há, no CPFS cela especial para mães acompanhadas de bebês, tampouco existe berçário. No local que um dia fora destinado especificamente ao alojamento dos filhos das internas hoje funcionam as salas da assistência social e do serviço de psiquiatria/psicologia. Durante a pesquisa, indaguei aos funcionários o motivo da ausência de tal espaço e me foi informado que o berçário havia sido desativado, pois, segundo eles, as próprias presas não costumavam utilizá-lo, pois não queriam afastar-se do convívio com as demais internas. Convém ressaltar que no período no qual a pesquisa de campo foi realizada não existiam crianças no Conjunto Penal Feminino de Salvador.

Objetivando cumprir o quanto determinado pelo Código Penal e pela Constituição Federal de 1988 no tocante ao princípio da individualização das penas, e tendo em vista as limitações estruturais do estabelecimento prisional, que não conta com espaço suficiente, o banho de sol é realizado de forma alternada. Se hoje as sentenciadas foram liberadas pela manhã e as



processadas à tarde, no dia seguinte haverá o revezamento: processadas no turno matutino e sentenciadas no vespertino. Num contexto ideal, ambientes diferentes seriam necessários, a fim de que as internas com distintas situações jurídicas não mantivessem contato e, ao mesmo tempo, pudessem passar ao menos 08 (oito) horas destrancadas, o que não ocorre, conforme narrado, por absoluta falta de espaço.

Diante das práticas até então descritas, ao menos duas conclusões podem ser extraídas: 1) as mulheres em situação de prisão no CPFS passam apenas 04 (quatro) horas fora das galerias/celas; 2) O jantar é servido no período da tarde e, assim, aquelas que não recebem visitas e, portanto, contam apenas com alimentação oferecida pela instituição, passam 17 (dezesete) horas em jejum. Vale destacar, nesse aspecto, que embora os insumos utilizados nas refeições sejam, em sua maioria, de qualidade razoável, o modo pelo qual são preparadas faz da alimentação um item de constantes e veementes queixas por parte das internas, pois, não raras vezes, os itens servidos chegam às destinatárias mal cozidos, crus, queimados ou estragados. Tais circunstâncias levam a um imenso desperdício de comida, pois, uma vez rejeitados, os alimentos têm o lixo como destino.

O período em que estão fora das celas é preenchido com os afazeres que lhes são atribuídos pela administração prisional (servir as refeições, recolher o lixo, varrer o pátio, realizar serviços de manutenção geral do estabelecimento etc.); tarefas ligadas às habilidades de artesanato (bordados, confecção de bonecas ou flores de tecido, por exemplo)<sup>12</sup>; participações em grupos de orações ou cultos religiosos, notadamente de religiões evangélicas; atividades sazonais propostas por diversos setores da sociedade civil, de forma espontânea, ou mediante convênios firmados pela SEAP/BA; frequência às aulas de ensino fundamental e médio; oficinas de escrita literária, realizadas semanalmente pela Profa. Dra. Denise Carrascosa, por meio do projeto *Corpos Indóceis e Mentis Livres*; atendimentos médicos, jurídicos, psicológicos, de assistência social, bem como aqueles relacionados às queixas diversas, que são direcionadas à segurança. Os dois últimos citados são os mais solicitados pelas internas, perdendo apenas, em quantitativo, para o tempo dedicado ao ócio, usufruído no

---

<sup>12</sup> Vale salientar que as atividades laborativas ofertadas não abrangem a maioria das mulheres presas.

pátio, galerias e celas, interrompido pelo *badalo*<sup>13</sup>, em razão do cumprimento do alvará de soltura de alguma companheira de infortúnio, por uma discussão, ou por entrevistas concedidas a pesquisadores ou jornalistas. Ao revés do que ocorre na Penitenciária Lemos Brito, unidade destinada ao público masculino, o CPFS não conta com oficinas de trabalho.

As visitas, embora não muito recorrentes, são permitidas apenas nos dias de quarta-feira e de sexta-feira. Nessas ocasiões, as internas que não têm ninguém para receber passam o dia inteiro nas respectivas galerias, o que torna o processo de abandono ainda mais visível e doloroso.

Cabe ressaltar, nesse ponto, que aquelas que recebem visitas além de preservarem os laços afetivos estabelecidos em momento anterior à prisão e manterem a comunicação com o mundo exterior, desfrutam de um *status* social privilegiado na comunidade carcerária. Os alimentos, peças de vestuário e itens de higiene trazidos pelos visitantes conferem uma melhor subsistência, bem como uma capacidade econômica, na medida em que comumente são trocados por favores ou por outros objetos, a depender da necessidade e do interesse em cada momento. Cigarros, leite em pó, farinha láctea, biscoitos, água mineral, assim como itens de perfumaria e de cuidados pessoais como xampu, sabonete e cremes para cabelo estão no rol dos produtos de entrada liberada no Conjunto Penal Feminino de Salvador. As quantidades, por óbvio, são limitadas e a lista de alimentos permitidos sofre alterações periódicas, a depender dos critérios unilaterais adotados pela administração prisional.

A água corrente é disponibilizada nas celas somente 02 (duas) vezes por dia, durante 01 (uma) hora em cada período (das 08h00 às 09h00 e das 16h00 às 17h00). Diante de tal regramento, as internas aproveitam o momento do banho de sol para recolherem água numa pia existente no pátio. Água que, convém ressaltar, servirá para beber, para higienizar a cela e para facilitar o escoamento de dejetos depositados no *boi*<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> “Badalar” é o termo utilizado para designar o ato de bater objetos nas grades, a fim de produzir ruídos. Ocorre com frequência durante todos os períodos do dia, ora para reivindicar, ora para comemorar a soltura de alguma interna. Serve também para chamar atenção das agentes penitenciárias quando, em razão de problemas de saúde, há a necessidade de atendimento urgente.

<sup>14</sup> “Boi” é o termo utilizado no ambiente prisional para se referir ao vaso sanitário utilizado pelas internas.

**Figura 3 – O boi.**



Fonte: foto confeccionada pela pesquisadora, a partir dos registros de campo.

As normas impostas pela administração e/ou segurança são questionadas, preponderantemente, de maneira individual. Tendo em vista as limitações enfrentadas nesta pesquisa, não foi possível verificar, de forma cabal, a existência de uma liderança entre as presas, de uma representante entre sentenciadas e processadas incumbidas de levar as queixas coletivas às instâncias superiores.

Vale ressaltar, nesse aspecto, que embora as facções criminosas, especialmente a Comando da Paz (CP) e a Bonde do Maluco (BDM) estejam presentes na unidade prisional analisada – com predominância da última citada – os relatos das entrevistadas deixaram antever que tais organizações não exercem um poder de mando e/ou regras de conduta, à semelhança do contexto existente nos estabelecimentos prisionais masculinos.

A frente<sup>15</sup> aqui é a segurança. Elas mesmo falam: na cadeia delas não tem frente. **Não é igual aos outros presídio que tem frente. Aqui não tem. A frente é a segurança.** [...] Todo lugar

<sup>15</sup> “Frente” é o termo utilizado como sinônimo de liderança; uma pessoa ou um grupo, geralmente ligado a alguma facção criminosa, que exerce poder de mando e estabelece regras e punições no contexto da unidade prisional.

tem facção, mas aqui todo mundo tira todo mundo junto. A facção não manda nada pra ninguém. [...] **Todo mundo tira junto**<sup>16</sup>: **CP tira com BDM; BDM tira com Ajeita; Ajeita tira com Caveira**<sup>17</sup>. **Tira todo mundo junto**. Passou daquele portão facção não manda nem um pacote de leite, não manda nada pra ninguém. Só se você tiver alguma coisa, algum respeito entre eles, eles manda um advogado trazer alguma compra pra você, e olhe lá, é contado de dedo (Karina, entrevista realizada em 12 de dezembro de 2019).

**Tava tendo uma frente aí, mas graças a Deus foi embora.** Graças a Deus. A cadeia ela tem que ter regras. Sabe por quê? Senão vira baderna. [...] Não é ser frente, é entrar num acordo. Falou, tem que ter regras. Passou por cima da regra, vai lavar o chão, vai lavar a galeria, vai lavar o pavilhão, nada de bater, entendeu? [...] As provisórias são mais agitadas porque elas sabem que pra elas não dá nada, em termo de PAD, em termo de processo disciplinar, e elas pode ir embora a qualquer momento. As sentenciadas elas já são mais calmas. Só que aí nós sentenciadas têm que entrar num acordo com elas porque pra poder a cadeia ficar calma. Porque elas vão embora, mas elas pode ser sentenciada e vim pra nossa área. E aí? (Andressa, entrevista realizada em 21 de novembro de 2019).

Além das celas existentes no interior das galerias, o CPFS abriga outras duas. Situadas na parte externa do estabelecimento, próximas aos setores administrativos da unidade, fica o *seguro*, local destinado para as presas que, em razão das regras estabelecidas pelas próprias internas, encontram-se impedidas de conviver com as demais detentas e, conseqüentemente, impossibilitadas de realizar as atividades de natureza coletiva porventura oferecidas.

Dentre os motivos que fazem com que alguém *tire cadeia no seguro* estão as hipóteses de crimes violentos cometidos contra genitores, filhos e crianças em geral. Ficam no seguro também aquelas que fazem parte do sistema de justiça criminal ou mantém relação afetiva com integrantes do referido sistema, tais como policiais (civis e militares) e agentes penitenciários. O seguro é habitado, ainda, por aquelas que, mesmo tendo sido aceitas num primeiro momento, são rejeitadas pelas demais internas em momento posterior e, diante disso, precisam *passar o portão*<sup>18</sup>.

<sup>16</sup> “Tirar” é cumprir a pena ou o período de prisão provisória.

<sup>17</sup> CP, BDM, Ajeita e Caveira são facções (organizações criminosas) atuantes na Bahia.

<sup>18</sup> “Passar o portão” significa deixar de ocupar uma das celas existentes nas galerias para habitar o *seguro*, em razão da rejeição ocorrida após a alocação original.

**Figura 4 – O seguro e o jardim: suas ambiguidades.**



Fonte: foto confeccionada pela pesquisadora, a partir dos registros de campo.

No contexto do CPFS, o *seguro* é um microcosmo dentro daquele universo; apresenta-se, ademais, como um lugar particularmente contraditório, pois embora abrigue as mulheres mais excluídas entre as já excluídas, as consideradas mais desviantes entre aquelas já rotuladas como desviantes, localiza-se num espaço privilegiado na precária estrutura da unidade prisional, com maior incidência de luz solar e de frente para um singelo e bem cuidado jardim, que, de certo modo, ajuda a amenizar a rotina hostil das mulheres que são compelidas a habitar aquele ambiente.

Destarte, no caso das habitantes do *seguro* há uma restrição de espaço ainda mais incisiva do que aquela imposta às demais internas. Feita tal constatação, cabe destacar o estudo de Alvin August de Sá (2007) acerca da relação direta entre a arquitetura carcerária e a vida mental do(a) respectivo(a) habitantes. Assim, partindo da premissa de que o tratamento penal deve ser observado a partir de um enfoque institucional e, portanto, como realidade humana, mas também como espaço físico, o autor analisa a atuação de tal espaço sobre o psiquismo dos indivíduos encarcerados, através de uma influência cujos efeitos são cumulativos, gradativos e construídos no cotidiano, a qual “será ainda mais provável e mais marcante nos regimes prisionais

fechados, dadas a continuidade e exclusividade de seu espaço arquitetônico” (SÁ, 2007, p. 122).

A arquitetura, ao dimensionar o espaço, o faz tendo em conta a dinâmica estabelecida pelos seres humanos dentro dele. O indivíduo, nesse contexto, não é mero observador, pois estabelece com o espaço uma relação vital. Às dimensões estáticas do espaço, inclui-se o tempo, dimensão dinâmica por essência (SÁ, 2007).

Estrutura e dinâmica. Trata-se nada mais, nada menos do que das duas grandes dimensões da personalidade humana. Estrutura: aquilo que o indivíduo é, suas características psíquicas, seus traços, sua identidade. Dinâmica: seus “móveis psíquicos”, suas motivações, necessidades, conflitos, é o seu “vir a ser”, é o seu modo de crescimento (SÁ, 2007, p. 124-125).

Transpondo tais conceitos para a conjuntura prisional, Sá (2007) observa que o indivíduo preso estabelece com a edificação carcerária uma relação simbiótica, que provavelmente deixará marcas no psiquismo do indivíduo encarcerado. Tal relação, conforme o transcurso do tempo de prisão e a rotina repetitiva, vai se sedimentando progressivamente e “será tanto mais intensa e criará sulcos tanto mais profundos, quanto maior for o isolamento, e quanto maior for a pena” (SÁ, 2007, p. 126).

Ademais, percebe-se que as edificações carcerárias comumente são rígidas e austeras, de modo que:

Se na “alma” do sentenciado existem compartimentos (que não necessariamente são os menores) ou redutos de humanidade, não é na arquitetura do cárcere que ele vai encontrar eco e ressonância para tais compartimentos ou redutos, de forma a reavivá-los e fazer notar, ao próprio sentenciado em primeiro lugar, que eles existem. Pelo contrário, o que é continuamente reavivado pela arquitetura do cárcere é de se supor que são as repressões, as ameaças, a austeridade, a depressão. Ou seja, o que é reavivado seria o próprio superego implacável, primitivo (SÁ, 2007, p. 129)

Além de austero, o espaço carcerário é restrito e, em razão de tal restrição, “não há nos presídios dimensão suficiente de recintos para que se possa falar de espaço satisfatoriamente simétrico de forma a oferecer um ponto central de convergência que possibilite a sensação de equilíbrio e descanso” (SÁ, 2007, p.130).

**Figura 5** – Quando falta até o ar.



Fonte: foto confeccionada pela pesquisadora, a partir dos registros de campo.

A luminosidade, presente no jardim da unidade, destoa do aspecto sombrio e úmido das celas e galerias do Conjunto Penal Feminino de Salvador. A estrutura física precária parece fazer parte do conjunto de aparatos tendentes a desumanizar o indivíduo preso. Os cheiros, referenciados no capítulo introdutório, são experienciados com uma intensidade ainda maior, porque, estando no interior do compartimento celular, percebe-se o quanto o ar é rarefeito e a atmosfera é densa; a sensação é de sufocamento, de verdadeiro aprisionamento dos sentidos.

A pena de prisão, portanto, não se restringe à privação de liberdade e às consequências que lhe são inerentes, mas assume, mesmo nos dias atuais, a forma de verdadeiro castigo corporal, tal como ocorria nos primórdios das sociedades punitivas.

Ela não é apenas a retirada do mundo normal da atividade e do afeto; a prisão é, também e principalmente, a entrada num universo artificial onde tudo é negativo. Eis o que faz da prisão um mal social específico: ela é um **sofrimento estéril** (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 62).

Superado o impacto da entrada, os dados colhidos em campo demonstraram que as internas precisam aprender a lidar com: a rotina ociosa, as restrições ao estabelecimento e manutenção de relações socioafetivas, a alimentação precária e a medicalização. Tais questões, colocadas nas falas das entrevistadas, bem como verificadas na observação realizada, tendo em vista o grau de relevância e a pertinência com o objetivo desta investigação, constituem as categorias da presente pesquisa, as quais serão analisadas adiante.

O contato direto com o espaço carcerário faz com que o observador, desde que atento, perceba que **espaço e tempo** são tópicos que merecem uma atenção especial, sobretudo porque os conceitos, em tal conjuntura, distanciam-se da realidade vivenciada extramuros, pois, no mais das vezes, na prisão o espaço é escasso e precário, enquanto o tempo parece passar devagar. Devagar, vale ressaltar, no sentido mais pernicioso que a expressão pode abarcar.

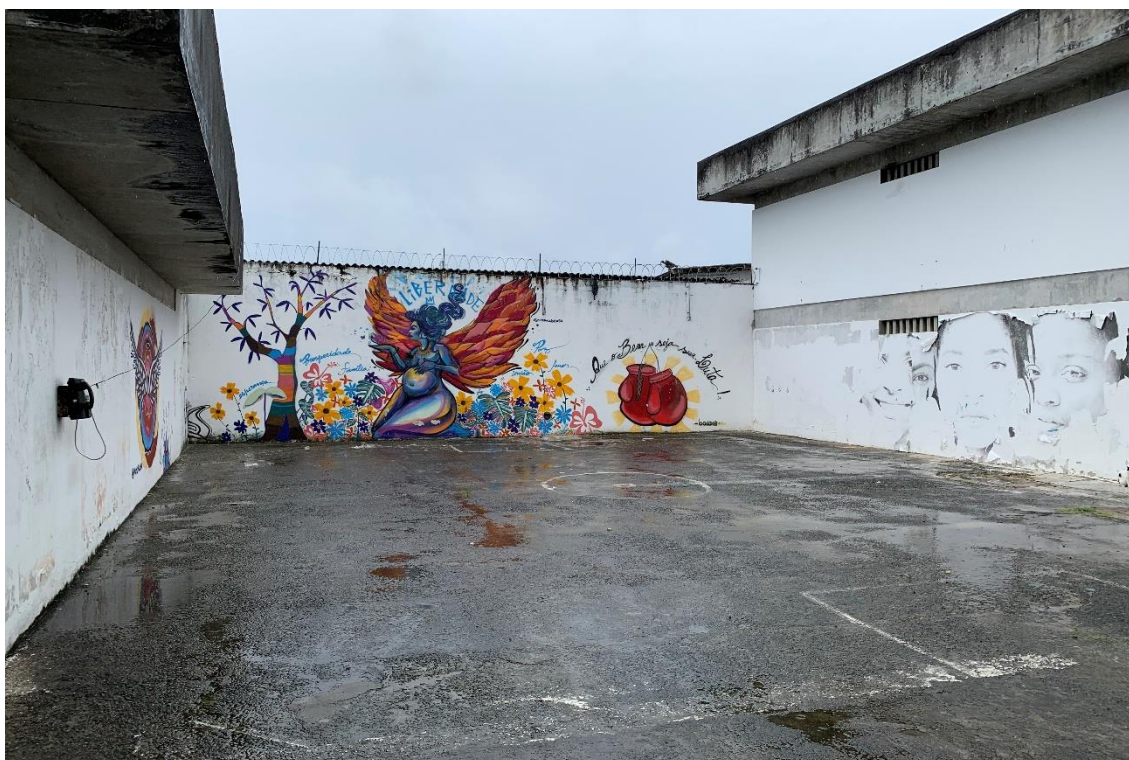
Os ruídos que vêm do pátio, no momento do banho de sol, bem como as narrativas expostas nas entrevistas realizadas, revelam o quanto o ócio faz despertar nas internas sentimentos negativos e instintos primitivos, os quais transitam entre a raiva e a tristeza. A agressão verbal, não raramente, é um recurso utilizado para preencher o tempo. O relato de Laiza espelha tal realidade: “**Se tiver briga, nós briga. Se não tiver, nós fica andando pra lá e pra cá igual uma louca**, esperando o alvará chegar. Quando tranca, todo mundo fica triste” (entrevista realizada em 05 de dezembro de 2019). Em direção semelhante, ao ser estimulada a falar sobre os meios de que se vale para preencher o seu tempo na prisão, Susy revela: “Não tem opção. Aí fica aí todo mundo sentado, dá uma volta na quadra, anda de um lado pro outro, conversa, fofoca, **procura uma intriga aqui, uma intriga ali, porque é o que tem pra ocupar a mente**” (entrevista realizada em 09 de janeiro de 2020). “Aí é como a gente fala: **mente vazia, oficina do diabo. Então, uma contendinha a gente já faz uma contenda enorme**, uma discussãozinha já vira aquilo, porque não tem o que... a mente, não tem o que fazer”, revela Luciele (entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020).

**Cê acorda olhando pro muro, dorme olhando pras parede. Não tem nada pra você fazer. Não tem uma atividade, não tem um trabalho pra você distrair a mente. Não tem nada. [...]** Acorda, quando é horário do nosso pátio, a gente desce pro pátio, quando não é nosso horário, fica trancada na galeria, simplesmente sai da cela. Outra coisa que incomoda, né, é sobre



visita. Tipo: **quem tem visita, desce pro pátio, quem não tem visita fica trancada o dia todo**. Isso é uma coisa que é muito doloroso. [...] A gente passa o dia todo trancada. O dia todo. Não sai da galeria pra lugar nenhum. Da cela pra *medina*<sup>19</sup>, da *medina* pra cela. Às vezes vai na cela da outra companheira, conversa um pouquinho, mas volta pra sua. Mas **quarta e sexta é o dia todo trancada** (Rafaela, entrevista realizada em 19 de dezembro de 2019).

**Figura 6** – O pátio: de onde se vê o céu.



Fonte: foto confeccionada pela pesquisadora, a partir dos registros de campo.

Embora a Lei de Execução Penal declare expressamente ser direito do indivíduo preso a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (artigo 41, inciso X, da LEP), **o Conjunto Penal Feminino de Salvador não permite a visita de amigos**. É proibida, ainda, a entrada de egresso(a)s do sistema prisional, mesmo que sejam os únicos parentes da interna.

Além das visitas, são permitidos telefonemas de aproximadamente 05 (cinco) minutos, para uma pessoa escolhida pela interna. Existem telefones públicos no pátio, porém estão desativados. Sendo assim, as ligações são realizadas de um telefone localizado na sala de assistência social, na presença das funcionárias do setor, conforme a periodicidade determinada pela

<sup>19</sup> “Medina” é o termo empregado pelas internas para se referir à galeria.

administração prisional.

As regras impostas pela instituição no tocante ao direito de visita destoam duplamente, tanto no que se refere às previsões legais atinentes à matéria, quanto no que tange à propalada finalidade “ressocializadora”<sup>20</sup> da pena privativa de liberdade. De um lado, as normas institucionais impõem restrições a determinadas categorias de visitantes, as quais não se fazem presentes na Lei de Execução Penal. Por outro viés, apresentam-se contraproducentes, pois, ao criarem obstáculos injustificados à manutenção das relações interpessoais/laços afetivos, afastam-se do apregoado objetivo de reinserção social da apenada.

Assim como é impossível demonstrar afeto para um filho por meio da surra, ou motivar um aluno a estudar simplesmente pela reprovação (pois são medidas e objetivos que se excluem), também é impossível desenvolver em alguém a maturidade para o convívio em sociedade segregando-o da sociedade (SÁ, 2007, p. 114, grifos nossos).

Os relatos citados a seguir demonstram a realidade analisada, vivenciada pelas internas do Conjunto Penal Feminino de Salvador. Suzy, presa provisoriamente desde 20 de março de 2019, afirma que embora receba visita de sua mãe semanalmente, gostaria de manter seus vínculos de amizade: “Tem muita gente [que gostaria visitá-la], mas não pode. **Eu tenho amigas que eu considero mais que irmã, família, que me ajuda, e não pode me visitar**” (Susy, entrevista realizada em 09 de janeiro de 2020).

**Meus sobrinhos querem me visitar e a casa<sup>21</sup> não permite. Escolheu só uma sobrinha minha que me visita.** Essa já perdeu o trabalho, não estuda e eu preciso dela. Eu tenho vários que querem me visitar, mas a casa só permite uma (Maura, entrevista realizada em 11 de novembro de 2019).

**Pela cartilha que a gente ganha quando chega a gente tem direito à visita de um amigo, de um parente.** Não, a casa só quer que a gente tenha ou marido, ou mãe ou pai. **Tipo: um tio não pode vim lhe visitar, um primo não pode vim lhe visitar. Não, tem que ser especificamente mãe, pai, filho e marido.** Então eu que não tenho ninguém, não tenho como ter [visita].

<sup>20</sup> A palavra foi colocada entre aspas, haja vista que esta pesquisadora discorda do termo e do sentido que lhe é dado na legislação penal brasileira. Sobre o tema, vide: BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. **Execução penal e o mito da ressocialização: disfunções da pena privativa de liberdade**. Curitiba: Juruá, 2017.

<sup>21</sup> A “casa” é o estabelecimento penal; no relato citado, a “casa” é o Conjunto Penal Feminino de Salvador.

Mas agora que elas abriram uma exceção, porque como minha mãe mora longe e tá com meus cinco filho no interior, aí abriram a exceção pra vim, minha tia vim pra cá (Rafaela, entrevista realizada em 19 de dezembro de 2019).

**Essa gravação a segurança vai ouvir? [...] Ele não é meu namorado, ele é meu amigo.** Ele gosta muito de mim, mas eu deixei bem claro pra ele que eu não gosto dele, que eu gosto de outra pessoa e não adianta eu ficar com ele só por carência, porque não vai fazer bem nem pra mim nem pra ele, mas ele mesmo assim quer vir me ver e eu adoraria receber a visita dele, porque nós somos amigos desde infância mesmo. [...] **Eu contei pra segurança que ele é meu namorado, porque amigo não pode entrar** (Leila, entrevista realizada em 23 de janeiro de 2020).

As regras da visita íntima são ainda mais esdrúxulas. A presa, ao chegar ao estabelecimento indica um nome de uma pessoa com quem gostaria de ter encontro íntimo. Ocorre que nem sempre a visita é concretizada. Em tais situações, a mulher encarcerada pode solicitar a mudança junto à administração, porém terá de esperar o prazo de 06 (seis) meses para que a visita com o novo indicado seja efetivada. O encontro íntimo, teoricamente, deveria ocorrer a cada 15 (quinze) dias, porém tal periodicidade comumente não é observada, sobretudo quando a concretização do ato depende de escolta policial<sup>22</sup>.

**Botei o nome do meu marido que tava na rua. Ele foi embora pra Vitória do Espírito Santo, eu fui presa, ele falou com minha mãe, mandou carta pra mim, disse que vinha me visitar, eu fui e botei o nome dele. Me abandonou aqui e nunca veio.** Peguei, pedi pra trocar. Tem um ex-namorado que tirou minha virgindade quando eu tava na rua, inclusive é de lá da minha cidade. Tá preso aqui no Corpo 5 na PLB, falou com a menina que vai visitar o marido, falou sobre mim, se me conhecia, mandou um recado que queria marcar um encontro pra poder voltar comigo e ficar de boa. [...] **Elas disse que em 06 em 06 meses é que pode trocar o nome. Independente que eu botei o nome, mas eu não tive visita de homem nenhum. Nenhuma visita. Eu tenho 07 mês presa. Eu peguei 16 ano de cadeia, de sentença. [...] Agora quer que eu tenha minha visita íntima em maio do ano que vem, quando eu tiver 01 ano presa?! É brincadeira isso?!** Aí quer que eu fique badalar a cadeia, eu tenho que ficar doida, né? Porque eu não tenho mau comportamento, eu tenho boa conduta. Ela não pode me ajudar?! [...] A pessoa recebendo carinho e amor a pessoa fica mais calmo, fica mais feliz, fica mais alegre. E a pessoa aqui só sendo

<sup>22</sup> Comumente, as mulheres presas se deslocam do CPFS para a Penitenciária Lemos Brito, a fim de concretizar o encontro íntimo com os internos daquela unidade. A justificativa dada pela administração para a adoção de tal procedimento está relacionada à segurança institucional.

encurralado pela polícia não pode ter nem uma relação com a pessoa nem nada, que fica encurralando até uma visita. Como é que a presa vai ficar bem? Como é que a presa vai ficar boa? (Heloísa, entrevista realizada em 05 de dezembro de 2019).

**É cada 15 dias, mas eu estou aqui há 07 meses e eu fui 02 vezes. Hoje era pra mim ter ido e não teve escolta.** Terça-feira passada também não teve escolta. Desde que eu fiz, cinco vezes seguidas não tinha vindo escolta. E é pra ser horário meio dia e eles chegam aqui quase duas horas. A gente chega lá e já tem que voltar (Larissa, entrevista realizada em 14 de janeiro de 2020).

Ela foi presa junto comigo, mas ela foi absolvida e eu fui sentenciada. Aí a diretora chegou esse ano agora aí cortou ex-interna entrar e visitar. **A gente que tem um caso com mulher é lá na frente. Vinte minuto... quinze minuto... Antigamente tinha encontro íntimo, com a outra diretora. Aí essa diretora cortou tudo: encontro íntimo, ver. Aí levei 06 meses sem ver minha companheira.** Agora que teve um problema na cadeia aí vem Direitos Humanos, Promotoria... aí a gente reivindicou isso e aí tá liberando de mês em mês, de quinze em quinze... agora tá voltando, acho né, tá voltando ao normal. [...] Continua cortado. **A mim, por muito eu pedir, muito eu implorar, tá liberando. Mas é de quinze minutos. Conversar. Só conversa** (Maura, entrevista realizada em 11 de novembro de 2019).

As regras impostas pela instituição, desprovidas de fundamentação sólida e de embasamento legal, ao criarem óbices à constituição e/ou manutenção de relações socioafetivas causa nas internas sentimentos que alternam entre revolta, indignação e tristeza. Nesse cenário contraditório, onde se situa a tão propalada quanto falaciosa “ressocialização”, já que a sociabilidade intramuros não é preservada? A indignação e revolta cedem lugar à medicalização.

As entrevistas, conforme explicitado no capítulo introdutório, foram realizadas nas salas da assistência ou psiquiatria/psicologia. Assim, logo no início da pesquisa, pude observar que a técnica de enfermagem da unidade embalava remédios. Naquele momento, indaguei qual seria o destino daquelas medicações. Fui informada, então, de que se tratava de remédios psiquiátricos, cuja distribuição seria realizada no momento da tranca. O mês era novembro, período no qual o Conjunto Penal Feminino de Salvador contava com 107 mulheres presas. Mais de trinta eram os pacotinhos de remédios, o que representava que, naquele momento, aproximadamente 1/3 das internas faziam uso, oficialmente, daquelas medicações. O mais preocupante de todo o processo

constatado é que os medicamentos, distribuídos no momento da tranca, às 16h00, são intercambiados entre as internas, ora de forma gratuita, ora em troca de algum objeto ou favor, o que faz com que a administração e o serviço médico/psiquiátrico/psicológico da unidade não tenha efetivo conhecimento de quem usa este ou aquele psicofármaco, não tenha controle sobre qual remédio é administrado por esta ou por aquela interna, e para qual finalidade.

A situação observada, ora descrita, foi confirmada nas entrevistas realizadas. Os remédios servem, em tese, para atenuar a insônia, para amenizar os efeitos da abstinência das drogas usadas na rua, especialmente o *crack*, ou para tratar uma possível depressão, preexistente, desencadeada ou agravada pela vida no cárcere.

#### 4.3 NARRATIVAS APRISIONADAS NUM CONTEXTO DE SOBREVIVÊNCIA

Conforme analisado no capítulo 3 desta dissertação, o silenciamento feminino é uma realidade que se protraí no tempo e se faz presente nas mais variadas configurações sociais. No caso das mulheres encarceradas, tal realidade é superdimensionada, na medida em que, a partir do instante em que praticam condutas consideradas desviantes, não são apenas as suas vozes que não ecoam, mas também suas experiências e impressões raramente são validadas. Assim, complementando a tarefa empreendida ao longo deste trabalho, no qual foram reproduzidos trechos de 12 (doze), de um total de 22 (vinte e duas) entrevistas realizadas, o presente tópico, ao resgatar as falas, histórias e aspirações de 04 (quatro) mulheres<sup>23</sup> em situação de prisão no CPFS, busca conferir protagonismo às suas narrativas e, de alguma forma, romper esse ciclo de opressão.

##### 4.3.1 Maura

Quem já teve a oportunidade de sair às ruas durante os festejos populares que ocorrem em Salvador, certamente já se deparou com inúmeros vendedores de churrasquinho, cerveja, acarajé, milho cozido... são várias as iguarias e

---

<sup>23</sup> Embora todos os relatos coletados na oportunidade da pesquisa de campo sejam dignos de registro, a amostra utilizada atende às finalidades perquiridas nesta dissertação, pois cada uma das mulheres aqui retratadas, com as particularidades inerentes às suas vivências, formam um conjunto representativo do universo pesquisado.

enorme é também a quantidade de trabalhadores denominados informais que vendem tais produtos no carnaval e/ou nas chamadas “festas de largo”. Crianças, adolescentes, idosos e até famílias inteiras trabalham no lugar onde, quem pode, apenas se diverte.

Dona Maura, assim como outros tantos, ficava no limite entre as cordas e camarotes que segregam o espaço urbano no período das festas ditas populares, exercendo um comércio que lhe rendia um bom sustento, entretanto, nos vãos entre a realidade do labor, ela se permitiu sonhar.

Foi no tráfico de drogas que a entrevistada: uma senhora preta, lésbica, de 58 (cinquenta e oito) anos, com corpo forte e voz firme, porém suave, vislumbrou uma alternativa de realizar um desejo que talvez o trabalho lícito não lhe possibilitasse realizar: “Tenho vaidade de carro”, afirmou, com a fisionomia de quem acabara de me revelar um segredo.

Eu tava trabalhando todas as festa de largo, montando barraca nim... nim praia, juntando dinheiro que eu ia comprar um carro que eu ia dirigir *Ubis*<sup>24</sup>. Aí o trabalho tava me dando uma força. Aí essa droga eu fui pegar justamente pra inteirar dois mil reais que faltava pra mim poder dar entrada no carro. Aí nem carro, nem *Ubis*. Cárcere.

No cárcere, Dona Maura não parou de trabalhar e fala sobre os seus afazeres com muito orgulho. Na prisão, entretanto, lhe são oferecidos e realizados apenas trabalhos manuais (artesanato do tipo fuxico, flores feitas de tecido e bordados), os quais, quando vendidos, lhe possibilitam uma renda extra, que é entregue à unidade prisional e repassada aos seus familiares, ou utilizado para comprar itens de alimentação e/ou higiene que serão usados por ela na prisão.

A paixão de Maura por carros a acompanha, mesmo estando presa. Foi movida por esse sentimento que, ao terminar a entrevista, já com o gravador desligado, me perguntou: “Será que quando eu sair daqui eu vou conseguir dirigir *Ubis*? Ouvi dizer que agora eles tiram antecedentes”. Desconcertada, sem saber como responder àquela indagação, fixei o olhar em suas mãos, segurei e disse: “Vai dar tudo certo”.

---

<sup>24</sup> O termo utilizado pela entrevistada refere-se ao conhecido aplicativo de transportes intitulado Uber.

### 4.3.2 Rafaela

Presa pela segunda vez por tráfico de drogas, a história de Rafaela seria apenas mais uma a compor a saga vivenciada pelas operárias do tráfico. A sua narrativa, porém, se distingue de outras tantas similares, reproduzidas diariamente, sobretudo porque o seu sofrimento não se restringe àqueles inerentes à restrição da liberdade. O seu infortúnio ultrapassa as grades da prisão. Ela não está apenas presa; está presa, distante da família e com câncer.

O câncer é uma doença tão temida e por vezes tão cruel, que algumas pessoas se negam a pronunciar a palavra e optam por se referir à enfermidade apenas pelas iniciais, como se a omissão diminuísse o sofrimento ou as deixassem imunes a possíveis intercorrências. Foi dessa forma que a entrevistada me relatou que, em 2018, pouco antes de ser presa, havia sido diagnosticada com CA. O câncer faz com que Rafaela, de 33 (trinta e três) anos e mãe de 05 (cinco) filhos (os quais moram em Barreiras, cidade que dista mais de 800 quilômetros da capital), tenha sangramentos retais constantes, dores abdominais, anemia, falta de apetite e uma tristeza profunda.

Conheceu o pai do filho mais novo pelas redes sociais. Ele estava preso, ela passou a visitá-lo na cadeia e, do lado de fora, seguiu executando as ordens dele, que geria o negócio ilícito de dentro da prisão. Afinal, o companheiro a ajudava no seu sustento e, como ele dizia: “só vai beber da minha água quem passar a sede comigo”. Nesse passo, Rafaela foi presa pela primeira vez em 2016. Grávida, conseguiu prisão domiciliar. Naquela oportunidade, estabeleceu um pequeno negócio.

Montei tipo uma barraquinha de banana. Eu não consegui vender, porque não tava dando o lucro, eu tava tendo mais prejuízo do que tirando o lucro pra poder se manter, foi quando é... aluguel vencendo, minha mãe precisando de ajuda com meus filhos, meus filhos também precisando de ajuda, foi quando surgiu essa oportunidade de levar essa pequena droga em Laje<sup>25</sup>. Aí levei essa droga em Laje e foi quando eu fui denunciada e aqui tô (entrevista realizada em 19 de dezembro de 2019).

Chegou ao Conjunto Penal Feminino de Salvador em 08 de agosto de 2019. A entrevista foi realizada em 19 de dezembro do mesmo ano e, até aquela

---

<sup>25</sup> Laje é um município do estado da Bahia.

data, Rafaela havia saído da unidade prisional apenas 03 (três) vezes com a finalidade de atendimento médico (consultas e exames). Antes de ser presa, passou por 05 (cinco) sessões de quimioterapia, 25 (vinte e cinco) de radioterapia e 04 (quatro) de braquiterapia. Após a prisão, o seu tratamento foi interrompido. Recebe suplementação de sulfato ferroso e faz uso de ansiolítico e antidepressivo. Em razão da inapetência, reportada à médica do estabelecimento prisional, lhe foi receitado um estimulante de apetite/complexo vitamínico, que, em razão de trâmites burocráticos impostos pela administração prisional, não estava sendo ministrado.

Agora mesmo veio o Apevitin® que a médica passou; não entrou porque a receita não veio. Aí tô sem tomar a vitamina. Somente o sulfato ferroso. [...] Porque disse que só tinha uma única via. Agora eu tenho que esperar passar esse tempo de festa pra ela [a médica da unidade] retornar pra casa, que **o remédio tá aí, mas eu não posso pegar por causa da receita**. Tipo: eu já não tô me alimentando, eu mesmo me sentindo magra, magra sem se alimentar e ainda cê não ter um remédio pra poder ajudar, né, abrir o seu apetite, porque não pode, porque não tem uma receita na mão. Porque eu, pelo meu ver, tinha que ter duas via: uma que foi pra rua e outra no meu prontuário. Tinha que ter e agora não tem (entrevista realizada em 19 de dezembro de 2019).

Apesar de todas as intercorrências advindas do câncer, a expressão de maior sofrimento se revela no semblante de Rafaela quando ela fala sobre os seus filhos. O mais velho, de 16 (dezesesseis) anos, que estuda no Colégio Militar e tem o sonho de se tornar policial federal, não a chama de mãe, mas aconselha: “Rafa, tenta mudar essa história. Você é minha mãe e eu sou seu filho, e hoje eu tô sendo criado pela minha vó”. Os demais filhos carregam não apenas em suas falas, mas também em seus comportamentos o peso de ter uma mãe presa, circunstâncias que evidenciam a transcendência da pena privativa de liberdade, a qual não raras vezes ultrapassa a pessoa do(a) condenado(a), atingindo sobremaneira os seus familiares.

Assim, a menina minha mãe disse que ela se desesperou quando ficou sabendo que eu tava presa. Minha mãe disse que a menina, que é a única filha mulher, minha mãe disse que ela ficou muito desesperada. Por quê? Porque quando eu tava aqui em Salvador, que eu visitava meu ex-marido que morreu, nessa época de Natal eu levei eles pra festa lá dentro dia das criança, aí ela lembra de tudo. **Quando eu falei com ela pela social, ela**



**disse: “mãe, cê tá vestindo roupa de presa”** [...] O único assim que eu acho muito deprimido só é o de oito anos. Ele é muito deprimidozinho. Eu não sei porque assim ele é tão deprimido. **Tipo assim: ele já transmite pra você assim a tristeza quando você olha pra ele.** É o que eu mais penso é ele (entrevista realizada em 19 de dezembro de 2019).

Rafaela, por sua vez, revela, em suas afirmações, a culpa que carrega consigo por ser considerada duplamente desviante, na medida em que, para além do cometimento do ato ilícito, se distanciou do estereótipo feminino construído sobre as bases do casamento-maternidade-docilidade.

Da primeira prisão, quando eu saí, eu sentei com eles [os filhos], que já eram já entendidos, e pedi muito perdão e agora assim **quando eu sair eu não sei assim com que cara eu vou olhar pra eles**, né, porque eu prometi a eles que eu não ia mais me envolver nisso e acabei me envolvendo. [...] Quando eu sair eu não sei assim... eu vou agir como mãe, né, vou agir como mãe, vou pedir perdão mais uma vez e erguer minha cabeça, e ter uma nova história, tentar virar essa página (entrevista realizada em 19 de dezembro de 2019).

Embora tenha ressaltado, desde o início da entrevista, as adversidades enfrentadas em razão de sua doença, o câncer parece representar apenas algumas páginas, ou, talvez, somente poucas linhas na história de Rafaela: “Eu sei que eu consigo caminhar mesmo diante do meu problema. Eu consigo caminhar”. Que esse caminho seja percorrido para além dos muros do cárcere e ultrapasse o câncer do sistema prisional.

#### 4.3.3 Luciele

Luciele é uma mulher preta, de 26 (vinte e seis) anos, cuja postura altiva impressiona, sobretudo porque permanece incólume mesmo após mais de 02 (dois) anos e meio de prisão, sem sentença, num ambiente no qual as internas, notadamente as provisórias, caminham de cabeça baixa, mãos entrelaçadas e voltadas para trás.

Oriunda de família de classe média e cursando o 4º (quarto) semestre do curso de Administração numa faculdade particular de Salvador, relata ter enxergado nos assaltos a caixas eletrônicos uma forma de realizar desejos materiais de forma rápida, para consumir bens que, contando apenas com o

salário de assistente administrativo e a ajuda dos pais, não conseguiria custear.

Além de comprar um carro, uma moto e fazer algumas viagens, Luciele montou um salão de beleza e abriu uma loja de cosméticos no bairro onde morava. Para a família, disse que o dinheiro utilizado nos negócios veio da rescisão de seu contrato de trabalho e de um empréstimo. Tal cenário, entretanto, só durou até o momento de sua prisão: “Eles pararam a rua, não deixaram ônibus passar... nada. Foi... parecendo que eu era Fernandinho Beira-Mar, porque chamou atenção demais de todo mundo”.

Para além do gestual, bastaram poucos minutos de entrevista para Luciele deixar transparecer a sua personalidade aguerrida, acompanhada de uma indignação traduzida de forma assertiva em sua narrativa, que, em muitos momentos, adquiriu tons de manifesto.

O que a gente faz na cadeia é pra melhoria das presa. Quando a gente fala que tem uma linha de frente não é pra mandar nem bater em ninguém, é pra tentar melhorar uma comida que vem sem sal, um atendimento, pras funcionária tratar a gente melhor. [...] A gente é presa, a gente é, querendo ou não, criminosa. Então elas têm que saber como elas fala com a gente, porque a gente não tem o mesmo temperamento que elas têm; a gente veio de um mundo diferente. [...] Então a gente pede uma melhoria na educação, uma ressocialização que aqui não tem. Graças a Deus eu tenho visita, mas e quem não tem, cara? [...] A gente chama a diretora, chama a segurança, faz uma reunião, vai com a pauta na mão, vai com abaixo-assinado, a gente tenta primeiro na educação. [...] A cadeia tá caindo, tá toda rachada. [...] Essa cadeia é muito antiga. Daqui uns dias a cadeia vai cair e a gente... quem tira embaixo<sup>26</sup>, eu, no caso, que tiro embaixo, a gente vai morrer soterrada (entrevista realizada em 21 de janeiro de 2020).

É preciso registrar que a entrevista, ora analisada, foi realizada no dia 21 de janeiro de 2020, período de grande instabilidade na unidade, pois dias antes teriam sido encontrados aparelhos celulares em algumas das celas. Em tais situações, mesmo nos casos em que a revista ocorre dentro dos parâmetros de legalidade, os dias que se seguem são tensos, haja vista as restrições de direitos e as transferências de internas para estabelecimentos localizados em outros municípios. Em nome da segurança institucional, uma parte da cadeia estava na tranca; a outra parte havia saído de bonde<sup>27</sup>. As emoções das internas que

<sup>26</sup> “Tirar cadeia” é cumprir pena ou estar presa provisoriamente. “Tirar embaixo” é tirar a cadeia na galeria do térreo, destinada às presas provisórias, chamadas de processadas.

<sup>27</sup> “Sair de bonde” significa ser transferida para outra unidade prisional, por ter sido surpreendida

permaneceram no estabelecimento estavam à flor da pele, de modo que neste dia me coube muito mais ouvir e observar do que perguntar. Assim, ouvindo a mulher forte, que almeja ser advogada, pude perceber que ela já luta, com veemência, pelos direitos da coletividade na qual está inserida.

#### 4.3.4 Leila

Durante a pesquisa de campo me deparei com diferentes histórias, que vieram acompanhadas dos sentimentos mais diversos. As entrevistas revelaram que as motivações para o cometimento de um fato considerado criminoso passeiam por um amplo espectro de desejos e necessidades, mas, dentre tantas, uma delas mostrou-se particularmente diferenciada. Leila foi levada a delinquir por um *não sentir*:

Eu não tava sentindo tristeza, eu não tava sentindo felicidade, eu não tava sentindo. Eu queria sentir alguma coisa e após essa proposta eu pensei: não, isso eu nunca fiz em minha vida, eu nunca pensei em fazer, então... bora ver no que vai dar.

A apatia diante da vida fez com que uma moça de 20 (vinte) anos, de aparência frágil e sem antecedentes criminais, se envolvesse numa empreitada que lhe rendeu uma condenação de 15 (quinze) anos. Ela, um primo distante e outros dois homens roubaram 3 carros em sequência, até serem surpreendidos pela polícia. O que aconteceu naquele dia? Uma in consequência, uma dose de adrenalina ou um pedido de socorro? No momento do flagrante, os seus parceiros fugiram e Leila, procurando resguardar-se de uma possível violência policial, fingiu ser a vítima de um sequestro. A verdade sobre os fatos foi revelada apenas na delegacia.

A chegada ao Conjunto Penal Feminino de Salvador, narrada pelas outras entrevistadas sempre com uma certa dose de tensão, raiva, tristeza ou inconformismo, foi descrita pela protagonista deste relato como um momento de felicidade. “Foi bem legal, porque eu tava muito só. Então, quando eu cheguei aqui, eu fiquei... eu me senti um pouco mais feliz. Tinha pessoas [...], eu terminei fazendo amizade com essas meninas”.

Aos poucos, a euforia da chegada foi cedendo lugar à realidade do

---

com algum objeto ilícito, ou por apresentar, de algum modo, risco para a segurança institucional.

cotidiano prisional e os sentimentos, que estavam latentes, começaram a transbordar. A depressão preexistente se intensificou dentro da prisão, deixando marcas pelo seu corpo: “A dor é tão grande dentro de mim, e eu não tenho remédio pra poder tipo controlar isso, que eu acho que se eu cortar eu vou ter como tratar e é como se eu tivesse tratando a dor que eu tô sentindo, entende?”.

Além das dores produzidas pelos cortes, Leila sente dores por todo corpo, as quais, por muito tempo, a impediram de locomover-se e realizar as mais simples atividades cotidianas. Para amenizar o seu sofrimento, a família precisava pagar a uma interna para auxiliá-la em tais tarefas. Atualmente, apesar das dores, consegue levar a vida de forma ativa e afirma: “A cadeia me tirou da depressão”. Para além dos inúmeros significados que podem ser extraídos de tal afirmação, os fatos revelam que a jovem que sonha em ser médica, se diz agnóstica teísta e se interessa por astrofísica, anima a cadeia, nos fins de semana, com o som que sai do seu violão.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos primeiros dias do trabalho de campo, ouvi uma frase que, vez ou outra, durante a pesquisa, sempre voltava a me inquietar. Uma agente penitenciária, ao se referir às reivindicações das internas, afirmou: “preso tem que entender que ele deixa de ser cidadão”. Quanto mais a pesquisa avançava, mais as práticas do cotidiano prisional me mostravam que aquela afirmativa tinha um significado cruel, porque, de fato, as condições de vida proporcionadas ao indivíduo encarcerado estão longe de qualquer parâmetro de cidadania.

Quem nunca esteve numa cadeia ou até mesmo os que lá estiveram, mas não conseguiram sentir empatia em relação aos que estão do lado de dentro visualizam a pena privativa de liberdade como uma verdadeira panaceia, capaz de sanar todas as mazelas sociais e garantir a segurança dos ditos cidadãos de bem. A sanha punitiva não os permite enxergar além, não os permite antever que a prisão não é o remédio para todos os males, mas o próprio mal em si.

O sistema capitalista, ao excluir e desumanizar aqueles que não estão inseridos na lógica de reprodução e consumo, retroalimenta a cultura do encarceramento. O cárcere é o depósito para onde são levados e esquecidos os que não se amoldam aos padrões estabelecidos por aqueles que detêm o poder econômico e/ou político, fomentando uma invisibilidade que já existe e é potencializada a cada dia por uma política excludente. Nesse passo, a população carcerária brasileira cresce na mesma proporção em que aumenta o fetichismo da sociedade em torno das prisões. O sistema penal, atravessado pelo racismo e pelo androcentrismo, aliado à legislação meramente simbólica e emergencial, reforçam o cenário narrado, na medida em que dão a impressão de que tudo vai bem, de que o cárcere desempenha as funções prescritas e que, quanto mais prendemos, mais seguros estamos.

A realidade vivenciada pela comunidade intramuros, no entanto, revela uma conjuntura que diverge das prescrições legislativas utópicas e das políticas inexecutáveis. O que se observa, dentro da prisão, é o retrato da seletividade penal. Mulheres pretas, pobres, com baixa escolaridade, oriundas de territórios segregados e militarizados, cujas histórias de vida revelam processos de violência e silenciamento.

A conjuntura prisional traz em si uma lenta, porém sistemática destruição

do ser humano e, especialmente, das especificidades inerentes à condição feminina. Do lado de fora, crianças crescem sem a companhia de suas mães. Do lado de dentro, é negado às internas o direito ao exercício da maternagem. Por trás das grades, mulheres passam todo o período em que estão presas sem olharem seus rostos e corpos no espelho. Mulheres são medicalizadas. Medicamentos psiquiátricos são diariamente utilizados numa tentativa, talvez, de amenizar e/ou anestesiar os efeitos deletérios impostos pelo cárcere. Mulheres tornam-se, quando encarceradas, ainda mais invisíveis às esferas de poder. Não há, de fato, que se falar em exercício de cidadania num local em que os deveres se sobrepõem aos direitos, na mesma medida em que vozes são silenciadas ou invalidadas.

A função retributiva da pena é superdimensionada e reproduzida nas práticas diárias do cotidiano prisional. A retribuição, no entanto, não se restringe aos aspectos inerentes à privação da liberdade. Ao revés, o castigo pode ser percebido nos detalhes: na comida que é servida crua, queimada ou estragada; na escolta que não chega para viabilizar um encontro íntimo ou uma ida ao médico; nas revistas vexatórias, nas regras inerentes às visitas, que obstaculizam o estabelecimento e/ou manutenção de laços afetivos. O conjunto de regras e práticas é perfeitamente orquestrado não para responsabilizar, mas, preponderantemente, para castigar.

Nesse cenário, a alimentação servida na cadeia é um dos itens mais questionados. As queixas, porém, não são direcionadas necessariamente à qualidade da matéria-prima com a qual as refeições são preparadas, mas ao modo de preparo: o frango cru, o arroz sem sal, as verduras azedas, o suco que nem se consegue saber qual gosto tem, a sopa rala, o café que já chega frio, o jantar servido às 15h00. Tudo parece ser engendrado no sentido de gerar um sofrimento que ultrapassa a mera restrição de liberdade e o que se vê é um terrível desperdício de comida, na medida em que os alimentos servidos, rejeitados sistematicamente, são descartados e viram lixo.

O desperdício, no entanto, não se restringe à alimentação. O mais impactante é o desperdício de tempo, haja vista que as ocupações oferecidas são raras e, em sua maioria, precárias. Inexistem atividades esportivas e oficinas de trabalho. O ócio domina o ambiente e incita a agressividade. As ações educacionais e laborais realizadas, em geral, não são capazes de desenvolver as potencialidades e incrementar a capacidade daquelas que lá estão, gerando

uma desesperança em relação ao futuro pós liberdade.

Nesse contexto, além de ter de lidar com a transitoriedade e aleatoriedade das regras estabelecidas pela administração e/ou segurança prisional, as mulheres presas têm de conviver com a frustração de perder as poucas oportunidades que lhe são oferecidas: o professor de yoga que esteve na unidade em 2018 e nunca mais apareceu; a padaria, que empregava diversas internas e encontra-se desativada; o curso preparatório para o ENEM, que não mais existe. Assim, os projetos e iniciativas de melhoria na qualidade de vida vêm e vão, e com eles se dissipam também as esperanças de dias melhores.

Na mesma proporção em que sobra tempo e as regras parecem multiplicar-se e metamorfosear-se a cada dia, falta espaço, a água é escassa e de má qualidade, o ar, dentro das celas, é irrespirável. A arquitetura e a infraestrutura prisional fazem parte do pacote dos suplícios da pena privativa de liberdade da contemporaneidade.

Sobreviver no cárcere, portanto, implica aprender a lidar com as adversidades e, mesmo diante delas, encontrar artifícios não apenas para existir, mas, sobretudo, resistir. Implica, ainda, numa obediência, marcada pela padronização de comportamentos. A não observância de tais padrões pode fazer da interna a desviante entre as desviantes, culminando em punição severa. Estar em situação de cárcere é conviver com regras que limitam as relações interpessoais e não favorecem a manutenção e o estreitamento de laços afetivos. Sobreviver no cárcere é, antes de tudo, sobreviver ao cárcere e a ele não sucumbir.

## 6 REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Pedro Vieira (orgs.), BATISTA, Vera Malaguti. **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução: Henrique Burigo. 1 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução: Pedro Davoglio. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum**. Revista CCJ/UFSC, 1995. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819/14313>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2 ed. São Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/06/bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf>>. Acesso em: 04 de agosto de 2020.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Tradução: Sérgio Lamarão. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento**. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BAHIA. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização**. Plano Estadual de Atenção à Mulher Privada de Liberdade e Egressa do Sistema Prisional (PNAMPE). 2018. Disponível em: <[https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/dirpp/cgpc/politica-para-mulheres-e-promocao-das-diversidades/promocao-das-mulheres/BAHIA\\_\\_\\_ABRIL2018.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/dirpp/cgpc/politica-para-mulheres-e-promocao-das-diversidades/promocao-das-mulheres/BAHIA___ABRIL2018.pdf)>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.



\_\_\_\_\_. **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.** População carcerária do Estado da Bahia (por regimes). 16 set. 2020. Disponível em: [http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-09/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2016-09-2020\\_0.pdf](http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-09/PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2016-09-2020_0.pdf)>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

BAQUEIRO, Fernanda Ravazzano Lopes. **Execução penal e o mito da ressocialização: disfunções da pena privativa de liberdade.** Curitiba: Juruá, 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

\_\_\_\_\_, Alessandro. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Criminologia e feminismo.** Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana.** Revista de Direito Administrativo. v. 254. mai 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8074>>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina.** Revista Contextos Clínicos, São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan/junho 2012. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-34822012000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822012000100007)>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. **Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino.** Civitas Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan.-mar. 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-60892016000100005](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892016000100005)>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. 1 ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira.** 9 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje.** Rio de Janeiro: Revan, 1990.

\_\_\_\_\_, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** 9 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução: Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_, Zygmunt. **Capitalismo parasitário: e outros temas contemporâneos**. Tradução: Eliana Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Tradução: J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos da sociologia do desvio**. Tradução: Maria Luiza X. de Borges. 1 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOBBIO, Norberto. Aristóteles. In: **A teoria das formas de governo**. Brasília: UnB, 1988, p. 55-63.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **A profissão de sociólogo: preliminares epistemológicas**. Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais, até a de nº 97, de 4 de outubro de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**, 28 de junho de 2016, 234ª Sessão Plenária. CNJ lança “Saúde Prisional” para garantir assistência básica a presos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82726-cnj-lanca-saude-prisional-para-garantir-assistencia-basica-as-pessoas-presas>>. Acesso em: 13 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal (texto original). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei nº 385, de 26 de dezembro de 1968. Dá nova redação ao artigo 281 do Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 1968. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del0385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0385.htm)>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 out. 1971. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 out. 1976. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6368.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm)>. Acesso em: 13 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8072.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm)>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 dez. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.792.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.792.htm)>. Acesso em: 13 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007. Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 mar. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11464.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11464.htm)>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça**. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias, 2006. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/populacaocarcerariasintetico2006.pdf>>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça**. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias, 2014. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/relatorio\\_depen.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/relatorio_depen.pdf)>. Acesso em: 23 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça**. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_25232895\\_PORTARIA\\_INTERMINISTERIAL\\_N\\_2\\_10\\_DE\\_16\\_DE\\_JANEIRO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25232895_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_2_10_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx)>. Acesso em: 09 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça**. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias, 2017. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf)>. Acesso em: 21 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Justiça**. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias, 2019. Disponível em: [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/relatorioconsolidado-nacional-2\\_2019.xls](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/relatorioconsolidado-nacional-2_2019.xls). Acesso em: 19 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 DF**. Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADPF%24%2ESCLA%2E+E+347%2ENUME%2E%29+OU+%28ADPF%2EACM%2E+A+DJ2+347%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/nh82k29>>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

BOITEUX et al. **Série pensando o direito: tráfico de drogas e constituição**. Rio de Janeiro, Brasília, 2019. Disponível em: <[http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando\\_Direito3.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf)>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho do século XX**, 3 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **Estado de coisas inconstitucional**. 2 ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. São Paulo: Record, 2004.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

CARVALHO, Salo de. **Penas e garantias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

\_\_\_\_\_, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6 ed. rev. e ampl. São Paulo:

Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Tradução: Sylvia Moretzsohn. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CHERNICHARO, Luciana; BOITEUX, Luciana. **III Fórum sobre vitimização de mulheres no sistema de justiça criminal**, 2014. Disponível em: <[http://www.neip.info/upd\\_blob/0001/1566.pdf](http://www.neip.info/upd_blob/0001/1566.pdf)>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Processo penal de emergência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CLIFFORD, James. Introdução: verdades parciais. In: CLIFFORD, James; MARCUS, George E. (Org.). **A escrita da cultura: poética e política da etnografia**. Tradução: Maria Claudia Coelho. Rio de Janeiro: UERJ; Papéis Selvagens, 2016.

COHN, A. O estudo das políticas de saúde: implicações e fatos. In: CAMPOS, G. W. S et al. (Org.). **Tratado de saúde coletiva**. São Paulo: Hucitec, 2012. p. 219-246.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. **O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

DANTAS, Miguel Calmon. **Direito fundamental ao máximo existencial**. 2011. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/8703>>. Acesso em: 05 de abril de 2019.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Tradução: Marina Vargas. 1 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

\_\_\_\_\_, Angela. **A democracia da abolição: para além do império das prisões e da tortura**. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução: Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena et al. (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 6 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e família burguesa. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução: Paulo Neves. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução: coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Tradução: José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FARIA, Thaís Dumê. **História de um silêncio eloquente: construção do estereótipo feminino e criminalização das mulheres no Brasil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Doença mental e psicologia**. Tradução: Lilian Rose Shalders. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.

\_\_\_\_\_, Michel. **Microfísica do poder**. 10 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

\_\_\_\_\_, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod\\_resource/content/1/História-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2940534/mod_resource/content/1/História-da-Sexualidade-1-A-Vontade-de-Saber.pdf)>. Acesso em: 21 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no collège de france (1975-1976)**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalhe. 42 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista"**. Tradução: Julio Assis Simões. Cadernos de campo, São Paulo n.14/15, 2006. Disponível em: <<https://www.google.com/search?q=nancy+fraser+da+distribui%C3%A7%C3%A3o+ao+reconhecimento&ie=utf-8&oe=utf-8&client=firefox-b-e>>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

FURTADO, Celso. **Metamorfoses do capitalismo**, 2002. Disponível em: <<http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/furtado1.pdf>>. Acesso em: 03 de março de 2018.

GIORGI, Alessandro de. **A miséria governada através do sistema penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução: Dante Moreira Leite. 1 ed. São Paulo: Perspectiva, 1974.

\_\_\_\_\_, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOMES, Gustavo de Mendonça. **Políticas públicas no estado contemporâneo e controle jurisdicional: base legal e elementos formadores**. Curitiba: Juruá, 2015.

GOULD, Stephen Jay. **A falsa medida do homem**. Tradução: Válder Lellis Siqueira. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução: Enio Paulo Giachini. 2 ed. ampl. Petrópolis: Vozes, 2017.

HARVEY, David. O capital evolui. In: **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011, pp. 101-116.

\_\_\_\_\_, David. **Para entender o capital: livro I**. 1 ed. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Traduzido por João Paulo Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOBBSAWM, Eric. A falência da democracia. **Folha de São Paulo**, 2001. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0909200105.htm>>. Acesso em: 06 de março de 2018.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas: o sistema penal em questão**. Tradução: Maria Lúcia Karam. Niterói: Luam, 1993.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et al. (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Tradução de Paulo Fróes. 6 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1991.

KRELL, Andreas Joachim. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional "comparado"**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

KURZ, Robert. A falta de autonomia do Estado e os limites da política: quatro teses sobre a crise de regulação política. Porto Alegre: **Revista Indicadores Econômicos FEE**, maio de 1995. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz66.htm>>. Acesso em: 26 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Os fantasmas reais da crise mundial. In: **A guerra de ordenamento mundial**, 2003. Disponível em <<http://www.obeco-online.org/rkurz175.htm>>. Acesso em: 24 de abril de 2018.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal**. Tradução: Antonio Fontoura. 1 ed. Curitiba: Antonio Fontoura, 2017.

MARX, Karl. **O Capital: Livro I**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Revista Artes & Ensaios, Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016, p. 123-151. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 19 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Tradução: Sérgio Lamarão. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MERTON, Robert King. **Sociologia: teoria e estrutura**. Tradução: Miguel Maillat. 3 ed. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

NUNES, Maria José Rosado. Freiras no Brasil. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

OFFE, Claus. **Capitalismo desorganizado: transformações contemporâneas do trabalho e da política**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. 2 ed. Brasília: Paralelo15; São Paulo Editora UNESP, 2000.

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Tradução: Teresa Ottoni. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

\_\_\_\_\_, Rosa del. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.



\_\_\_\_\_. **Regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio)**. 1990. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38-2.pdf>>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)**. 2010. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (Regras de Mandela)**. 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>>. Acesso em: 19 de setembro de 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial de Saúde**. 1946. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%Bade/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso em: 06 de novembro de 2018.

PERROT, Michelle. História (sexuação da). In: HIRATA, Helena et al. (orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

PIRES, Álvaro. **A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos**. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 68, mar. 2004, p. 39-60.

POUPART, Jean. A entrevista do tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 8 ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. 4 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução: Mariana Echalar. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>>. Acesso em: 13 de setembro de 2020

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Traduzido por Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução: Gizlene Neder. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SABADELL, Ana Lucia. **Violência contra a mulher e o processo de juridificação do feminicídio. Reações e Relações patriarcais no direito brasileiro**. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 168-190, jan.-mar. 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. 1 ed. São Paulo: Moderna, 1987.

\_\_\_\_\_, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 3 ed. São Paulo: Imprensa Popular, 2013.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 3 ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2018.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SCHWARCZ Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação e realidade. Rio Grande do Sul, v. 20, n. 02, p. 71-99, jul-dez. 1995.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 7 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

SICA, Leonardo. **Direito penal de emergência e alternativas à prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 7 ed, São Paulo: Malheiros, 2007.

SOIBET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das mulheres no Brasil**. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3 ed. Belo Horizonte, São Paulo: D' Plácido, 2020.

WACQUANT, Löïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2 ed. Revan: Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_, Löïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 1 ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

\_\_\_\_\_, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução: Sérgio Lamarão. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

\_\_\_\_\_, Eugenio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro: volume 1: parte geral**. 9 ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

\_\_\_\_\_, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

## APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezada participante,

A senhora está sendo convidada a participar, como voluntária, de uma pesquisa intitulada: **Sobre(viver) no cárcere: um estudo a partir da ótica das mulheres em situação de prisão no Conjunto Penal Feminino de Salvador**, que será desenvolvida pela pesquisadora **Pollyanna Melo Lins de Albuquerque**, vinculada ao curso de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar, a partir da ótica da população atingida, os efeitos do grande encarceramento nas condições físicas e psíquicas das mulheres encarceradas e suas consequências na execução da pena, bem como na vida da presa na qualidade de sujeito de direitos.

Para a coleta de dados será realizada entrevista semi-estruturada, com duração de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos.

O roteiro compreenderá perguntas relacionadas ao perfil das entrevistadas e às suas percepções acerca das condições de vida no ambiente prisional.

Esta atividade não é obrigatória e, a qualquer momento, a senhora poderá desistir de participar e retirar seu consentimento, sem que haja qualquer penalização ou prejuízo (Resolução 466/12 CNS/MS).

Caso não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, poderá deixar de respondê-la, sem que isso implique em qualquer prejuízo.

As informações fornecidas serão gravadas e poderão, mais tarde, ser utilizadas em trabalhos científicos, porém a sua identificação será mantida em sigilo, isto é, não haverá chance de seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato.

Devido ao caráter confidencial, essas informações serão utilizadas apenas para os objetivos de estudo.

Sua participação não implica em nenhum custo financeiro, mas caso tenha alguma despesa em decorrência desta entrevista, a senhora será ressarcida.

O estudo apresenta benefícios, conforme Resolução CNS/MS 466/2012 e Resolução CNS/MS 510/2016, na medida em que a pesquisa proposta possibilitará uma maior compreensão acerca do cotidiano das mulheres em situação de prisão, o que poderá auxiliar na efetividade dos direitos abordados na investigação, por meio de políticas públicas bem planejadas e devidamente executadas, trazendo benefícios para toda a sociedade, que será contemplada, de forma direta ou indireta, haja vista que o mal-estar presente no encarceramento ultrapassa os limites da prisão, alcançando também a população livre.

Pode haver o risco de as participantes se sentirem constrangidas em decorrência das entrevistas realizadas, bem como em razão da respectiva gravação, tendo em vista a necessidade de tratarem de questões relacionadas à sobrevivência no cárcere. Para minimizar o desconforto, será previamente destacado e observado o direito de interrupção da entrevista, a qualquer momento, além da possibilidade de encaminhamento a atendimento psicossocial, que será prestado na própria unidade prisional, pela psicóloga Camila Oliveira dos Santos (CRP 03/17409).

Este documento contém duas vias, sendo que uma ficará com a senhora e a outra com a pesquisadora.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação com a pesquisadora, poderá entrar em contato por meio dos endereços/telefones:

Pollyanna Melo Lins de Albuquerque – Telefone: (071) 3617-2441

Universidade Católica do Salvador – Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania

Av. Cardeal da Silva, 205 – Federação, Salvador – Bahia, CEP: 40.231-902.  
Comitê de Ética da UCSAL (Tel.: 3203-8913).

Eu, \_\_\_\_\_,  
aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, a qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa, sem que isso acarrete qualquer prejuízo.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da participante da pesquisa

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pesquisadora

## **APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA**

### **1) Identificação da apenada:**

Nome:

Idade:

Grau de escolaridade:

Cor:

Estado civil:

Quantidade de filhos(as):

Orientação sexual:

Tipos penais:

Pena aplicada:

Tempo de cumprimento de pena:

### **2) Condições de saúde, higiene, alimentação e saneamento básico**

Existe atendimento médico/psicológico no estabelecimento prisional?

Quais as especialidades médicas?

Qual a periodicidade das consultas/exames?

Utiliza medicamentos de uso contínuo? Quais?

Possui alguma enfermidade crônica?

Adquiriu alguma doença após o ingresso no sistema prisional?

Faz ou fez uso de drogas ilícitas?

Pratica atividade física dentro do presídio? Praticava antes de ser presa?

Sente tristeza/depressão/falta de motivação para as atividades cotidianas? Tais sintomas já existiam antes do encarceramento?

Você considera que tem mais acesso a médicos/exames/remédios dentro do estabelecimento ou quando estava em liberdade?

A estrutura física do presídio possibilita banhos diários?

Os itens de higiene pessoal são fornecidos pelo estabelecimento?

Como você classifica a higiene do conjunto penal? E a higiene da sua cela?

Quem contribui de maneira mais positiva para a limpeza do ambiente? As presas ou os funcionários?

Quantas refeições você consome diariamente?

Em geral, quais são os componentes das refeições?

Você recebe itens dos seus familiares/amigos que ajudam na alimentação diária?

Como você classifica a qualidade da comida/água/suco servidos?

Você considera que se alimenta melhor no estabelecimento prisional ou se alimentava melhor quando estava em liberdade?

### **3) Trabalho/Educação**

Você trabalha ou estuda? Em caso positivo, que tipo de trabalho/estudo?

Trabalhava ou estudava antes de ser presa? Quais as atividades realizadas?

Sente vontade de trabalhar ou estudar?

Se estivesse em liberdade estaria trabalhando ou estudando?

Você considera que as suas chances de estudar ou trabalhar são maiores dentro do presídio ou fora dele?

### **4) Relações familiares/interpessoais**

Você tem familiares ou parentes vivos?

Algum deles está preso? Quais?

Você recebe visitas/cartas de familiares/parentes/amigos? Quais?

Quais os motivos que você entende como preponderantes para que essas pessoas não te visitem ou terem deixado de te visitar na prisão?

Você sente falta das pessoas com as quais perdeu o contato após o ingresso no ambiente prisional?

Como você considera a sua relação com as demais presas?

Existe uma liderança na sua cela/estabelecimento? Como se dá essa escolha/organização?

Como você considera a sua relação com os funcionários do estabelecimento?

### **5) Identidade de gênero/orientação sexual**

Qual a sua percepção acerca da estrutura do ambiente prisional (física, recursos humanos, regras) em relação à condição feminina?

Você se considera uma boa mãe? Por quê?

Se você fosse homem, sua vida no ambiente prisional seria melhor ou pior? Por quê?

Você tem relações sexuais dentro do presídio? Gostaria de ter?

Você tem um(a) parceiro(a) fixo(a)? Gostaria de ter?

Você considera que as suas relações afetivas/sexuais são preservadas/respeitadas no complexo prisional?